

# PREFEITURA DE MAGÉ INAUGURA VILA NATALINA E CELEBRA A MAGIA DO MAGÉ LUZ



Magé dá boas vindas ao Natal! A Prefeitura de Magé, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos realizou, na última segunda-feira (8), a inauguração oficial do Magé Luz em Pau Grande, dando início a mais uma temporada de encanto, magia e celebração do espírito natalino.

O evento marcou também a abertura da Vila Natalina, que chega ainda mais completa este ano, oferecendo cenários instagramáveis, a Casa do Papai Noel com foto impressa na hora, passeio de trenzinho para as famílias e uma divertida pista de patinação no gelo. Os visitantes também podem aproveitar a praça de alimentação e a feira de artesanato, além de shows musicais no final de semana.

Além de Pau Grande, o Magé Luz também está acontecendo na Praça das Andorinhas, em Santo Aleixo, e na Praça Dr. Nilo Peçanha no Centro de

Magé, ampliando o acesso da população às atrações natalinas e fortalecendo o clima de união e alegria em todo o município.

Durante a inauguração, a vice-prefeita Jamile Cozzolino destacou a emoção de vivenciar este momento especial:

“Lembrei muito de quando éramos mais novos e queríamos ir para Petrópolis para ver o Natal Luz, porque na nossa cidade não tinha. É um sentimento de orgulho e satisfação poder proporcionar isso aos mageenses. Um governo que trabalha tanto e realiza tanto.”

O prefeito Renato Cozzolino também reforçou a importância do projeto para a memória afetiva e o futuro da cidade.

“Agradeço a todos que estão aqui na nossa Vila Natalina. Eu recordo a infância de muitos que estão aqui, porque antes os mageenses tinham que ir para

outra cidade para curtir o Natal. O Magé Luz veio pra ficar e fico orgulhoso porque estamos conseguindo deixar um legado em Magé. Estamos devolvendo a esperança, a alegria. Estamos conseguindo despertar a esperança por dias melhores, assim como em outros eventos, como o Magé Gospel e o Aniversário de Magé.”

Confira os dias e horários das atividades:

## **Pista de Patinação no Gelo**

Funcionamento:

de quarta a domingo, das 18h às 23h

Não funcionará nos dias 12 e 14 de dezembro

## **Trenzinho**

Funcionamento:

de quinta a domingo, das 18h às 23h

## **Casinha do Papai Noel, com fotografia impressa na hora**

De 08 a 23 de dezembro, das 18h às 23h.



## ÍNDICE



### ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

Leis .....	Página 03	SECULTE - Errata 02 do Edital de Chamamento PÚBLICO Nº 007/2025 .....	Página 52
Decretos .....	Página 04	SMS / CMS - Ata da Reunião Ordinária de 01/12/2025 .....	Página 53
Portarias .....	Página 20	SMS / CMS - Ata da Reunião Extraordinária de 08/12/2025 .....	Página 56
Contratos e Aditivos - Novembro / 2025 .....	Página 28	SMTR - Comissão Julgadora da 4ª Edição do Festival de Empada .....	Página 57
Distratos - Novembro / 2025 .....	Página 30	SMASDH / CMDCA - Resolução Nº 10/2025 .....	Página 57
SMA - Homologação .....	Página 32	SMASDH / COMDEPI - Resolução Nº 06/2025 .....	Página 57
SME - Resolução Nº 005 - Calendário Oficial de Matrícula 2026 (Anexos III e IV) - Republicação por Incorreção .....	Página 33	SMASDH / CMAS - Resoluções Nº 11/2025 e 12/2025 .....	Página 58
SME - Resolução Nº 006, de 01/12/2025 .....	Página 34	IPMM - Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 15/10/2025 .....	Página 59
SECULTE - Edital de Chamamento PÚBLICO Nº 007/2025 .....	Página 38	IPMM - Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração de 08/12/2025 .....	Página 60
SECULTE - Errata 01 do Edital de Chamamento PÚBLICO Nº 007/2025 .....	Página 51	Avisos, Editais e Termos de Contrato .....	Página 62

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br


### ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

Avisos, Editais e Termos de Contrato .....	Página 67
--	-----------

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

## PODER EXECUTIVO

**RENATO COZZOLINO HARB**  
 PREFEITO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 VICE-PREFEITA

**DR. VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO**  
 PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

**VINICIUS PEREIRA DE ALMEIDA BASTOS**  
 CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**JOCELINO ALVES CABRAL**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO PORTELA**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES (INTERINAMENTE)**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA  
 MULHERES E CUIDADOS

**GEILTON CAMARA LIMA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E  
 TERCEIRA IDADE

**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
 DIREITOS HUMANOS

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E  
 EVENTOS

**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**  
 SECRETARIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

**MARCELO DOS SANTOS MARQUES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**JUNIMAR SALVADOR BORGES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E  
 ORDEM PÚBLICA

**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
 SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS

**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E  
 URBANISMO

**BRUNO LIMA ROCHA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E  
 ORÇAMENTO

**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
 ECONÔMICO

**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

**FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA**  
 DIRETOR-PRESIDENTE

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**  
 Titular: Thamiris da Silva Ferreira – Matrícula T-4201

Titular: Thiago da Silveira Medeiros – Matrícula T-2796

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**  
 Titular: Fernanda Oliveira Guedes – Matrícula T-1409

**CONSELHO FISCAL**
**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**

Titular: Adriane da Costa Loureiro – Matrícula T-1935

Titular: Eleezer Rodrigues da Silva – Matrícula T-0541

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**  
 Titular: Isabel Cristina de Pinho Andrade – Matrícula 997668

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:**  
 Titular: José Carlos dos Santos Junior – Matrícula T-388-6

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS**  
 Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes – Matrícula 997667

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

#### MESA EXECUTIVA

<b>VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA</b> PRESIDENTE	<b>LEONARDO FREITAS</b> BITTENCOURT	<b>JANE PEREIRA</b>
<b>LEANDRO HASSEN DAN RODRIGUES</b> 1º VICE-PRESIDENTE	<b>2º VICE-PRESIDENTE</b>	<b>1ª SECRETÁRIA</b>
<b>WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCÂNTARA</b> 2º SECRETÁRIO		

#### VEREADORES

Amauri Francisco Cabral Junior   Eberton Soares da Motta   Elenilson Medeiros Batista Felipe Menezes de Souza   Fernando Vieira Veiga   Igor Fabiano da Silva Athayde   Jane Pereira  João Victor Carvalhaes Fraga   Leandro Hassen Dam Rodrigues   Leonardo Franco Pereira Leonardo Freitas Bittencourt   Lucas dos Santos Lopes   Marcos Vinicius dos Santos Silva Pablo Soares de Vasconcelos   Valdeck Ferreira de Mattos da Silva   Wanderley Andre Siqueira de Alcantara   Werner Benites Saraiva da Fonseca
--



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## LEIS

**LEI N° 3063, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

AUTORIZA o Poder Executivo a instituir o programa municipal "DUAS RODAS SEGURAS" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Magé, o Programa Municipal Duas Rodas Seguras, com o objetivo de promover ações de Educação, valorização e segurança voltadas aos condutores de motocicletas, motonetas, ciclomotores e bicicletas que realizam serviços de entrega ou transportes de passageiros no território Municipal.

**Art. 2º** O Programa Municipal Duas Rodas Seguras terá como diretrizes gerais:

- I - incentivar a circulação responsável e segura dos condutores de veículos de duas rodas;
- II - fomentar ações educativas e preventivas voltadas à redução de acidentes e à promoção da segurança no trânsito;
- III - promover a valorização profissional dos condutores de motocicletas e bicicletas vinculados a serviços de entrega ou transporte;
- IV - estimular a cooperação entre O Município, as plataformas digitais e as entidades representativas da categoria, visando a difusão de boas práticas de segurança e de respeito às normas de trânsito;
- V - promover ações de capacitação e treinamento em parceria com órgãos e instituições públicas ou privadas.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I - celebrar termos de cooperação técnica ou convênios com empresas de tecnologia, associações, cooperativas e órgãos públicos, com vistas à implementação das ações do Programa.
- II - promover campanhas de educação para o trânsito e conscientização sobre uso de equipamentos de segurança;
- III - fomentar a criação de espaços públicos de apoio aos profissionais, contendo estrutura mínima de abrigo, sanitários, bebedouros e pontos de recarga de equipamentos eletrônicos;
- IV - incentivar a utilização de tecnologias de segurança monitoramento voluntário, mediante parceria com as plataformas digitais e sem imposição de obrigações compulsórias.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento próprio, definir as ações específicas, os critérios de adesão e as formas de reconhecimento e certificação dos participantes do Programa, priorizando medidas de caráter educativo e colaborativo.

**Art. 5º** A participação das plataformas digitais, cooperativas ou empresas de entrega e transporte de passageiros será facultativa mediante termo de adesão, sem prejuízo das obrigações legais já previstas na legislação federal e estadual aplicável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º (VETADO)**

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 12 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Autoria: VEREADOR ANDRÉ KEKINHA

Projeto de Lei nº 155/2025

Publicação: BIO de 15.12.2025

(Processo nº 26660/2025)

**RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 155/2025,** de autoria do Senhor VEREADOR ANDRÉ KEKINHA, que "AUTORIZA o Poder Executivo a instituir o programa municipal "DUAS RODAS SEGURAS" e dá outras providências." Sem embargo da elogiável inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, mas principalmente do autor do Projeto de Lei nº 155/2025, que demonstra toda preocupação com a segurança pública e a valorização dos condutores de veículos de duas rodas em nosso Município.

A Constituição Federal, em seu art. 30, I e II, assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, abarcando medidas voltadas à segurança e a valorização dos condutores de veículos de duas rodas em âmbito municipal.

A iniciativa parlamentar reveste-se de inegável interesse público ao buscar fomentar a segurança e a valorização dos condutores de veículos de duas rodas em nosso Município. Todavia, o dispositivo ora vetado padece de vício de inconstitucionalidade insanável e fere a boa técnica legislativa, conforme a fundamentação jurídica que passo a expor:

O Art. 7º do autógrafo determina que "*O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de sessenta dias*". Embora a redação utilize o verbo "*podera*", a fixação de lapso temporal para a edição de decreto regulamentar por parte do Poder Legislativo consubstancia-se em flagrante ingerência indevida em função típica e privativa do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 2º, consagra o Princípio da Separação dos Poderes, estabelecendo que o Legislativo, o Executivo e o Judiciário são independentes e harmônicos entre si. Ao impor um prazo para que a Administração Pública exerça seu poder regulamentar, o Legislativo extrapola suas funções fiscalizadoras e legisferentes, invadindo a esfera da Reserva de Administração.

A regulamentação de leis envolve um juízo de conveniência e oportunidade

(*discretionalidade administrativa*) privativo do Prefeito, que deve avaliar o momento mais adequado, a disponibilidade orçamentária e a estrutura técnica necessária para a implementação da norma. A imposição de prazo peremptório subverte essa lógica e cria uma subordinação hierárquica inexistente entre os Poderes.

A tese ora apresentada encontra-se pacificada na mais alta Corte do país. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento, em regime de Repercussão Geral e em diversas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), de que é inconstitucional a lei que fixa prazo para o Chefe do Poder Executivo regulamentar norma legal.

Destaca-se o julgamento da ADI 3.394, onde o STF decidiu que a imposição de prazo para o Chefe do Poder Executivo regulamentar lei, bem como a determinação de prazo para a implementação de providências administrativas, ofende o princípio da separação dos poderes.

Portanto, a manutenção do Art. 7º no ordenamento jurídico municipal tornaria a lei vulnerável a controle de constitucionalidade, gerando insegurança jurídica desnecessária, uma vez que o STF não admite tal modalidade de controle temporal do Legislativo sobre a agenda regulatória do Executivo.

Adicionalmente ao vício constitucional, o veto impõe-se por razões de técnica legislativa e clareza normativa. Observa-se que o Art. 4º do mesmo projeto já dispõe, de forma adequada e suficiente, que "*O Poder Executivo poderá, por meio de regulamento próprio, definir as ações específicas, os critérios de adesão e as formas de reconhecimento...*".

A coexistência do Art. 4º com o Art. 7º gera uma duplicidade normativa inócuas. Enquanto o Art. 4º corretamente vincula a regulamentação ao conteúdo material do programa (ações e critérios), o Art. 7º limita-se a reiterar a autorização de regulamentar, adicionando apenas o prazo inconstitucional.

A Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, preconiza a concisão e a vedação de dispositivos repetitivos ou redundantes. A manutenção de dois artigos tratando do mesmo objeto (regulamentação) tumultua a interpretação da lei e contraria o princípio da economia legislativa.

Diante do exposto, decido pelo **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei, incidindo exclusivamente sobre o **Art. 7º**, por contrariedade à Constituição e ao interesse público, resguardando-se a competência privativa do Poder Executivo e garantindo a higidez jurídica do Programa Municipal Duas Rodas Seguras, cuja regulamentação se dará oportunamente com base na autorização já contida no Art. 4º do texto sancionado.

Submeto, pois, as presentes razões à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a manutenção deste veto.

Magé, RJ, 12 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**LEI N° 3064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

RECONHECE como de interesse público o incentivo à prática de esportes urbanos e atividades culturais em espaços públicos do Município de Magé, institui o Programa Municipal "RUA DO LAZER" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica reconhecido como de interesse público o incentivo à prática de esportes urbanos e de rua, compreendendo modalidades como Skate, BMX, slackline, streetball, patins, manobras com motocicletas ("wheeling") e outras atividades de natureza esportiva, cultural e recreativa

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa, adotar medidas voltadas à criação, ampliação ou adaptação de espaços adequados e seguros destinados ao desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei, observadas as normas de trânsito, segurança e uso do solo.

**Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Município de Magé, o Programa Municipal "RUA DO LAZER", destinado a promover e incentivar a utilização temporária de vias públicas, praças e logradouros para a realização de atividades esportivas, culturais e de lazer.

**Art. 4º** O Programa terá como diretrizes:

- I - o estímulo à convivência comunitária e à ocupação saudável dos espaços públicos;
- II - respeito à legislação de trânsito e às normas de segurança;
- III - promoção da inclusão social por meio do esporte e da cultura;
- IV - a utilização dos espaços públicos de forma ordenada, segura e sustentável.

**Art. 5º** Caberá ao Poder executivo, por meio dos órgãos competentes, definir os critérios, locais, dias e horários de realização das atividades prevista nesta Lei, podendo firmar parcerias com entidades desportivas, associações comunitárias e a iniciativa privada para sua implementação.

**Art. 6º** A execução das ações decorrentes desta Lei observará a conveniência administrativa do Poder executivo e as disponibilidades orçamentárias, não implicando obrigação imediata de despesa

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua plena aplicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 12 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Autoria: VEREADOR ANDRÉ KEKINHA

Projeto de Lei nº 156/2025

Publicação: BIO de 15.12.2025

(Processo nº 26666/2025)


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETOS**
**DECRETO N° 3905, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**ESTABELECE PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais no dia 17 de dezembro de 2025.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 68, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** as finais esportivas que serão realizadas na próxima quarta-feira com os jogos do Flamengo x Paris Saint Germain – PSG no Catar e Vasco x Corinthians em São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Governador e Prefeito do Rio de Janeiro decretaram facultativo a partir do meio-dia o ponto de 17 de dezembro de 2025.

**DECETA:**

**Art. 1º PONTO FACULTATIVO** a partir de meio dia da quarta-feira - 17 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, em 15 de dezembro de 2025 – 460º ano fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**DECRETO N° 3906, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**REGULAMENTA** a Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, inciso IV e no art. 91, inciso I, alínea a da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Magé, previstos pela Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer critérios objetivos e imprecisos para a celebração de Contratos de Gestão, visando à eficiência na prestação de serviços públicos não exclusivos do Estado, nas áreas de saúde, educação, esporte, meio ambiente e assistência social;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, imprecisão, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 aplicáveis ao chamamento público;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de garantir transparência e controle social na gestão dos recursos públicos repassados às entidades parceiras,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**
**Seção I**
**DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO**

**Art. 1º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos no art. 2º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no BIO - Boletim Informativo Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

II - comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

III - estar constituída há pelo menos um ano, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;

IV - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

**§ 1º** Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora.

**§ 2º** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de cinco anos, contados da data da publicação da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, fica estipulado, conforme seu art. 43, o prazo de 02 (dois) anos para a adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no art. 2º, inciso I, da referida Lei.

**§ 3º** No caso do parágrafo anterior, a entidade pleiteante deverá apresentar, quando da apresentação do pedido de qualificação, seu projeto de alteração do estatuto, na forma do art. 2º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, firmando compromisso pela alteração estatutária no prazo legal.

**Seção II**
**DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO**

**Art. 2º** O Secretário Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no art. 1º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, nomeará comissão que terá como atribuição ordenar todo o procedimento de qualificação, e examinar se as solicitantes atendem aos requisitos para o deferimento da qualificação.

**Parágrafo único.** Além disso, ao final do processo, caberá à comissão emitir relatório opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido, de forma fundamentada.

**Art. 3º** O Secretário em cuja área de atuação se der a atividade, ratificará ou rejeitará relatório conclusivo emitido pela comissão.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese de indeferimento do pedido, caberá no prazo de 5 dias, recurso ao Prefeito, que decidirá pela qualificação ou pela manutenção do indeferimento, em despacho fundamentado.

**Art. 4º** A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no BIO - Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

**§ 1º** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de certificação de qualificação e publicação do respectivo despacho.

**§ 2º** Em caso de indeferimento, a Secretaria fará publicar o despacho, motivado, no BIO - Boletim Informativo Oficial.

**§ 3º** O reconhecimento pode se dar junto às outras secretarias do ente municipal, com a ratificação de seu secretário e emissão de certificado com a inclusão de atuação na área respectiva, com aproveitamento do procedimento já realizado por outra secretaria, por ato justificado de adesão do secretário que tiver a pretensão na adesão, que terá a responsabilidade de rever a documentação acostada, podendo exigir que novos documentos sejam juntados de forma a assegurar ao ente o cumprimento e manutenção das exigências para o reconhecimento da entidade como Organização Social.

**Art. 5º** O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no art. 1º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025 e neste Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada no art. 2º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, de forma incompleta.

**§ 1º** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III (sic) deste artigo, a Secretaria competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

**§ 2º** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

**§ 3º** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, bem como deste Decreto.

**Art. 6º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique mudança das condições que instruirão sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicada no BIO - Boletim Informativo Oficial.

**Art. 7º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

## CAPÍTULO II

## DO CONTRATO DE GESTÃO

## Seção I

## DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 8º** O Contrato de Gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no BIO - Boletim Informativo Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Poderá figurar como interveniente no Contrato de Gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

**Art. 9º** São cláusulas necessárias em todo Contrato de Gestão, as que estabeleçam:

I - descrição do objeto pactuado;

II - estipulação das metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

III - recursos orçamentários a serem empregados;

IV - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da Administração Pública municipal contratante, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no Contrato de Gestão, contendo, pelo menos, as seguintes:

a) nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;

b) encaminhar formalmente pedido de demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborados no procedimento de contratação decorrente do Contrato de Gestão;

c) receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

d) aplicar à contratada sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em Termos e Acordos;

f) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;

g) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do serviço por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

h) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação, se houver, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à administração pública municipal, justificando os casos em que isso não ocorrer;

i) definir condições para gestão e fiscalização do Contrato de Gestão e dos contratos dele corolários;

j) especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do negócio por parte da administração pública municipal.

V - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade contratada, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no Contrato de Gestão, e:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

c) reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;

d) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do Contrato de Gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;

e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;

f) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, ceder os direitos de propriedade intelectual e de direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à administração pública municipal;

g) apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

h) publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

i) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Contrato de Gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;

j) assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Magé, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

VI - prazo de vigência do contrato, obedecidas as normas legais pertinentes, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII - as sanções previstas para o caso de inadimplemento;

VIII - condições para a revisão, prorrogação, suspensão e rescisão;

IX - a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver, com a obrigação de manter e conservar o patrimônio público destinado à execução do Contrato de Gestão;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - a contratada deverá apresentar trimestralmente planilhas detalhadas, em PDF, com as seguintes informações: nome do trabalhador, CPF, função, data de inicio e término do contrato; cópia do contrato, valor pago até o momento, data do último pagamento e número do processo de contratação, notas fiscais; status do contrato, justificativa da contratação, fiscal responsável pelo contrato;

XII - a contratada deverá apresentar trimestralmente planilha em PDF, com as seguintes informações: fornecedor, CNPJ, objeto do contrato, valor, data de início e término do contrato; cópia do contrato, valor pago até o momento, data do último pagamento e número do processo de contratação, notas fiscais; status do contrato, justificativa da contratação, fiscal responsável pelo contrato;

XIII - quando da sua prestação de contas, a contratada deverá apresentar tabela PDF, com a demonstração de fluxo de TODAS as movimentações das bancas inerentes ao contrato, devendo conter: data da movimentação, valor da transação, tipo de transação, categoria da despesa e categoria da receita. É necessário que os fornecedores sejam devidamente identificados, com o apontamento do número do seu contrato/processo. Toda a transação precisa expressar quem e o agente responsável, bem como a demonstração do saldo anterior e do saldo atual.

XIV - a indicação do Foro Central da Comarca de Magé para dirimir os conflitos decorrentes da execução do Contrato de Gestão, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** Constará como anexo do Contrato de Gestão o programa de trabalho aprovado que dele fará parte integrante e indissociável.

**§ 2º** O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos Contratos de Gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

**Art. 10.** A minuta do Contrato de Gestão, elaborada pelo órgão promotor, deverá ser analisada, quanto aos aspectos de legalidade, pela Procuradoria Geral do Município, a quem compete, posteriormente, rubricar a minuta aprovada.

**Parágrafo único.** O Contrato de Gestão será assinado pelo Secretário Municipal da Pasta competente.

**Art. 11.** O Secretário Municipal da Pasta competente deverá publicar o extrato do Contrato de Gestão no BIO - Boletim Informativo Oficial, e disponibilizará o seu conteúdo no Portal da Transparência da Prefeitura do Município.

## Seção II

## DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

**Art. 12.** A formalização do Contrato de Gestão será precedida necessariamente da publicação, no BIO - Boletim Informativo Oficial, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite, a qual não poderá ser inferior a dez dias contados da data da publicação da Convocação Pública no BIO - Boletim Informativo Oficial, para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o Contrato de Gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V - critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;



## DECRETOS

VI - prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - designação da comissão de seleção;

VIII - minuta do Contrato de Gestão.

**§ 1º** As minutas do edital de convocação e do Contrato de Gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 2º** No dia seguinte à data-limite prevista no inciso II deste artigo, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do Contrato de Gestão, quando houver.

**Art. 13.** A proposta apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de preços a ser praticada;

**Art. 14.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 15.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o Contrato de Gestão.

**Art. 16.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Magé, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do Contrato de Gestão;

IV - da documentação fiscal, trabalhista, e previdenciária, através de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos contidos no ato de convocação.

**§ 1º** A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**§ 2º** A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

### Subseção I

#### COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**Art. 17.** A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante Portaria do Secretário competente, será composta por 3 (Três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

**Art. 18.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar as propostas apresentadas, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 19.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

### Subseção II

#### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

**Art. 20.** No julgamento das propostas apresentadas, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único.** Será considerada vencedora do processo de seleção a OS cuja proposta obtenha a maior pontuação na avaliação, assim considerada a soma das notas obtidas em relação a cada um dos critérios definidos no edital.

**Art. 21.** Após classificadas as propostas apresentadas, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação.

**§ 1º** A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota, de que o participante comprova os requisitos exigidos no edital.

**§ 2º** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

**§ 3º** Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e de habilitação à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 22.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no BIO - Boletim Informativo Oficial do Município.

**Art. 23.** O julgamento se dará pela Comissão, que poderá contar com apoio técnico de terceiros que detenham conhecimento na área.

**§ 1º** Da decisão da comissão quanto à ordem de classificação e habilitação caberá recurso, no prazo de 5 dias a contar da publicação, dirigido à própria comissão, nos termos do edital, que abrirá novo prazo de 5 dias para contrarrazões.

**§ 2º** Julgado improcedente o recurso, caberá novo recurso ao Secretário responsável pela pasta, que em decisão irrecorrível ratificará a decisão da comissão ou acolherá as razões do recorrente.

**§ 3º** Os recursos terão efeito suspensivo.

**§ 4º** Os editais/atos de convocação poderão ser impugnados ou apresentados pedidos de esclarecimento, que deverão ser protocolados, nos termos do edital, até 5 dias antes da data da sessão de entrega dos documentos.

**§ 5º** A comissão deverá respondê-los em até 24 horas antes da referida sessão.

**§ 6º** Os pedidos de esclarecimento ou impugnações não terão efeito suspensivo.

**§ 7º** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o Contrato de Gestão.

### Subseção III

#### FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 24.** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o Contrato de Gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso deste ainda não ter sido constituído.

**Art. 25.** A Secretaria competente providenciará a publicação do inteiro teor do Contrato de Gestão, após a sua assinatura, no BIO - Boletim Informativo Oficial do Município.

**Parágrafo único.** A Secretaria competente deverá, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no Portal da Prefeitura do Município na Internet.

### CAPÍTULO III

#### DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

**Art. 26.** A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal das áreas fomentadas correspondentes, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

**§ 1º** O Contrato de Gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, a cada três meses, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no BIO - Boletim Informativo Oficial.

**§ 2º** Os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal, que emitirão relatório conclusivo, com a ajuda de profissionais com notória experiência na área de atuação do contrato, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 27.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 28.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

**Art. 29.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial.

### CAPÍTULO IV

#### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

##### Seção I

###### DO PESSOAL E REPASSE DE RECURSOS

**Art. 30.** O ato de disposição do servidor público pressupõe o interesse do Poder Público e da Organização Social e a aquiescência do servidor, mantido seu vínculo com o Poder Público, nos termos da legislação em vigor, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria, esta vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos do Município.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

**§ 1º** Aos servidores colocados à disposição da Organização Social serão assegurados todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego, inclusive os reajustes gerais concedidos ao Poder Executivo.

**§ 2º** Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, cujas diretrizes estarão consignadas no Contrato de Gestão.

**Art. 31.** O servidor que não for colocado à disposição da Organização Social deverá, observado o interesse público ser:

I - relotado, com o respectivo cargo, em outro órgão ou entidade vinculada à Secretaria Municipal competente, garantido os seus direitos e vantagens;

II - devolvido ao órgão de origem.

**Parágrafo único.** Fica vedada a colocação em disponibilidade, de servidores que não desejarem trabalhar em Organizações Sociais.

**Art. 32.** O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição revogada, caso em que serão observados os procedimentos definidos nos incisos do artigo anterior.

**§ 1º** A Organização Social, após receber a solicitação de desligamento do servidor, a fim de não haver prejuízo na assistência, terá o prazo de até 90 (noventa) dias para devolvê-lo ao Poder Público.

**§ 2º** Até a efetiva devolução do servidor ao Poder Público, este deverá cumprir integralmente sua carga horária na Organização Social.

**§ 3º** O servidor municipal, que porventura, não cumprir as regras e determinações internas da Organização Social, afetas ao objeto do Contrato de Gestão, poderá ser devolvido ao Poder Público.

**Art. 33.** Será permitido o pagamento pela Organização Social de vantagem pecuniária, de forma não-permanente, a servidor colocado à disposição.

**Art. 34.** A vantagem pecuniária de que trata o art. 30 da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, poderá ser paga pela Organização Social, segundo critérios objetivos de qualificação e/ou de produtividade fixados em regimento próprio da Organização Social, a ser previamente aprovado pela Administração Pública contratante.

**§ 1º** Farão jus ao pagamento da vantagem pecuniária os servidores estatutários da Administração Pública Direta e Indireta Municipais, os servidores municipalizados e os servidores cedidos ao Município, colocados à disposição da Organização Social.

**§ 2º** Os servidores cedidos à Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente poderão ser colocados à disposição da Organização Social com expressa autorização do órgão ou entidade cedente.

**§ 3º** Para fins de pagamento da vantagem pecuniária, os servidores colocados à disposição da Organização Social serão submetidos a permanente processo de avaliação, previamente fixado no regimento da Organização Social.

**Art. 35.** A vantagem pecuniária será repassada aos servidores de que trata este Decreto pela Administração Pública contratante, que fará a compensação desses valores de acordo com o cronograma de desembolso fixado no Contrato de Gestão.

**Parágrafo único.** O valor do desconto deverá ser contabilizado como despesa da Organização Social.

**Art. 36.** Ao servidor é devida retribuição, a ser paga pela Organização Social, quando do exercício de função temporária de direção, chefia e assessoria.

**Art. 37.** Não será incorporada à remuneração de origem do servidor colocado à disposição qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

**Art. 38.** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão.

**§ 1º** Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão.

**§ 2º** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art. 39.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos Contratos de Gestão.

**Seção II****PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS**

**Art. 40.** Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao Contrato de Gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único.** A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 41.** São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos artigos 24 a 26 da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, para as entidades qualificadas como Organizações Sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União, bem como os da legislação específica de âmbito estadual.

**CAPÍTULO V****DAS DESQUALIFICAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**

**Art. 42.** As Secretarias Municipais competentes nas áreas de atuação referidas no art. 1º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

**Art. 43.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências do art. 2º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025.

III - causar rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025, e neste Decreto, estando subordinada a tais normas.

VI - for declarada inidônea para contratar com a Administração Pública.

**§ 1º** A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Secretaria competente, assegurado o direito de ampla defesa.

**§ 2º** A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do Contrato de Gestão firmado com o Poder Público Municipal.

**§ 3º** A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

**§ 4º** Confirmada a desqualificação por irregularidade, a Secretaria Municipal de Controle Interno providenciará a inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), impedindo-a de contratar com o Poder Público pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 35, § 5º da Lei nº 3059, de 02 de dezembro de 2025.

**CAPÍTULO VI****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 44.** A Organização Social fará publicar na imprensa e no BIO - Boletim Informativo Oficial, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 45.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 46.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do Contrato de Gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contrato de Gestão pelo órgão interessado.

**Art. 47.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, RJ, 15 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

Magé tem Ponto de Carimbo  
do Passaporte Estrada Real na Maior  
Rota Turística do Brasil

LOCAL PARA CARIMBO:

Fundação de Cultura e Turismo  
de Magé - Av. Padre Anchieta, 202,  
Centro, Magé/RJ - Cel: (21) 97568-3372

Atendimento: Segunda  
a sexta das 9h às 17h




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**
**DECRETO N° 3907, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE sobre o Calendário Fiscal Anual para o exercício de 2026, conforme Lei Complementar nº 001/2006 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) e Lei nº 2217/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 91, Inciso II, alínea "g", da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fixa o Calendário Fiscal Anual para o exercício de 2026, conforme Lei Complementar nº 001/2006, para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas, de acordo com o calendário abaixo:

<b>IPTU PREDIAL</b>	
Cota única com 10% de desconto	28/02/2026
01ª Parcela	28/02/2026
02ª Parcela	28/03/2026
03ª Parcela	28/04/2026
04ª Parcela	28/05/2026
05ª Parcela	28/06/2026
06ª Parcela	28/07/2026
07ª Parcela	28/08/2026
08ª Parcela	28/09/2026
09ª Parcela	28/10/2026
10ª Parcela	28/11/2026

<b>IPTU TERRITORIAL</b>	
Cota única com 10% de desconto	28/02/2026
01ª Parcela	28/02/2026
02ª Parcela	28/03/2026
03ª Parcela	28/04/2026
04ª Parcela	28/05/2026
05ª Parcela	28/06/2026
06ª Parcela	28/07/2026
07ª Parcela	28/08/2026
08ª Parcela	28/09/2026
09ª Parcela	28/10/2026
10ª Parcela	28/11/2026

<b>IPTU SOBRE SERVIÇOS (ISSQN)</b>	
ISSQN Retido de Firmas Prestadoras de serviços	Dia 20 de Cada Mês Subsequente
ISSQN Fixo Mensal de Profissionais ou por Base Cálculo	Dia 12 de Cada Mês Subsequente

<b>TAXAS</b>	
Taxa de Licença de Funcionamento Renovação Anual	Cota Única c/10% de desconto com vencimento no dia 31/01/2026
	01ª Parcela até o dia 31/01/2026
	02ª Parcela até o dia 30/04/2026
	03ª Parcela até o dia 31/07/2026
	04ª Parcela até o dia 31/10/2026

<b>TAXAS</b>	
Taxa de Inspeção Sanitária	Anual em 30/04/2026

Taxa de Autorização para Exploração de Publicidade, salvo quando se tratar de itens cujo fato gerador ocorra diariamente ou mensalmente	Anual em 30/06/2026
---	---------------------

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado conforme Calendário constante no Item I, fixado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 121,79 (cento e vinte e um reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 15 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.**

ATUALIZAR todos os valores pecuniários previsto na Lei Complementar nº 001/2006 CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL e demais legislações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de tributar e o disposto nos artigos 329, 331 e 332 da Lei Complementar nº 001/2006.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam atualizados os valores pecuniários estabelecidos no Código Tributário de Magé em 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos por cento), com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo-Especial IPCA-E, previsto no artigo 329 da Lei Complementar nº 001/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Magé, RJ, 15 de dezembro de 2025 - 460º Ano da Fundação da Cidade.

**RENATO COZZOLINO HARB**  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 138 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026).**"

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO**

Art. 138 – Calcular-se-á a Taxa de acordo com o seguinte:

I – As firmas sujeitas a registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas terão o valor da Taxa calculado igual ao produto da multiplicação de sua área explorada utilizada, pelo valor de referência do metro quadrado em que a mesma estiver estabelecida;

II – Os Profissionais Liberais e outros profissionais não sujeitos ao registro na Junta Comercial e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, obedecerão a seguinte tabela:

a) Nível Superior	R\$ 251,41
b) Nível Secundário	R\$ 111,73

III – Os valores de referência por m² para efeito da Taxa serão equivalentes ao seguinte:

REGIÃO	VALOR
A	R\$ 7,06
B	R\$ 5,65
C	R\$ 4,25
D	R\$ 2,81
E	R\$ 1,39

IV – As regiões terão seus valores mínimos e seus limites m², para efeito de cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento, na seguinte proporção:

REGIÃO	MÍNIMO	MÁXIMO
A	R\$ 126,54	R\$ 6.984,41
B	R\$ 63,37	R\$ 3.501,92
C	R\$ 50,56	R\$ 2.095,32
D	R\$ 15,17	R\$ 1.396,87
E	R\$ 13,90	R\$ 697,51

Parágrafo Único – Para base de cálculo das Indústrias ou Fábricas será considerada somente a área do complexo produtivo.

**VALOR DE REFERÊNCIA (Antiga UFIMAGE) R\$ 66,56 (sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**

Incisos III e IV alterados pela Lei nº. 1925/2008, datada de 08/05/2008, produzindo seus efeitos retroativos à 01/01/2008.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

## DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"Conforme reajuste do IPCA-E, informo valores atualizados para uso de Lei 16956/2008, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

## TAXA REFERENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1 – Artigo 2º, item II:	
1 – a) Taxa por cada credenciamento:	R\$ 79,62
1 – b) Taxa por acesso de cada ônibus ou micro-ônibus ou	R\$ 293,87
2 – Artigo 4º:	
Independente da reparação dos danos causados ao Meio Ambiente, a inflação ao artigo 3º da Lei só poderá acarretar o descredenciamento e a suspensão da autorização ao responsável pela excursão, além da multa de até	R\$ 2.942,99

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

**TABELA PARA COBRANÇA DE APREENSÃO E  
REMOÇÃO DE VEÍCULOS – CAPÍTULO XI – ART. 223-A AO 223-P  
DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006 QUE FOI ADITADO  
ATRAVÉS DA LEI 2217/2013.**

Pela apreensão e remoção dos veículos, serão cobrados dos contribuintes os seguintes valores:		VALORES
1.	Remoção de motocicletas e similares	R\$ 129,58
1.1.	Diária de depósito	R\$ 52,33
2.	Remoção de veículos de passeio e caminhonetes	R\$ 259,09
2.1.	Diária do depósito	R\$ 104,69
3.	Remoção de caminhões de até dois eixos e micro-ônibus	R\$ 518,23
3.1.	Diária do depósito	R\$ 209,43

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA  
DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – CAPÍTULO XI – ARTº. 216 A 223  
DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006**

Pagamento
I – R\$ 10,57 por metro quadrado de superfície degradado no mês.
II – R\$ 2,81 por metro quadrado cúbico de solo ou subsolo degradado no mês.
OBS.: A referida taxa será mensal e deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês de atividade.
Penalidades
I – 75% do valor da taxa, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento.
II – 150% nos casos de evidente intuito de dolo, fraude e ou simulação independente de outras penalidades administrativas e ou criminais cabíveis

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 31 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN  
(TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS)**

Os autônomos autorizados a exercer atividade de transporte de passageiros pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensalmente nos seguintes valores:

Descrição	Valor (mensal)
Transporte escolar ou com autorização de lotada	R\$ 418,60
Transporte sem autorização de lotada, inclusive táxi	R\$ 61,99
Transporte de passageiro em motocicleta ou ciclomotor	R\$ 61,99

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seus artigos 29 e 30 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

Art. 29 – Profissionais autônomos não estabelecidos (Anual)	Valor
Nível Superior	R\$ 1.026,84
Nível Médio	R\$ 69,73
Art. 30 – Profissionais autônomos estabelecidos (Alterado pela Lei 1837/2008) (Mensal)	
Nível Superior	R\$ 278,90
Nível Médio	R\$ 116,87

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 192 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

FAIXAS DE ÁREA	VALOR
A Imóveis com área até 20,00m²	R\$ 111,73
B Imóveis com área de 20,01m² até 50,00m²	R\$ 195,49
C Imóveis com área de 50,01m² até 100,00m²	R\$ 279,32
D Imóveis com área de 100,01m² até 200,00m²	R\$ 474,86
E Imóveis com área de 200,01m² até 300,00m²	R\$ 892,22
F Imóveis com área de 300,01m² até 400,00m²	R\$ 1.033,63
G Imóveis com área de 400,01m² até 500,00m²	R\$ 1.117,33
H Imóveis com área de 500,01m² até 600,00m²	R\$ 1.550,34
I Imóveis com área de 600,01m² até 700,00m²	R\$ 1.648,11
J Imóveis com área de 700,01m² até 800,00m²	R\$ 1.731,91
K Imóveis com área de 800,01m² até 1.000,00m²	R\$ 3.250,90
L Imóveis com área acima de 1.000,01m²	R\$ 3.771,04
M Inspeção Veicular	R\$ 111,73

VENCIMENTO: 30/04/2026



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006 - Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 e Lei 2257/2014 em seu Art. 13º, § 3º, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22% (ANO 2026)."

LEI N° 2257/2014  
ANEXO I

<b>1 - Imóvel residenciais unifamiliares, com apenas 1 (um) pavimento, compatível com o Código de Obras.</b>	
a) Obra nova até 70m <sup>2</sup> : (setenta metros quadrados),	<b>R\$ 877,48</b>
b) Obra nova acima de 70m <sup>2</sup> (setenta metros quadrados) até o limite de 100m <sup>2</sup> (cem metros quadrados)	<b>R\$ 1.316,26</b>
c) Acréscimo(s) de até 30m <sup>2</sup> (trinta metros quadrados)	<b>R\$ 438,76</b>
d) Acréscimo(s) de até 30m <sup>2</sup> (trinta metros quadrados), até o limite máximo de 100m <sup>2</sup>	<b>R\$ 658,12</b>
<b>2- Demais imóveis não relacionados no inciso I,</b>	<b>R\$ 2.632,48</b>
<b>3- Obras para instalação de antenas de radiocomunicações e de serviços de telecomunicações, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas,</b>	<b>R\$ 17.549,97</b>
<b>4- Obras de instalação de equipamentos de infraestrutura e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionária e/ou suas contratadas,</b>	<b>R\$ 1.316,26</b>
<b>5- Obras para instalações de equipamentos de comunicação (caixas óticas) e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas</b>	<b>R\$ 17.549,97</b>
<b>6- Obras para instalação e/ou ampliação de redes de energia elétrica, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas</b>	<b>R\$ 17.549,97</b>

ANEXO II

<b>7- Obras de reforma para adequação de postos de revenda de combustíveis, sem a devida licença</b>	<b>R\$ 17.549,97</b>
<b>8- Obras de reformas internas/externas, em estabelecimentos comerciais, que estejam causando transtornos à população,</b>	<b>R\$ 17.549,97</b>
<b>9- Obras de reforma desmonte ou exploração das pedreiras, argileiras, cascalheiras, areias e assemelhados sem responsável técnico e sem a devida licença obras</b>	<b>Mínimo R\$ 879,92</b> <b>Máximo R\$ 8.774,97</b>
<b>10- Obras em execução de arruamentos, loteamentos e condomínios, sem a devida licença</b>	<b>R\$ 877,48</b>
<b>11- Obras de reforma em marquises, muros ou muralhas e canalização ou outras nas margens ou nos cursos de água sem a devida licença,</b>	<b>R\$ 1.316,26</b>
<b>12- Obras de terraplanagem e assemelhados sem responsável técnico e sem as devidas licenças de obras e ambiental por m<sup>2</sup>.</b>	<b>R\$ 438,76</b>
<b>13- Falta de atendimento ao art. 7º da Lei 1022/1991 (ausência de placa ou tabuleta contendo dados da obra e de seus responsáveis técnicos no local da construção)</b>	<b>R\$ 877,48</b>

14- Desacatar o fiscal de obras no cumprimento de suas funções	<b>R\$ 877,48</b>
15 - Omitir ou deixar de fornecer documentos ao fiscal de obras no exercício de suas funções	<b>R\$ 877,48</b>

ANEXO III

16- Deixar de cumprir as exigências formuladas pelo fiscal de obras no exercício de suas funções	<b>R\$ 877,48</b>
17- Criar embaraço ao exercício da fiscalização ou impedir acesso do fiscal de obras ao cumprimento de suas funções	<b>R\$ 877,48</b>

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22% (ANO 2026)."'

ÁGUATABELA PARA COBRANÇA DA TAXA RESIDENCIAL MENSAL

Até 70,00 metros	<b>R\$ 7,05</b>
De 70,01 a 90,00 metros	<b>R\$ 14,08</b>
De 90,01 a 120,00 metros	<b>R\$ 21,10</b>
De 120,01 metros em diante	<b>R\$ 28,17</b>
Residência com piscina	<b>R\$ 28,17</b>

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIGAÇÃO

Taxa de Ligação	<b>R\$ 35,24</b>
-----------------	------------------

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA COMERCIAL MENSAL

Restaurante, Padaria, Aviário, Lavanderia, Posto de Gasolina, Supermercado	<b>R\$ 28,17</b>
Clube Recreativo	<b>R\$ 21,10</b>
Demais estabelecimentos religiosos e outros	<b>R\$ 14,08</b>
Escritórios de prestação de serviços	<b>R\$ 7,05</b>

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA INDUSTRIAL MENSAL

Área até 100,00m <sup>2</sup>	<b>R\$ 14,08</b>
De 100,01 a 500,00m <sup>2</sup>	<b>R\$ 28,17</b>
De 500,01 em diante	<b>R\$ 56,38</b>

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22% (ANO 2026)."'

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇODE TERMINAL RODOVIÁRIOANEXO A LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2006,  
CAPÍTULO X, ARTº. 212 A 215.

Ônibus, por estacionamento:	<b>R\$ 11,25</b>
Micro-ônibus, por estacionamento:	<b>R\$ 8,44</b>

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22 % (2026)."

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CEMITÉRIO  
ART. 188 A 191 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2006.**

ITEM	DESCRITIVO				VALOR 2026
<b>1</b>	<b>Inumação ou sepultamento rasa por 03 (três) anos adulto e 02 (dois) anos criança:</b>				
A	Adulto	R\$ 76,57	R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 134,95</b>
B	Criança	R\$ 68,57	R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 126,95</b>
<b>2</b>	<b>Inumação em carneira por 03 (três) anos:</b>				
<b>2.1</b>	<b>Em carneira simples</b>				
A	Adulto	R\$ 99,87	R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 158,25</b>
B	Criança	R\$ 75,92	R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 134,30</b>
<b>2.2</b>	<b>Em carneira superposta do tipo gaveta:</b>				
A	Adulto	R\$ 805,23	R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 863,61</b>
B	Criança	R\$ 406,50	R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 464,88</b>
<b>3</b>	<b>Prorrogação do prazo após 01 (um) ano em sepultura rasa</b>				
A	Adulto		R\$ 83,23	R\$ 8,44	<b>R\$ 91,67</b>
B	Criança		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
<b>4</b>	<b>Prorrogação do prazo após 1 (um) ano em carneira:</b>				
<b>4.1</b>	<b>Carneira simples:</b>				
A	Adulto		R\$ 250,36	R\$ 8,44	<b>R\$ 258,80</b>
B	Infantes		R\$ 126,51	R\$ 8,44	<b>R\$ 134,95</b>
<b>4.2</b>	<b>Carneira superposta tipo gaveta:</b>				
A	Adulto		R\$ 836,32	R\$ 8,44	<b>R\$ 844,76</b>
B	Infantes		R\$ 422,14	R\$ 8,44	<b>R\$ 430,58</b>
<b>5</b>	<b>Perpetuidade:</b>				
A	Sepultura rasa		R\$ 1.669,93	R\$ 8,44	<b>R\$ 1.678,37</b>
B	Carneira		R\$ 836,32	R\$ 8,44	<b>R\$ 844,76</b>
C	Jazigo (Carneira dupla ou germinada)		R\$ 836,32	R\$ 8,44	<b>R\$ 844,76</b>
D	Nicho		R\$ 422,14	R\$ 8,44	<b>R\$ 430,58</b>
<b>6</b>	<b>Exumação:</b>				
A	Antes de vencer o prazo regulamentar de decomposição de 03 (três) anos:		R\$ 211,06	R\$ 8,44	<b>R\$ 219,50</b>
	Após de vencer o prazo regulamentar de decomposição de 03 (três) anos:		R\$ 52,60	R\$ 8,44	<b>R\$ 61,04</b>
<b>7</b>	<b>Diversos</b>				
A	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação:		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
B	Entrada de ossada no cemitério		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
C	Retirada de ossada do cemitério		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
D	Remoção de ossada do cemitério		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
E	Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
F	Emplacamento		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
G	Ocupação de ossuário por 01 (um) ano		R\$ 49,94	R\$ 8,44	<b>R\$ 58,38</b>
H	Entrada de funerária que não tenham seu estabelecimento no Município de Magé com corpo a ser sepultado nos Cemitérios de nosso Município		R\$ 459,75	R\$ 8,44	<b>R\$ 468,19</b>



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22 % (2026)**."

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CEMITÉRIO  
ART. 188 A 191 DA LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2006.**

SEPULTAMENTO EM COVA RASA		
	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 68,59	R\$ 60,56
Inscrição	R\$ 49,94	R\$ 49,94
Emplacamento	R\$ 49,94	R\$ 49,94
Emolumentos	R\$ 8,44	R\$ 8,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 176,91</b>	<b>R\$ 168,88</b>
SEPULTAMENTO EM CARNEIRA SIMPLES		
	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 95,21	R\$ 75,91
Inscrição	R\$ 49,94	R\$ 49,94
Emplacamento	R\$ 49,94	R\$ 49,94
Emolumentos	R\$ 8,44	R\$ 8,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 203,53</b>	<b>R\$ 184,23</b>
SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONTRUÍDA E NÃO PERPÉTUA		
	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 757,73	R\$ 382,18
Emolumentos	R\$ 8,44	R\$ 8,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 766,17</b>	<b>R\$ 390,62</b>
SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONTRUÍDA E PERPÉTUA		
	ADULTO	CRIANÇA
Sepultamento	R\$ 49,94	R\$ 49,94
Emolumentos	R\$ 8,44	R\$ 8,44
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 58,38</b>	<b>R\$ 58,38</b>

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2006 ARTº. 204 A 207.

SERVIÇO	VALOR R\$
1 – Certidão	
a – Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada por página ou por ação fiscal externa	R\$ 88,80
b – De não existência de débitos fiscais apurados por inscrição estadual	R\$ 88,80
2 – Inscrição cadastral do contribuinte	R\$ 88,80
3 – Segunda via de cartão de inscrição do contribuinte ou baixa	R\$ 88,80
4 – Exames de documentação em pedido de reconhecimento de propriedade plena no imóvel, por imóvel	R\$ 264,99
5 – Termo ou contrato, de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou livros do município, por página	R\$ 8,44
6 – Emissão de guias e cotas de carnê	
a – Cuja finalidade dispense o registro de pagamento	R\$ 8,44
b – Cuja finalidade exija o registro de pagamento	R\$ 17,57
7 – Emolumentos (na emissão do DAM, inclusive pela Internet)	R\$ 8,44
8 – Protocolo e processamento de processo de consulta em matéria tributária	R\$ 267,81
9 – Protocolo e processamento de impugnação/defesa/reclamação administrativa	R\$ 88,80
10 – Protocolo e processamento de recurso voluntário hierárquico	R\$ 88,80
11 – Realização de perícia pela administração em processo administrativo	R\$ 887,98



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

## DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Conforme consta na Lei Complementar n.º001/2006, Código Tributário Municipal em seu Art. 197 a 203, alterada pela Lei Complementar n.º33/2025 acrescido o art.203-A, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo UFIR-RJ, vigente em 01 de Janeiro do exercício"

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO  
ART. 197 A 203 e 203-A DA LEI COMPLEMENTAR N° 001/2006**

IMÓVEL COMERCIAL / MISTO – QUANTIDADE VALOR DE REFERÊNCIA						
Faixa de área (m²)	Quant. UFIR	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D	Zona E
Inferior a 75,00m²	50	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 75,01m² a 150,00m²	80	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 150,01m² a 250,00m²	120	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 250,01m² a 350,00m²	150	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 350,01m² a 500,00m²	200	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 500,01m² a 1.000,00m²	250	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 1.000,01m² a 1.500,00m²	300	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
Superior a 1.500,00m²	350	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05

IMÓVEL RESIDENCIAL – QUANTIDADE VALOR DE REFERÊNCIA						
Faixa de área (m²)	Quant. UFIR	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D	Zona E
Inferior a 75,00m²	24	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 75,01m² a 150,00m²	30	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 150,01m² a 250,00m²	66	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 250,01m² a 350,00m²	96	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 350,01m² a 500,00m²	120	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 500,01m² a 1.000,00m²	144	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 1.000,01m² a 1.500,00m²	164	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
Superior a 1.500,00m²	180	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05

IMÓVEL INDUSTRIAL – QUANTIDADE VALOR DE REFERÊNCIA						
Faixa de área (m²)	Quant. UFIR	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D	Zona E
Inferior a 75,00m²	80	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 75,01m² a 150,00m²	150	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 150,01m² a 250,00m²	175	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 250,01m² a 350,00m²	250	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 350,01m² a 500,00m²	300	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 500,01m² a 1.000,00m²	350	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
De 1.000,01m² a 1.500,00m²	400	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05
Superior a 1.500,00m²	450	1,2	1,0	0,8	0,6	0,05

SEM UTILIZAÇÃO (TERRITORIAL) – QUANTIDADE VALOR DE REFERÊNCIA						
Faixa de área (m²)	Quant. UFIR	Zona A	Zona B	Zona C	Zona D	Zona E
Inferior a 75,00m²	30	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
De 75,01m² a 150,00m²	50	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
De 150,01m² a 250,00m²	66	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
De 250,01m² a 350,00m²	96	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
De 350,01m² a 500,00m²	120	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
De 500,01m² a 1.000,00m²	144	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
De 1.000,01m² a 1.500,00m²	164	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3
Superior a 1.500,00m²	180	0,7	0,6	0,5	0,4	0,3



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

### DECRETOS

#### DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22 % (ANO 2026)."

#### TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARS – ANO 2026

Conforme Lei Complementar nº 001/2006-Art. 180 (Alterado pela Lei nº 2034/09)

Valor para metro de Área de Construção de Forma Progressiva	Valor	
Obras de até 35m <sup>2</sup>	R\$ 4,83	
Obras de 35,01m <sup>2</sup> até 70,00m <sup>2</sup>	R\$ 6,01	
Obras de 70,01m <sup>2</sup> até 105,00m <sup>2</sup>	R\$ 7,25	
Obras de 105,01m <sup>2</sup> até 140,00m <sup>2</sup>	R\$ 8,44	
Obras de 140,01m <sup>2</sup> até 210,00m <sup>2</sup>	R\$ 9,68	
Obras acima de 210,01m <sup>2</sup>	R\$ 12,07	
<b>Multas por Estágio da Obra (Não notificada pelo Município)</b>	Alicerce	40%
	Alvenaria	60%
	Laje	80%
	Completa	100%
<b>Multas por Estágio da Obra (Notificada pelo Município)</b>	Alicerce	80%
	Alvenaria	120%
	Laje	160%
	Completa	200%
Modificação e Reforma por Pavimento	R\$ 483,45	
Demolição de Edificações e Pavimentos, por Metro Cúbico	R\$ 1,18	
Prorrogação de Licença de Obra	30% da Taxa Atualizada	
<b>Loteamentos Particulares e em Áreas Públicas</b>		
Aprovação de Planta de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento		
Taxa Mínima até 100 Lotes	R\$ 483,45	
Valor por cada Lote excedente a 100	R\$ 12,04	
Por cada Planta Individual de Lote	R\$ 145,01	
<b>Desdobro</b>		
Aprovação de planta de desdobro fixado no limite máximo de 08 (oito) lotes	R\$ 362,61	
Por cada Planta Individual de Lote	R\$ 145,01	
<b>Modificação de Projeto</b>		
Quando requerido antes da aprovação	R\$ 1.145,40	
Quando requerido após a aprovação	R\$ 2.169,89	
<b>Instalações Industriais, Extrafísicas, Comerciais ou de Serviços que Dependam de Licença</b>		
Até 1.000m <sup>2</sup>	R\$ 483,45	
Acima de 1.000,01m <sup>2</sup> até 10.000,00m <sup>2</sup>	R\$ 1.208,69	
Acima de 10.000,01m <sup>2</sup> até 100.000,00m <sup>2</sup>	R\$ 2.417,31	
Acima de 100.000,01m <sup>2</sup> até 1.000.000,00m <sup>2</sup>	R\$ 6.043,42	
Acima de 1.000.000,01m <sup>2</sup>	R\$ 12.086,82	

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.****PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22% (ANO 2026)."

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR N°. 001/2006 ARTº. 158 A 161.****ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS**

1 – Mercadores ambulantes de metais, joias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo, perfumes estrangeiros. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 83,17
2 – Vendedores ambulantes de bilhetes de loteria. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 41,59
3 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artifícies e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira sem uso de veículo. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 83,17
4 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artifícies e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira com veículo não motorizado. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 97,25
5 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artifícies e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria caseira com veículo motorizado.	R\$ 125,43
6 – Mercadores e profissionais ambulantes não especificados. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 125,43
7 – Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados. ( <b>Taxa diária</b> )	R\$ 83,17

**ATIVIDADES LOCALIZADAS**

<b>A – BANCAS DE JORNAL: (TAXA MENSAL)</b>	
8 – Banca para venda de jornais e revista em passeios até 5m <sup>2</sup> .	R\$ 111,33
9 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 5m <sup>2</sup> e até 7m <sup>2</sup> .	R\$ 134,60
10 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 7m <sup>2</sup> .	R\$ 279,06
<b>B – BARRACAS: (TAXA DIÁRIA)</b>	
11 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de cerveja ou chope por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 44,38
12 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de gêneros destinados à alimentação, refrigerante sem álcool ou artigos relativos ao dia por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 44,38
<b>C – ESTACIONAMENTO:</b>	
13 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias normais, em veículos não motorizados. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 22,54
14 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum em dias normais, em veículos motorizados. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 13,36
15 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos não motorizados. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 13,36
16 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos motorizados. ( <b>Taxa mensal</b> )	R\$ 55,66
17 – Simples estacionamento de veículos sem exercício de qualquer atividade em local permitido, cobrança quando previamente fixado em ato normativo indicando as condições do estacionamento, por hora ou fração, até o máximo de 12 (doze) horas. ( <b>Por hora</b> )	R\$ 31,02
<b>D – FEIRAS LIVRES: (TAXA DIÁRIA)</b>	
18 – Mercadores que vendam exclusivamente gêneros alimentícios – por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 7,75
19 – Outros mercadores, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 9,85
20 – Mercadores devidamente licenciados e autorizados para exercerem atividade nas cabeceiras de feiras, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 14,81
<b>E – MESAS E CADEIRAS: (TAXA MENSAL)</b>	
21 – Por mesa, casa uma com até quatro cadeiras.	R\$ 55,66
22 – Por cadeira excedente ao enquadramento do item 21 acima.	R\$ 13,36
<b>F – MERCADORES OU BILHETEIROS COM USO DE IMÓVEL MUNICIPAL: (TAXA MENSAL)</b>	
23 – Para venda de gêneros alimentícios, incluindo infraestrutura de água e energia.	R\$ 307,28
24 – Para venda de gêneros alimentícios, sem infraestrutura de água e energia.	R\$ 167,02
25 – Demais casos.	R\$ 307,28
<b>G – QUIOSQUES EM PRAÇAS PÚBLICAS: (TAXA MENSAL)</b>	
26 – Uso de áreas públicas por metro quadrado e/ou fração ( <b>trailer</b> )	R\$ 69,74
27 – Uso de áreas públicas por metro quadrado linear e/ou fração.	R\$ 55,66



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE  
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2006, ARTº. 165 A 170

Publicidade		Valor R\$
1 – Anúncios na parte externa dos estabelecimentos, anúncio em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias por anúncio:	ANO	R\$ 264,99
2 – Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitido, por unidade:	ANO	R\$ 133,88
3 – Publicidade por meio de anúncios luminosos:		
3.1 – Indicadores de logradouros públicos ou em postes indicativos de parada de coletivos, por unidade:	ANO	R\$ 133,88
3.2 – Outros engenhos iluminados ou luminosos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 133,88
4 – Anúncio por meio de películas cinematográficas, por unidade:	MÊS	R\$ 133,88
5 – Publicidade por meio de fotogramas, com tela de:		
5.1 – Até 1m <sup>2</sup> , por aparelho:	MÊS	R\$ 44,37
5.2 – Acima de 1m <sup>2</sup> até 2m <sup>2</sup> , por aparelho:	MÊS	R\$ 178,28
5.3 – Acima de 2m <sup>2</sup> até 5m <sup>2</sup> , por aparelho:	MÊS	R\$ 264,99
5.4 – Acima de 5m <sup>2</sup> , por aparelho:	MÊS	R\$ 354,47
6 – Anúncio em veículos:		
6.1 – De transporte de passageiros e de carga, bem como em veículo de propulsão humana ou tração animal, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 885,10
6.2 – Destinados exclusivamente à publicidade, por veículo:	MÊS	R\$ 42,37
7 – Cartazes:		
7.1 – Até 4m <sup>2</sup> :	ANO	R\$ 885,10
7.2 – Até 16m <sup>2</sup> :	ANO	R\$ 1.767,45
7.3 – Acima de 16m <sup>2</sup> :	ANO	R\$ 2.650,44
8 – Painéis pintados, por metro quadrado (Outdoor):	ANO	R\$ 84,39
9 – Anúncio nas platibandas, telhados, andaiques ou tapumes, muros e no interior de terreno, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 88,80
10 – Engenhos em paredes cegas, em grades de esquina, módulo ou abrigos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 44,37
11 – Faixas rebocadas ou visíveis de logradouro público, por unidade:	MÊS	R\$ 44,37
12 – Balões, boias ou flutuantes, por unidade:	MÊS	R\$ 88,80
13 – Anúncio de folhetos ou programas distribuídos em mãos em recintos fechados, por local:	MÊS	R\$ 88,80
14 – Anúncios sonoros em veículos, inclusive os não motorizados, ou sistemas de audição pública, por veículo ou fonte sonora:		
14.1 – Licença	MÊS	R\$ 317,82
14.2 – Licença	DIA	R\$ 28,89
15 – Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e não revista nesta tabela, por unidade:	MÊS	R\$ 10,54



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

## DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 5,22% (ANO 2026)."

SEÇÃO II  
DAS MULTAS

**Art. 61.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas

I - relativamente ao pagamento do imposto:	
Multa: sobre o imposto devido, sem prejuízo da aplicação da multa qualificada	75%
Multa qualificada no caso de fraude, dolo e/ou simulação, nos termos do art. 400.	150%

II - relativamente às obrigações acessórias:	
<b>1 - documentos fiscais:</b>	
a) sua inexistência:	
Multa: por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	R\$ 289,04
b) falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalentes:	
Multa: sobre o valor da operação corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais	5%
c) emissão que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:	
Multa: por emissão;	R\$ 2.886,43
d) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares:	
Multa: por espécie de infração;	R\$ 289,04
e) impressão sem autorização prévia:	
Multa: aplicável ao impressor	R\$ 2.890,64
Multa: ao usuário;	R\$ 2.890,64
f) impressão em desacordo com o modelo aprovado:	
Multa: aplicável ao impressor	R\$ 1.445,30
Multa: por documento emitido, aplicável ao emitente;	R\$ 144,12
g) impressão, fornecimento, posse ou guarda, quando falsos:	
Multa: aplicável a cada infrator;	R\$ 2.890,64
h) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:	
Multa: por documento;	R\$ 144,12
i) permanência fora dos locais autorizados:	
Multa: por documento;	R\$ 144,12
j) falta de emissão de Nota Fiscal de Entrada:	
Multa: por operação;	R\$ 1.445,30

2 - livros fiscais:	
a) sua inexistência:	
Multa: por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	R\$ 289,04
b) falta de autenticação:	
Multa por livro, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	R\$ 289,04
c) falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento do imposto:	
Multa: por documento não registrado;	R\$ 144,12
d) escrituração atrasada:	
Multa: por livro, por mês ou fração;	R\$ 289,04
e) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares:	
Multa: por espécie de infração;	R\$ 289,04
f) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:	
Multa: por livro;	R\$ 578,10
g) permanência fora dos locais autorizados:	
Multa: por livro;	R\$ 144,12
h) registro, em duplicidade, de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto:	
Multa: por registro;	R\$ 2.890,64
i) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal:	
Multa: por período de apuração;	R\$ 2.890,64

3 - inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:	
a) inexistência de inscrição:	
Multa: por ano ou fração, se pessoa física, ou cinquenta reais, por mês ou fração, se pessoa jurídica, contada do início da atividade;	R\$ 289,04
b) falta de comunicação do encerramento de atividade:	
Multa:	R\$ 289,04
c) falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas, em face dos dados constantes do formulário de inscrição:	
Multa: por mês ou fração, contada da ocorrência do fato;	R\$ 144,12

4 - apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e guias de pagamento do imposto:	
a) omissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do imposto, seja em formulários próprios, guias ou resposta a intimação:	
Multa: por formulário, por guia ou por informação;	R\$ 144,12
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares:	
Multa, por mês ou fração que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;	R\$ 144,12


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DECRETOS**
**DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

**SEÇÃO II  
DAS MULTAS**

**Art. 61.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas

<b>5-utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):</b>	
a) não utilizar ECF, quando obrigado pela legislação:	
Multa: por mês ou fração de mês;	R\$ 4.335,95
b) utilizar, no recinto de atendimento ao público, sem autorização do Fisco, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a prestação de serviço, sem prejuízo da apreensão do equipamento:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	R\$ 2.601,58
c) indicar a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto, emitido por ECF:	
Multa: por documento;	R\$ 867,19
d) utilizar ECF que contenha dispositivo capaz de anular ou desconsiderar qualquer prestação já totalizada:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 1.040,63
e) utilizar ECF sem prévia autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 1.040,63
f) utilizar ECF que emita documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 231,25
g) utilizar ECF em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, para o qual não esteja prevista penalidade específica neste artigo:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 520,31
h) deixar de comunicar a cessação do uso de ECF:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 520,31
i) Transferir o ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, sem prévia autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 520,31
j) deixar de emitir, ou emitir sem as indicações previstas na legislação, o cupom de leitura da Redução referente às prestações do dia ou da leitura da Memória Fiscal do período:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	R\$ 1.040,63
I) deixar de emitir a Leitura X no início do dia e mantê-la junto ao ECF, ou no término da Fita detalhe, por ocasião da troca da bobina:	
Multa: por documento;	R\$ 173,42
m) escriturar no livro Registro de Apuração do ISS, em desacordo com as disposições regulamentares, operações registradas no ECF:	
Multa: por equipamento, por dia;	R\$ 520,31
n) deixar de escrutar, quando obrigado pela legislação, o Mapa-Resumo:	
Multa: por equipamento, por dia;	R\$ 520,31
o) zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT) de equipamento ECF, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 2.890,64
p) adulterar ou mandar adulterar dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do equipamento ECF:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 2.890,64
q) deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 867,19
r) deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 867,19
s) emitir Cupom Fiscal que não indique o código, quando obrigatório, e a descrição do serviço realizado:	
Multa: por documento fiscal;	R\$ 57,82
t) manter, no estabelecimento, ECF com lacre violado ou colocado de forma que não atenda às exigências da legislação:	
Multa: por equipamento;	R\$ 2.890,64
u) utilizar ECF sem fixar, ou fazê-lo em local não visível ao público, o Certificado de Autorização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal expedido pelo Fisco ou, ainda, se tal Certificado apresentar rasuras:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	R\$ 289,04
v) extraviar, perder ou inutilizar bobina, imprimir de forma ilegível, não conservar nas condições que permitam manter a integridade dos dados impressos, arquivar fora do estabelecimento ou em local não autorizado, ou não exhibir à fiscalização, quando exigido:	
Multa: por bobina;	R\$ 578,10
x) interligar Emissor de Cupom Fiscal – Máquina Registradora (ECF-MR) a computador, sem que o ato de homologação permita e sem a devida autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento;	R\$ 2.890,64
z) deixar de emitir o comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito automático em conta pelo ECF:	
Multa: por documento;	R\$ 57,82

<b>6-intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):</b>	
a) atestar o credenciado o funcionamento de ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 1.300,78
b) realizar o credenciado intervenção em ECF sem a emissão, imediatamente antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 1.300,78
c) deixar o credenciado de emitir o Atestado de Intervenção em Emissor de Cupom Fiscal:	
Multa:	R\$ 1.300,78
d) intervir o credenciado em ECF, sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, sem prejuízo da perda do credenciamento:	
Multa: por ocorrência;	R\$ 2.890,64



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DECRETOS

## DECRETO N° 3908, DE 15 DE DEZEMBRO 2025.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ | SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **5,22% (ANO 2026)**."

SEÇÃO II  
DAS MULTAS

**Art. 61.** As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas

## 6- intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):

e) utilizar o credenciado lacre em desacordo com a legislação:

Multa: por unidade;	R\$ 556,36
---------------------	------------

f) introduzir o fabricante, credenciado ou produtor de software, em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão "sem valor fiscal", ou equivalente, em documento referente a prestação sujeita ao imposto:

Multa: por equipamento, por ocorrência;	R\$ 867,19
---	------------

g) extraviar ou perder o credenciado o lacre:

Multa: por unidade;	R\$ 289,04
---------------------	------------

h) contribuir de qualquer forma o fabricante, credenciado ou produtor de software, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT), a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte

Multa: por equipamento, por ocorrência;	R\$ 4.335,95
---	--------------

i) adulterar ou mandar adulterar, o fabricante, credenciado ou produtor de software, dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do ECF:

Multa: por equipamento, por ocorrência.	R\$ 4.335,95
---	--------------

**Art. 407.** Aquele que deixar de prestar esclarecimento e informações, de exibir livros e documentos ou de mostrar bens móveis ou imóveis, inclusive mercadorias, ou seus estabelecimentos aos funcionários fiscais, quando solicitado por esses funcionários, serão aplicadas as seguintes multas, graduadas d acordo com a sua capacidade econômica ou a existência de reiteração da prática:

I – Pelo não atendimento ao primeiro pedido ou intimação graduadas;	MINIMO R\$ 289,04	MAXIMO R\$ 15.358,75
II – pelo não atendimento ao segundo pedido ou intimação;	MINIMO R\$ 767,94	MAXIMO R\$ 30.717,52
III – pelo não atendimento ao terceiro pedido ou intimação, podendo ainda se aplicada multa diária	MINIMO R\$ 1.535,88	MAXIMO R\$ 76.793,81
Multa: diária pelo não atendimento a partir da quarta intimação;		R\$ 1.535,88

Nova vacina  
disponível na  
rede pública!

**GESTANTES  
AGORA PODEM  
SE VACINAR CONTRA  
A BRONQUIOLITE**

VSR

Arraste para o lado



O que é  
**VSR?**

O vírus sincicial respiratório (VSR) é a principal causa de bronquiolite e pneumonia em bebês menores de 6 meses. Em casos graves, pode levar à internação hospitalar e até à UTI.




**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTRARIA N° 1997/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARLI NUNES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto à da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 2001/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 372/SMMA/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**NOMEAR RENATO CARNEIRO FARIAS**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 2002/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

NOME	CARGO	ÍNDICE
MATHEUS CARNEIRO DA SILVA MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
LEONARDO DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 2003/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de setembro de 2025.

NOME	CARGO	ÍNDICE
RAFAELA DOS SANTOS BRISSON	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1
DANIELE CONSTANTINO CORREIA	ASSESSOR ESPECIAL	DA-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 2004/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**EXONERAR MATHEUS MACEDO PEREIRA**, matrícula 361033, do cargo em comissão de DIRETOR DE PROJETOS, índice CC-A, do GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com efeito a 09 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2025**

**PORTRARIA N° 2071/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 2411/CGT/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

**CESSAR OS EFEITOS** das designações dos senhores listados abaixo, a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	DESIGNAÇÃO	CESSAR EFEITO
***	RODRIGO CARRIELLO MATOS	RESPONSABILIDADE TÉCNICA DA UNIDADE 24 HORAS DE SURUÍ VEREADOR ADENOR MOREIRA	31/07/2025

**DESIGNAR** os senhores relacionados abaixo para desempenhar funções discriminadas na tabela abaixo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das datas indicadas.

MATRÍCULA	NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
***	SAMUEL BASTOS CORREA DE FIGUEIREDO	DIRETOR TÉCNICO DA UNIDADE 24 HORAS DE SURUÍ VEREADOR ADENOR MOREIRA	01/08/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**PORTRARIA N° 2171/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1373/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

**NOMEAR DAIANNE MORAES PINTO SILVA**, matrícula T-5132, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-C, da Escola Municipal Profª Ophélia Ribeiro Martins, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTRARIA N° 2172/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1378/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

**EXONERAR DAIANNE MORAES PINTO SILVA**, matrícula T-5132, da Função Gratificada – DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da Escola Municipal Maria Clara Machado, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

**DESIGNAR ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, matrícula T-6509, para perceber a FUNÇÃO GRATIFICADA – DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da Escola Municipal Maria Clara Machado, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

## PORTARIA N° 2173/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1377/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR MARCELLA DA SILVA E SILVA**, matrícula T-2912, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da Escola Municipal Maria Clara Machado, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

**NOMEAR CAROLINA DE ABREU MACHADO**, matrícula T-5145, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da Escola Municipal Maria Clara Machado, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2174/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1376/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR CLAUDIA COELHO CARLOS RANGEL LEMOS**, matrícula T-0449, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-B, da Escola Municipal Emílio Gebara, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

**NOMEAR ERILAN BARRETO CHAVIER**, matrícula T-3569, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-B, da Escola Municipal Emílio Gebara, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2175/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1372/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR SEVERINA DE FATIMA DE ALMEIDA MUNIZ**, matrícula 361152, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-B, da Creche Municipal Profª Marzete Tito de Souza Lemos, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

**NOMEAR MARCELLA DA SILVA E SILVA**, matrícula T-2912, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-B, da Creche Municipal Profª Marzete Tito de Souza Lemos, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2176/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1374/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR CAROLINA DE ABREU MACHADO**, matrícula T-5145, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da Escola Municipal Profª Ophélia Ribeiro Martins, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2177/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1352/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ERILAN BARRETO CHAVIER**, matrícula T-3569, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da Escola Municipal Ver. Waldir José do Amaral, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

**NOMEAR FABIANE DE LUCENA ROSSIN**, matrícula T-1183, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-E, da Escola Municipal Ver. Waldir José do Amaral, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2178/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1375/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR ANDREIA SILVA DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, matrícula T-6509, da Função Gratificada – DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da Escola Municipal Profª Ophélia Ribeiro Martins da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2179/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1351/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR MARIA DE FATIMA BATISTA ABREU**, matrícula T-5625, da Função Gratificada – COORDENAÇÃO TÉCNICA, índice FGT-6, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2180/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1353/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**EXONERAR FABIANE DE LUCENA ROSSIN**, matrícula T-1183, da Função Gratificada – DIRETOR ADJUNTO, índice DA-E, da Escola Municipal Ver. Waldaír José do Amaral, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N° 2181/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1354/2025, da Secretaria Municipal de Educação,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARIA DE FATIMA BATISTA DE ABREU**, matrícula T-5625, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-A, da Creche Municipal Maria José Ferreira Batista, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA N° 2182/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021 e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 2502/CGT/SMS/2025, da Secretaria Municipal

de Saúde,

RESOLVE:

**CESSAR OS EFEITOS** das designações dos senhores listados abaixo, a partir das datas indicadas.

MATR.	NOME	DESIGNAÇÃO	CESSAR EFEITO
364385	TATIANA RAMOS PECLAT ANTUNES	COORDENADORA GERAL DE NUTRIÇÃO	15/10/2025
***	LARISSA AZEREDO DA SILVA LESSA NICOLAU	RESPONSABILIDADE TECNICA DO CEO MAGÉ	01/10/2025
364016	WELITON DE CASTRO PEREIRA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CITROLANDIA	31/08/2025
362580	CLAUDETE MARTINS VIEIRA ANICETO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JD NAZARENO	01/02/2025
365885	IEUBA CARDOSO LOMEU	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JD NAZARENO	30/06/2025
214099	RENATA OLIVEIRA DE SOUSA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JD NAZARENO	01/09/2025
195318	LOIDELAINE DE OLIVEIRA FREITAS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE CAÇULA	01/03/2025
213152	INDIRA QUIDABAM DA SILVA PIERMATEI	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE CAÇULA	01/09/2025
213745	LUIZ ANTONIO FERREIRA IZAIAS	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE MAITA	01/09/2025

**DESIGNAR** os senhores relacionados abaixo para desempenhar funções discriminadas na tabela abaixo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das datas indicadas.

MATR.	NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
211009	LAIS SEPULVEDA MENESSES	FISCAL SANITÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15/10/2025
354385	TATIANA RAMOS PECLAT	FISCAL SANITÁRIO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	15/10/2025
***	ARTHUR FERNANDO DE CARVALHO	RESPONSABILIDADE TECNICA E MÉDICO ROTINA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MAGÉ	01/10/2025
***	CAROLINA PEREIRA DA COSTA	RESPONSABILIDADE TECNICA DO CEO MAGÉ	01/10/2025
214371	VITOR HUGO DE OLIVEIRA SILVA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE CITROLANDIA	01/09/2025
365885	IEUBA CARDOSO LOMEU	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JD NAZARENO	01/04/2025
214099	RENATA OLIVEIRA DE SOUSA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE JD NAZARENO	01/07/2025
213152	INDIRA QUIDABAM DA SILVA PIERMATEI	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE CAÇULA	17/02/2025
214595	FABIOLA ANGELICA DA ROSA ABREU	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PARQUE MAITA	01/10/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**GARRINCHINHA**
**SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE**
[www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)
**PORTRARIA N° 2184/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO, o Memorando nº 824/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de

Serviços Públicos,

RESOLVE:

**EXONERAR**, os senhores relacionados abaixo dos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

MATRÍCULA	NOME	CARGO	ÍNDICE
362296	ANDREA FONSECA	CHEFES DE SETORES	CC-A
366109	CHARLES DOS SANTOS POLYDORO	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
366111	HUDSON BRENDÓ DE OLIVEIRA AZEVEDO	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
362225	JASSON DOMÍCIO FRANCA	ASSISTENTE DE OBRAS	CC-A
364155	JOSE AUGUSTO DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
362004	MARCELO FONTORA DE SOUZA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
365971	MATEUS DA SILVA GODOY	CHEFES DE SETORES	CC-A
365837	PEDRO HENRIQUE FARIA DE JESUS	CHEFES DE SETORES	CC-A
362086	SILMAR ALMEIDA DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## PORTARIAS

## PORTARIA N° 2185/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 825/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025

NOME	CARGO	ÍNDICE
ALEXSANDRO MOURA DOS SANTOS	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
ANDERSON AZEVEDO DE MELO	CHEFE DE SETORES	CC-A
CARLOS MAYCON DA SILVA E SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
GABRIEL ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
GILMAR DOS ANJOS DE JESUS	ASSISTENTE DE OBRAS	CC-A
INGRID MANUEL SILVA	ASSISTENTE DE PRODUÇÃO	CC-A
LUIZ FERNANDO DA SILVA SOARES	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
ROSANGELA MORAES DA ROCHA	CHEFE DE SETORES	CC-A
TIAGO ROMEU DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A
VALDECIR SALMA	AUXILIAR OPERACIONAL	CC-A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2190/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 677/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

**RESOLVE:**

**EXONERAR HELIO RODRIGUES GONCALVES**, matrícula 364120, do cargo em comissão de ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2191/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, o memorando nº 676/SMI/2025, da Secretaria Municipal de Infraestrutura,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os senhores relacionados abaixo nos respectivos cargos em comissão, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a partir das datas indicadas

NOME	CARGO	ÍNDICE	DATA DE NOMEAÇÃO
LUIZ ALBERTO DA SILVA MANSO	CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA	CC-A	15/10/2025
DOUGLAS DA SILVA ANDRADE	ASSISTENTE DE INFRAESTRUTURA	CC-A	03/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2197/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**NOMEAR NILCEA REBELLO PINHEIRO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-8, da Secretaria Municipal de Administração, com efeito a partir de 11 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2199/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 436/GAPE/2025, do Gabinete do Poder Executivo Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR IGOR FERNANDES DE SILLIS**, matrícula 363153, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-2, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a 01 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2203/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3895, de 13 de novembro de 2025,

**RESOLVE:**

**NOMEAR CINTIA MACHADO SOUTO**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, índice AP, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 1ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2206/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**EXONERAR A PEDIDO**, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº 24.575/2025, a Servidora **GIULIA DOS ANJOS E SILVA**, Matrícula 366067 do cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, lotada na Secretaria Municipal de Políticas Para Mulheres e Cuidados, com efeito a 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2213/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**EXONRAR A PEDIDO** conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº. 23812/2025, o Servidor **WELINGTON RODRIGUES DA SILVA**, Matrícula T-4596, do cargo de ZELADOR-VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com efeito retroativo a 03 de fevereiro de 2022.

MAGÉ-RJ, 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025

## PORTARIA N° 2215/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

**EXONERAR RITA DE CASSIA MENDES MIRANDA**, matrícula 365163, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-2, do Gabinete do Poder Executivo, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**PORTARIAS**
**PORTARIA N° 2216/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando SME-GS nº 1400/2025, da Secretaria Municipal de Educação,  
**RESOLVE:**

**EXONERAR CLAUDIA MALVINA THOMAZ**, matrícula **T-0725**, do cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-C, da Escola Municipal Jader Ullmann, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 17 de novembro de 2025.

**NOMEAR VALDEMIRO GONÇALVES JUNIOR**, para ocupar o cargo em comissão de DIRETOR DE ESCOLA, índice DC-C, da Escola Municipal Jader Ullmann, da Secretaria Municipal de Educação, com efeito a 17 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2221/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,  
**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 3896, de 13 de novembro de 2025,  
**RESOLVE:**

**NOMEAR DAVI OLIVEIRA DE SOUZA**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, índice CG, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2224/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,  
**RESOLVE:**

**EXONERAR VICTOR DA SILVA BATISTA**, matrícula **365824**, do cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

**NOMEAR VAGNER ANDRÉ ALVES**, para ocupar o cargo em comissão de COORDENADOR TÉCNICO, índice CC-A, do Gabinete do Poder Executivo Municipal, com efeito a partir de 17 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2225/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,  
**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2745/2023, de 24 de abril de 2023,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 547/SMF/2025, da Secretaria Municipal de Fazenda,  
**RESOLVE:**

**NOMEAR VICTOR DA SILVA BATISTA**, matrícula **365824**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A, junto à da Secretaria Municipal de Fazenda, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2232/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,  
**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 838/SMSP/2025 e 839/SMSP/2025, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos,

**RESOLVE:**

**EXONERAR EVERTON DE LIMA PASCOAL**, matrícula **363308**, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

**NOMEAR NEANDER DE SOUZA PENA**, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2253/2025**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º do Decreto n.º 3415-A/2021 e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1054/1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Funcionários Públicos do Poder Executivo do Município de Magé;

**CONSIDERANDO** o Memorando SME-GS n.º 1419/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em desfavor da servidora **ANA LUCIA VARELLA DE SOUZA CANELLAS – Matrícula T-3170** – **Professor I**, lotada na Escola Municipal Radamés Marzullo, para apurar ausência ao serviço por mais de 30(trinta) dias consecutivos, em conformidade com as disposições dos artigos 217, 218, 220 e 223 da Lei Municipal n.º 1.054/1991.

A presente apuração fica a cargo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada através da **Portaria n.º 1725/2021 e 556/2024** com previsão legal de 60(sessenta) dias de prazo, podendo ser prorrogada por igual período, contados a partir da publicação da presente.

MAGÉ-RJ, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário de Administração

Matrícula 361009

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2254/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR THIAGO TOSHIO NAKANO**, matrícula **365707**, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2255/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**EXONERAR JESSE CARLOS CASTRO DE OLIVEIRA**, matrícula **363158**, do cargo em comissão de DIRETOR DE PARQUES E JARDINS, índice DA-2, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2256/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**NOMEAR FRANCISCO BARBOSA VICTOR**, para ocupar o cargo em comissão de AUXILIAR OPERACIONAL, índice CC-A, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com efeito a partir de 13 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

**PORTARIA N° 2257/2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO**, as disposições do parágrafo único do Art. 6º da Lei Municipal nº 2714, de 16 janeiro de 2023,

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 2745, de 24 de abril de 2023,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARCO ANTONIO ESCH GOMES**, para ocupar o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1, junto à Secretaria Municipal de Educação, com efeito a partir de 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**OMITIDO DO B/O DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## PORTARIAS

## PORTARIA N.º 2258/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

**RESOLVE:**

CANCELAR, conforme requerimento protocolado sob o nº. 23428/2025, a LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS) concedida através da Portaria nº 0854/2025 da servidora CARINE DE SOUZA AGUIAR, Matrícula: T-6049 – Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05 de dezembro de 2025.

MAGÉ-RJ, 28 DE NOVEMBRO DE 2025

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

**OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE NOVEMBRO DE 2025**

## PORTARIA N.º 2261/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto 2984/2015 e o Decreto 3635/2023 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, conforme Lei Federal nº 14133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 2865/GAB/SMS/2025, da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE:**

DESIGNAR os Servidores abaixo relacionados como Fiscais do Contrato nº 153/2024 – Dispensa Comum nº 023/2024 – Processo nº 26255/2024, referente a Locação de imóvel na Avenida Automóvel Clube nº 1455 – Vila Carvalho – Magé/RJ, onde está estabelecido o CENTRO DE ESPECIALIDADES DE PIAUBA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de junho de 2025.

**FISCAL DE CONTRATO – JOÃO PAULO PINTO MAXIMO – Matrícula 210868****FISCAL ADMINISTRATIVO – ANDREA DA SILVA ROSARIO TOMAZ – Matrícula T-1757**

MAGÉ-RJ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

## PORTARIA N.º 2262/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 151/PGM/2025-WM, protocolado nesta municipalidade sob o 23720/2025, bem como as manifestações do Instituto de Previdência do Município de Magé às fls. 41-42 e 45 do mesmo Administrativo;

**CONSIDERANDO** a expedição da PORTARIA N.º 548/1995, Ato concessório do benefício de aposentadoria ao Servidor em tela, retificada pelas PORTARIAS N.º 1623/1999 e N.º 1563/2003, em virtude das DETERMINAÇÕES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do PROCESSO TCE/RJ N.º 211.079-7/1997;

**CONSIDERANDO** a expedição da PORTARIA N.º 0432/2023, face à Decisão Judicial proferida nos autos do PROCESSO TJRJ N.º 0010273-83.2019.8.19.0029;

**CONSIDERANDO** a determinação em sentença do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do PROCESSO JUDICIAL TJRJ N.º 0010257-31.2019.8.19.0029.

**RESOLVE:**

RETIFICAR, em conformidade com a Decisão Judicial proferida nos autos do processo TJRJ n.º 0010257-31.2019.8.19.0029, os proventos de aposentadoria da Servidora MARIA DE LOURDES ROCHA CAMPOS – matrícula: 990259, para enquadrá-la na LETRA "E" do Cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL ELEMENTAR III (Encarregado de Turma – Nível VI), na forma da Lei Municipal nº 2714/2023 e suas alterações, passando a percebê-los na forma abaixo demonstrada: PROVENTOS:

R\$ 1966,66 – Ag. Mun. – Nível Elementar III, letra "E" – Lei nº 2714/23 c/c nº 2907/24

ANUÊNIO 10%:

R\$ 196,66 – (Decisão Judicial: TJRJ N.º 0010273-83.2019.8.19.0029)

**TOTAL DOS PROVENTOS:****R\$ 2.163,32****(dois mil cento e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

## PORTARIA N.º 2263/2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021, e,

**RESOLVE:**

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº. 25374/2025 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº.1054/91, e suas alterações conforme art. 4º da Lei nº 2745/2023, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, ao servidor LUIZ ALBERTO VILAS BOAS NASCIMENTO - Matrícula T-5739 – PROFESSOR I - MATEMATICA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 60 (sessenta) dias, com efeito a 01 de dezembro de 2025, reassumindo suas funções em 01 de fevereiro de 2026.

MAGÉ-RJ, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009

## PORTARIA N.º 2254/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

EXONERAR THIAGO TOSHIO NAKANO, matrícula 365707, do cargo em comissão de ASSESSOR GERENCIAL, índice AG-4, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a 01 de novembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

## PORTARIA N.º 2266 / 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e,

**CONSIDERANDO** as disposições Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 331/2025 da Câmara Municipal de Magé, protocolado nesta Municipalidade sob o nº 20774/2025, e a não oposição proferida pelo Chefe do Poder Executivo às fls. 10 do mesmo Administrativo;

**RESOLVE:**

AUTORIZAR A CESSÃO do Servidor DOUGLAS SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula T-4351, ocupante do cargo de AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO I e lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade, à Câmara Municipal de Magé, para desempenhar funções junto ao Gabinete do Vereador Felipe Menezes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com efeitos produzidos a partir da 1º de dezembro de 2025.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 0001/2021

## PORTARIA N.º 2267/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na alínea "a", inciso II do art.91 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria n.º 0900/2025 em desfavor de Julio Cesar Estarneck Sampaio;

**CONSIDERANDO**, a gravidade dos fatos apurados pela Comissão de Processo Administrativo; a violação aos deveres funcionais previstos nos arts.187 e 188 da Lei Municipal nº.1054/1991 que abalam à moralidade, probidade e decoro exigidos do Servidor Público, conforme se infere do parecer exarado no Processo nº.13.221/2025, pela Procuradoria Geral do Município;

**CONSIDERANDO**, a decisão do Chefe do Executivo no referido Processo acolhendo o parecer jurídico e deferindo a penalidade de demissão.

**RESOLVE:**

DEMITIR, o Servidor JULIO CESAR ESTARNECK SAMPAIO – Professor I – Matrícula T-5391, lotado na Secretaria Municipal de Educação em conformidade com o disposto no art.200, inciso V da Lei Municipal nº.1054/1991; a partir de 03 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)
**PORTARIAS**
**PORTRARIA N.º 2268/2025.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº 30072/2024 e, de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **JANE DUTRA DE CARVALHO DE LIMA**, Matrícula **T-0942**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR II**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **06 (seis) meses**, referente ao decênio de 2000/2010, com efeito a 03 de dezembro de 2025, devendo reassumir suas funções em 03 de junho de 2026.

Magé-RJ, 03 de dezembro de 2025

**RENATO COZZOLINO HARB**

PREFEITO

**PORTRARIA N.º 2270/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 2306, de 07 de julho de 2016 do Município de Magé e, **CONSIDERANDO** o Ofício SME-GS n.º 1435/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, os representantes do **FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, para o triênio de 2025/2028.

**1-Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

Titular – Rita de Cassia Rodrigues  
 Suplente – Angélica Dias Custódio  
 Titular – Maria Rita Luzório Simões  
 Suplente – Delcio José de Araújo Pinto  
 Titular – Kirce Corrêa Bermudez de Souza  
 Suplente – Denise da Roza Borges  
 Titular – Rizê da Silva Silvério  
 Suplente – Roberta Avelino Borges

**2- Representantes dos Gestores da Educação, sendo um (1) do Setor Público e um (1) do Setor Privado:**

Titular – Paula Lúcia Santos Siqueira  
 Suplente – Isabel Cristina Marques  
 Titular – Marcos Antônio Almeida de Araujo  
 Suplente – Valéria Fátima de Andrade Velasco

**3- Representantes sindicais que representam os Profissionais da Educação Municipal:**

Titular - Josiane Peçanha Rocha  
 Suplente - Aurea Celeste Franco de Barros  
 Titular - Andrea Ferreira da Silva Lima  
 Suplente - Odette Carla Souza Siqueira

**4- Representantes dos Estudantes com idade mínima de 16 anos, sendo um (1) de escola pública e um (1) de escola privada:**

Titular - Sabrina da Silva de Jesus Siqueira  
 Suplente – Gabryel Moura Lopes  
 Titular – Naoly da Silva Vasconcellos  
 Suplente – Dáario dos Santos Franco de Souza Junior

**5- Representantes dos Pais, sendo um (1) de Escola Pública e um (1) de Escola Privada:**

Titular - Fabiana Ferreira Monteiro  
 Suplente – Cristiane Lima da Silva  
 Titular - Taiana Ferreira  
 Suplente – Aline Marques de Oliveira Nobre

**6- Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal:**

Titular – Lucas dos Santos Lopes  
 Suplente – Eberton Soares da Motta

**7- Representante do Conselho Tutelar:**

Titular - Lucas de Araújo Ramos  
 Suplente – Janaina Teixeira Elias

**8-Representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:**

Titular – Ana Beatriz Bernardes Nunes  
 Suplente - Juliana Vasconcellos Stoffel

**9-Representante do Conselho Municipal de Educação:**

Titular - Ana Lisa Nishio  
 Suplente – Max Olivio Lodi Castro

**10-Representante do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência:**

Titular - Ana Cristina da Silva Barbosa  
 Suplente – Rosângela Santos Ferreira

**11- Representantes das Instituições de Ensino Superior, sendo um (1) do setor público e um (1) do setor privado:**

Titular - Alba Valéria Baensi  
 Suplente - Andreia Marinho Possamai da Silva  
 Titular – Marcelo Siqueira Maia Vinagre Macarzel  
 Suplente – Hemerson Souza Gomes

**12-Representante de professores de Educação Infantil:**

Titular – Elaine Monteiro de Mendonça  
 Suplente – Amanda Fontes Cesário Vargas

**13-Representante de professores dos anos iniciais:**

Titular - Adilson do Lago Carvalho  
 Suplente – Dalvanajara Rocha Reis

**14- Representante de professores dos anos finais:**

Titular - Gisele de Almeida Chaves  
 Suplente – Sabrina Andrade Pereira  
 15- Representante de professores do Ensino Médio:  
 Titular – Gustavo Leite de Araujo Silva  
 Suplente – Anderson Leitão

**16-Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:**

Titular - Bruno Lima Rocha  
 Suplente – Cristina Dercy dos Santos Prado

**17-Representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS FUNDEB:**

Titular - Luciano Gregório Silva  
 Suplente – Sheila Aparecida Marinho de Almeida

**18-Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular - Paulo César Fonseca Fernandes  
 Suplente – Wéverton Oliveira Borges

**19-Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:**

Titular - Bruno Nascimento de Souza  
 Suplente: Fabiana Neumann de Souza

**20-Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:**

Titular - Dulcineia dos Santos Nogueira Brum  
 Suplente – Luiza Félix da Silva

**21-Representante dos territórios quilombolas:**

Titular – Paulo José dos Reis  
 Suplente – Sônia Alves Tavares

**22-Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):**

Titular - João Roberto Marques dos Santos  
 Suplente – Paulo Vinicius Dutra Lopes

PREFEITURA DE MAGÉ, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RENATO COZZOLINO HARB**

Prefeito

**PORTRARIA N.º 2280/2025.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1054/991;

**CONSIDERANDO** o memorando n.º 56/2025 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por mais 60 (sessenta) dias, em conformidade com o disposto no art.226 da Lei n.º 1054/991, o prazo da **Portaria n.º 1981/2025** - Processo, n.º.15.830/2025 referente a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora **DAIANA DA SILVA CARVALHO** – matrícula **T-3591** por abandono de cargo público, com efeito a 22 de novembro de 2025.

MAGÉ-RJ, 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**JOCELINO ALVES CABRAL**

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 361009



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## PORTARIAS

## PORTARIA N° 2294/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, que lhe foram delegadas através do art. 1º, do Decreto 3415-A/2021 e,  
CONSIDERANDO, o Memorando nº 2568/CGT/SMS/2025, da Secretaria Municipal

de Saúde,

## RESOLVE:

CESSAR OS EFEITOS das designações dos senhores listados abaixo, a partir das datas indicadas.

MATR.	NOME	DESIGNAÇÃO	CESSAR EFEITO
194543	LAYNA FABBRI DIAS	COORDENADORA TÉCNICA DO CAPS AD	03/10/2025
364393	BRUNA NESSI DA VEIGA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO REGULADOR DA SMS	31/10/2025

DESIGNAR os senhores relacionados abaixo para desempenhar funções discriminadas na tabela abaixo, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir das datas indicadas.

MATR.	NOME	DESIGNAÇÃO	EFEITO
194543	LAYNA FABBRI DIAS	SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL	03/10/2025
196666	MARCELO MUSTRANGE ROCHA FERREIRA	COORDENADOR TÉCNICO DO CAPS AD	03/11/2025
197001	CAIQUE LEONARDO INACIO DA SILVA	SUPERVISOR CLÍNICO INSTITUCIONAL	03/10/2025
364393	BRUNA NESSI DA VEIGA	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO REGULADOR DA SMS	01/09/2025
***	RAPHAEL TIMOTEO GONCALVES	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO COMPLEXO REGULADOR DA SMS	07/11/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

Secretário Municipal de Administração

Matrícula 36100

GARRINCHINHA

SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

## PORTARIA N°. 2298 / 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe foram delegadas através do Art. 1º do Decreto Municipal nº 3415-A/2021 e,  
CONSIDERANDO as disposições Lei Municipal nº 1054/1991, bem como do Decreto nº 3817, de 21 de fevereiro de 2025, que regulamentou a cessão e a disposição de servidores da Administração Pública Municipal dos diversos Órgãos, além de dar outras providências;

CONSIDERANDO a expedição da Portaria nº 2107/2025, publicada na edição nº 742 – pág. 15 do Boletim Informativo Oficial do Município, que regularizou a cessão de Servidores ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé;  
CONSIDERANDO o Ofício IPMM nº 0345/2025, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé.

## RESOLVE:

CANCELAR A CESSÃO, outrora regularizada pela Portaria nº 2107/2025, do Servidor ARMANDO TOSHIHIKO ICHIMURA, MATRÍCULA T-1765, AGENTE MUNICIPAL – NÍVEL MÉDIO III, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos produzidos a partir de 1º de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 0001/2021

NÃO JOGUE  
LIXO NA RUAMANTENHA  
A NOSSA  
CIDADE LIMPA

# A orientação agora é uma só:

Mageenses, preparem as bandeiras, vistam a camisa e bora torcer!

A Prefeitura de Magé decreta ponto facultativo no dia 17 de dezembro a partir das 12h, em razão das finais esportivas que movimentam a quarta-feira, com os jogos do Flamengo x Paris Saint-Germain, no Catar, e Vasco x Corinthians, em São Paulo, segundo também o decreto do Governo do Estado. A medida está prevista no Decreto Municipal nº 3.905/25.

Os serviços essenciais seguem funcionando normalmente para garantir o atendimento à população, como o Hospital Municipal de Magé, o Centro de Pediatria e Maternidade de Piabetá, as UPA's de Mauá, Piabetá e Fragoso, as Unidades Mistas 24h, o plantão de agentes e o Centro de Monitoramento da Defesa Civil, além da limpeza urbana e da Guarda Municipal.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**CONTRATOS E ADITIVOS**
**CONTRATOS E ADITIVOS - NOVEMBRO DE 2025**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
014/2025	ADRIANA TEIXEIRA MAGALHAES	TECNICO DE ENFERMAGEM	03/11/2025	31/12/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
292/2025	FELIPE SOUZA DE CARVALHO	COZINHEIRO	01/11/2025	31/12/2025
293/2025	VALDEMIR ROSA	VIGIA	10/11/2025	31/12/2025
294/2025	REINALDO CARMO DOS SANTOS	CADASTRADOR	17/11/2025	31/12/2025
295/2025	PAULA DE FREITAS CONCEIÇÃO	RECEPCIONISTA	01/11/2025	31/12/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
2892/2025	PAULO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO	01/11/2025	31/12/2025
2893/2025	SEVERINA DE FATIMA DE ALMEIDA MUNIZ	CONSULTOR TECNICO	01/11/2025	31/12/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
110/2025	JOB KEND GUIMARAES ALVES	SERVENTE	03/11/2025	31/12/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
3365/2025	ANGEL FORTES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3372/2025	ANDREIA DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/11/2025	31/12/2025
3334/2025	ADRIANA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3354/2025	ANNA CLARA SICALO	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3352/2025	ALICE GUARALDI STUTZ	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3344/2025	ANGELA MARCIA LIMA DE MELO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3340/2025	ANTONIO PEDRO PIRES DA CRUZ	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/11/2025	31/12/2025
3329/2025	BEATRIZ RIGAMONT SANTOS BRAGANÇA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3336/2025	BEATRIZ DA ROCHA PEREIRA MUSSLE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3356/2025	CRISTIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	04/11/2025	31/12/2025
3328/2025	CAROLINE CESAR IWASHIMA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3358/2025	CAROLINA SOARES AGUIAR	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3357/2025	CARINE LIMA MACHADO DO REGO	RECEPCIONISTA	01/11/2025	31/12/2025
3375/2025	CAIO VICTOR MORENO LIRA	VIGIA	13/11/2025	31/12/2025
3369/2025	DANIELLE MARTINS DE ALMEIDA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/11/2025	31/12/2025
3359/2025	DEBORAH DE CAMPOS NUNES ALMEIDA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3343/2025	DIEGO NUNES BARRADO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3338/2025	ELAINE BARCELLOS NECHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3333/2025	ELIANE NUNES PATTI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3325/2025	EDENILSON MIRANDA DOS SANTOS JUNIOR	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3364/2025	FERNANDA SOARES RODRIGUES DO ROSARIO	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3360/2025	GABRIELA DE PINHO MAGALHAES	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3353/2025	ISABELA MARIA FIGUEIRA CORREA CUNHA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3332/2025	IRIS DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3362/2025	LORRAINE ADRIANO DAMASIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/11/2025	31/12/2025
3350/2025	LUCCA COZZOLINO RAFFAELLI	ACADEMICO	13/11/2025	31/12/2025
3355/2025	LARISSA BRAGA ALMEIDA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3367/2025	LUMMA NATHALLYA ATAIDE REBELLO	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/11/2025	31/12/2025
3371/2025	LIDIANE NASCIMENTO SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	03/11/2025	31/12/2025



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## CONTRATOS E ADITIVOS

## CONTRATOS E ADITIVOS - NOVEMBRO DE 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
3326/2025	LUAN MELLO MARZULO CORREA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3335/2025	LETICIA GODINHO SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3347/2025	LIVIA DE MATTOS ALVES	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	03/11/2025	31/12/2025
3376/2025	MARIA JOSE SILVA ROQUE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/11/2025	31/12/2025
3363/2025	MARIA EDUARDA DO NASCIMENTO BULHOES	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3368/2025	MARIA EDUARDA SILVA DE PAULA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05/11/2025	31/12/2025
3339/2025	MARCO ANTONIO BARROSO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3341/2025	MARCELA DA SILVA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3345/2025	MYLENA DUARTE MEDEIROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3331/2025	NATALIA MORENO VERRISSIMO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3351/2025	RENATA FEO COUTO	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3377/2025	RAPHAEL TIMOTEO GONÇALVES	COORDENADOR COMPLEXO REGULADOR SMS	07/11/2025	31/12/2025
3342/2025	ROSANA ANASTACIA ROSA DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3327/2025	RODRIGO DE ABREU SENDRA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3349/2025	SIDNEY CERQUEIRA COUTO JUNIOR	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025
3366/2025	TUANNE CORDEIRO FARIA GAMA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3374/2025	THALITA SIQUEIRA FELICIANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/11/2025	31/12/2025
3330/2025	VERONICA GOMES DA COSTA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3337/2025	VICTORIA OLIVEIRA SOUSA	ENFERMEIRO DA ESTRATEGIA DE SAUDE DA FAMILIA	03/11/2025	31/12/2025
3346/2025	VALQUIRIA GERMANA GUILHERME	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03/11/2025	31/12/2025
3370/2025	VIVIANE DE SOUZA MACENA DE ASSIS	TECNICO DE ENFERMAGEM	06/11/2025	31/12/2025
3373/2025	VERONICA BERIZALINA COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01/11/2025	31/12/2025
3361/2025	WILMA CRISTINA OLIVEIRA	ACADEMICO	01/11/2025	31/12/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ADITIVO		
CONTRATO	SERVIDOR	CLÁUSULA ALTERADA DO CONTRATO
3220/2025	GREICY DE PAULA FERREIRA SA	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup>
0664/2025	THAMIRE DA ROCHA SERAFIM	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup>
2292/2025	JOAO PAULO PINTO MAXIMO	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 7 <sup>a</sup>
0677/2024	RAFAELA DA SILVA SABINO QUEINTIL	1 <sup>a</sup>
0477/2025	DAIANA SILVA MARINHO	1 <sup>a</sup>
2267/2025	JULIA TAVARES BRUM LIMA	1 <sup>a</sup>
2363/2025	SUELLEN RODRIGUES DE ANDRADE FERNANDES	1 <sup>a</sup>
0776/2024	JOICE DA SILVA RODRIGUES	1 <sup>a</sup>
1964/2025	SABRINA DE AZEVEDO BARBOSA	1 <sup>a</sup>
0178/2024	JULIANA MARTINS DA SILVA FERNANDES	1 <sup>a</sup>
1742/2025	ROBERTA OLIVEIRA DE ARAUJO	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup>
0038/2025	AIRTON JOSE GONÇALVES A SILVA CUNHA	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup>
0517/2025	DANIELLI CRISTINA MANTEANI	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup>
0197/2024	LETICIA SANTOS DE BARROS	1 <sup>a</sup> , 4 <sup>a</sup>
1946/2025	SERGIO DOS ANJOS LOPES	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup>
0675/2025	ESTEFFANE ANDRADE DANTAS	1 <sup>a</sup> , 2 <sup>a</sup>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
051/2025	RAFAEL DE SOUZA POLYDORO	CONTROLADOR DE TRÂNSITO	01/11/2025	31/12/2025


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**CONTRATOS E ADITIVOS**
**CONTRATOS E ADITIVOS - NOVEMBRO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS				
CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	ENTRADA	SAIDA
367/2025	PABLO DE MARTINS LOURENÇO	OPERADOR DE ROÇADEIRA	01/11/2025	31/12/2025
368/2025	DANIEL MACHADO DE SOUZA	OPERADOR DE ROÇADEIRA	01/11/2025	31/12/2025
369/2025	ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL	01/11/2025	31/12/2025
370/2025	MARCIO ARAUJO	AUXILIAR OPERACIONAL	01/11/2025	31/12/2025
371/2025	LUIZ FELIPE PEREIRA DA COSTA	AUXILIAR OPERACIONAL	01/11/2025	31/12/2025

**DISTRATOS - NOVEMBRO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
010/2025	NILCEA REBELLO PINHEIRO	11/11/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
172/2025	CARLOS EDUARDO SANTANA DOS SANTOS	05/11/2025
199/2025	ISABELLA LIMA DUARTE TEIXEIRA	06/11/2025
339/2023	JOÃO PAULO DA SILVA SANTOS	01/11/2025
139/2024	JOSANE FONSECA BARRETO	03/11/2025
208/2025	RODOLFO VAZ DO NASCIMENTO	01/11/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1167/2025	AMYLE CHAIDER DE SOUZA	01/11/2025
1366/2024	ANDRE DIAS DA ROCHA	01/11/2025
0641/2025	ANDRE LUIZ SILVA TOLEDO	01/11/2025
3613/2023	ANGEL AUGUSTA LADEIRA NASCIMENTO	01/11/2025
0158/2024	BEATRIZ GOMES CHAGAS BAPTISTA	01/11/2025
0051/2025	BRUNO BRAGA MEDEIROS NARCISO	01/11/2025
0936/2024	CAREN OLIVEIRA DA SILVA E SILVA	01/11/2025
2463/2023	CARINE RIBEIRO DA SILVA	01/11/2025
2170/2025	CARLOS HENRIQUE FIGUEIRA CANTUARIA	01/11/2025
2601/2023	CLAUDIA CONCEIÇÃO DA SILVA	01/11/2025
2881/2025	DANIELE DA SILVA E SILVA	07/11/2025
1174/2024	DEBORA VITORIA DA SILVA VIEIRA	01/11/2025
2632/2025	ELCIO EDIVALDO COSTA	01/11/2025
2899/2025	EDUARDO FRANCISCO DA SILVA	01/11/2025
1383/2025	ELISANGELA RAMOS PINHEIRO	01/11/2025
2260/2023	EMILLIN DOLL SERPA	01/11/2025
0868/2025	GERNEVALDO DE BARROS	01/11/2025
1276/2025	GETULIO DE ALMEIDA VIEIRA	01/11/2025
1253/2024	GUSTAVO DE OLIVEIRA DA COSTA	17/11/2025
3074/2023	ILZIMARIA BELMIRO DA SILVA	01/11/2025
2889/2025	JONATHAN NEVES SEABRA MACHADO	01/11/2025
2379/2023	JACIRA SALVADOR	01/11/2025
1599/2023	KARINE BEATRIZ BITTENCOURT DORNELES RAPHAEL	01/11/2025
1906/2025	LUCIANA SILVA DOS SANTOS	01/11/2025
1444/2024	MELISSA SILVA DE ATHAYDE	01/11/2025
1606/2025	MARIA JURACI DA SILVA SOARES	07/11/2025



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## DISTRATOS

## DISTRATOS - NOVEMBRO DE 2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
0430/2025	MARIA LUISA DE MEDEIROS NASCIMENTO	01/11/2025
2846/2025	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO DE LIMA	11/11/2025
0092/2024	NATHANAEL RAMOS SILVA DOS SANTOS	06/11/2025
2217/2025	PATRICIA DA SILVA MONTEZE	10/11/2025
213199	RENATO FERNANDES FONSECA	01/11/2025
3605/2023	ROSENI SOARES CARARINE	17/11/2025
0563/2025	RAFAELA PENNA PINHEIRO	01/11/2025
1824/2025	SARA BARBOSA BREVES	13/11/2025
0412/2025	VALDEMIRO GONÇALVES JUNIOR	17/11/2025
1307/2024	VILQUERSON SILVA MANOEL CANDIDO	01/11/2025
0885/2025	VERUSA BARBOSA DA SILVA	01/11/2025
2165/2025	QUEZIA APOLINARIO PEREIRA	01/11/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
236/2024	LUCAS ALBANO DE MELO DOS SANTOS	01/11/2025
002/2025	MARCELO SAMPAIO DE SOUZA	01/11/2025
211/2024	ROSANGELA ANICETO DOS SANTOS	01/11/2025

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
0265/2025	ANTONIO SOARES DA FONSECA JUNIOR	11/11/2025
2419/2025	ADRIANA FERREIRA GOES	01/11/2025
2713/2025	AUDISLENE OLIVEIRA DE SOUZA DE LIMA	01/11/2025
2399/2025	ANDREA MARQUES RAMOS COSTA	04/11/2025
2871/2025	ANA BEATRIZ SARTORIO CURTY	01/11/2025
242/2025	ANY PINTO BARROS	01/11/2025
3069/2025	ACHELLES AMON KAPPS	01/11/2025
0598/2024	ANA CAROLINA ALMEIDA GONÇALVES	01/11/2025
0399/2025	CECILIA SAMPAIO BARRETO	01/11/2025
2622/2025	CARLA FERNANDES FERREIRA	01/11/2025
457/2024	CARLA DAVID DE GUSMAN	01/11/2025
400/2025	CEILA PIRES BATISTA	01/11/2025
2714/2025	CASSIANE LOPES DE ALMEIDA	01/11/2025
3213/2025	CAMILA NEVES VERDAM	01/11/2025
0666/2025	ERICA GOUVEA DA SILVA SOUZA	01/11/2025
2499/2025	GUSTAVO REIS DE SOUZA KLEIN	01/11/2025
2508/2025	GLAUCINETE SILVA AZEREDO	01/11/2025
816/2024	GABRIEL BELLO DA COSTA PIRES	01/11/2025
0589/2024	ISABELLE NOVAES PINTO	01/11/2025
0923/2025	IOLANDA MARIA LIMA ROLIM	01/11/2025
2364/2025	ISABELLE MOUTINHO BRAGA LISBOA	01/11/2025
2796/2025	JULIANA RODRIGUES SANTOS	03/11/2025
0365/2024	JEOVANA GONÇALVES BARRETO	10/11/2025
2258/2025	JULIO BATISTA TOMAZ	14/11/2025
2294/2025	JUSSARA PALADIM	04/11/2025
3280/2025	JULIO CESAR MONTERO	14/11/2025
2943/2025	JOAO GABRIEL FREITAS GOUVEA	01/11/2025
3180/2025	JANAINA VALE DE CARVALHO	01/11/2025


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**DISTRATOS**
**DISTRATOS - NOVEMBRO DE 2025**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
1210/2025	JOCILENE PECLAT REIS	01/11/2025
0825/2024	KEVELLEN MOREIRA QUINTANILHA	01/11/2025
2407/2025	KATLEN DO NASCIMENTO MARTINS	01/11/2025
3232/2025	KASSIANE ANDRADE DOS SANTOS	01/11/2025
0437/2024	KATIA CILENE DE MOURA IMBELLONI NEVES	01/11/2025
3014/2025	LUCIANA FARIA DE SOUZA	01/11/2025
0844/2024	LARISSA CORREA SABDIN	01/11/2025
0193/2024	LEIA DA SILVA	10/11/2025
2237/2025	LARISSA LOPES DE PINHO	01/11/2025
2230/2025	LESLEY DA PAZ BELO	01/11/2025
2602/2025	MARIA EDUARDA DA SILVA GAMA	01/11/2025
1571/2025	MARYANA DA SILVA FERREIRA	01/11/2025
0630/2024	MILENA DOS SANTOS RAMOS	01/11/2025
3018/2025	MARCIA BARRETO DA SILVA NASCIMENTO	03/11/2025
1537/2025	MARCIA BARBOZA DA SILVA MARQUES	01/11/2025
2013/2025	RAPHAEL SANTIAGO CARDOSO NOGUEIRA	01/11/2025
2462/2025	ROMARIO EDUARDO DOS SANTOS	01/11/2025
1952/2025	SANDRA REGINA DOS SANTOS ALMEIDA PEREIRA	01/11/2025
2542/2025	SERGIO CANEDO MORAES	01/11/2025
0998/2024	THALES HENRIQUE AVILA	01/11/2025
1851/2025	VITAL RODRIGUES CABRAL FILHO	12/11/2025
3140/2025	YASMIN RIBEIRO MACHADO	01/11/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CONTRATO	SERVIDOR	DATA DO DISTRATO
011/2024	ADEMILTON PEREIRA BORGES	01/11/2025
193/2025	ANDRE ALBUQUERQUE DO CARMO	01/11/2025
328/2025	CARLOS EDUARDO LIMA DANTAS	01/11/2025
051/2025	BRENDO ERDITE PEREIRA	01/11/2025
316/2025	MIRO DE OLIVEIRA AGUIAR	06/11/2025

**GARRINCHINHA**
**SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE**
[www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)

Nova vacina disponível na rede pública!

**GESTANTES AGORA PODEM SE VACINAR CONTRA A BRONQUIOLITE VSR**

O que é VSR?

O vírus sincicial respiratório (VSR) é a principal causa de bronquiolite e pneumonia em bebês menores de 6 meses. Em casos graves, pode levar à internação hospitalar e até à UTI.

**MAGÉ**  
SAÚDE  
Governo com Amor

**SMA**
**HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº. 13.430/2025 – Homologo a Certidão de Tempo de Serviço nº.022.2025 em nome de **NADJA MARIA DE ALCANTARA LIMA**, matrícula T-0944; a pedido da requerente o tempo de serviço de 5.373 dias, correspondente a 14 anos e 08 meses e 15 dias foi certificado para aproveitamento na Prefeitura Municipal de Blumenau.

PREFEITURA DE MAGÉ EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

**RICARDO ALEXANDRE SAPUCAIA DE CARVALHO**  
 Diretor de Recursos Humanos  
 Matrícula T-5895

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SME****RESOLUÇÃO SME N° 005, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.  
DIRETRIZES PARA MATRÍCULAS PARA O ANO LETIVO DE 2026.****CALENDÁRIO OFICIAL DA MATRÍCULA 2026****ANEXO III****TRANSFERÊNCIA INTERNA DA REDE MUNICIPAL**

PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
<b>De 14 a 15 de janeiro de 2026.</b> Transferências on-line no sítio eletrônico (site) <a href="https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/">https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/</a>	<b>EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE.</b> Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. <b>Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.</b>
<b>De 16 a 29 de janeiro de 2026.</b> Transferências on-line no sítio eletrônico (site) <a href="https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/">https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/</a>	<b>PÚBLICO EM GERAL DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE.</b> Transferências entre Unidades Educacionais (por opção da família) dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Magé na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos. <b>Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé.
- Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de transferência do sistema, atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula e a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé, deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****ANEXO IV**

PERÍODO	PÚBLICO-ALVO
<b>De 20 a 21 de janeiro de 2026.</b> Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) <a href="https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/">https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/</a>	<b>EXCLUSIVO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) DE TODOS OS ANOS DE ESCOLARIDADE</b> Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (1º semestre/2026). <b>Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.</b>
<b>De 22 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.</b> Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) <a href="https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/">https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/</a>	<b>PÚBLICO EM GERAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL</b> Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para a <b>EDUCAÇÃO INFANTIL</b> (Creche I e II / Pré-Escolar I e II). <b>Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.</b>
<b>De 26 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.</b> Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) <a href="https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/">https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/</a>	<b>PÚBLICO EM GERAL DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II</b> Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o <b>ENSINO FUNDAMENTAL I e II (TURMAS REGULARES)</b> . <b>Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.</b>
<b>De 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.</b> Inscrições on-line no sítio eletrônico (site) <a href="https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/">https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/</a>	<b>PÚBLICO EM GERAL DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b> Inscrições no sistema para pré-matrícula (ONLINE) de alunos novos da Rede Municipal de Magé, para o <b>ENSINO FUNDAMENTAL I e II - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – TURMAS DE EJA (1º SEMESTRE/2026)</b> . <b>Condicionado à existência do Ano/Fase de Escolaridade e de vagas na unidade desejada.</b>

**OBSERVAÇÕES:**

- Obrigatório CPF do aluno para a transferência interna na Rede Municipal de Magé.
- Até 03 (três) dias úteis após a inscrição no sítio eletrônico (site) <https://prematricula.educacao.mage.rj.gov.br/>, o responsável deverá comparecer presencialmente à Unidade Educacional (Creche / Escola) para apresentar o protocolo de inscrição do sistema, atualizar ou atualizar ou entregar a documentação solicitada e assinar os documentos necessários.
- O não comparecimento no prazo previsto implicará em perda da matrícula, a vaga retornará ao site oficial para ampla concorrência. Caso o responsável deseje uma outra vaga na Rede Municipal de Magé deverá fazer nova inscrição no site da pré-matrícula no período destinado às matrículas novas.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SME


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MAGÉ** | **SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SME Nº 006, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**
**ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MAGÉ PARA O ANO LETIVO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Secretaria Municipal de Educação de Magé, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando:

- o disposto no inciso III, do art. 12, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e determina aos Estabelecimentos de Ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu Sistema de Ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

- o disposto no inciso V, do art. 13, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece para os Docentes a incumbência de ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

- o disposto no inciso I, do art. 24, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa carga horária mínima anual em 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- o disposto no inciso V, do art. 67, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina que haja período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho dos Profissionais de Educação;

- a Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistêmática (Bullying);

- a Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos Estabelecimentos Educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

- a Lei Federal Municipal nº 2.744, de 31 de março de 2023, que institui o "Dia do Patrono da Escola" nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino;

- a Lei Municipal nº 2.805, de 29 de junho de 2023, que inclui no Calendário Oficial do Município de Magé "O Dia Municipal da Paz nas Escolas";

- a necessidade de planejar e ordenar as atividades escolares da Rede Municipal de Ensino com a elaboração dos Calendários Geral e Operacional, a fim de garantir a todos(as) estudantes aprendizagem de excelência e a conclusão do Ensino Fundamental na idade certa.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer: os Calendários da Rede Pública Municipal de Ensino de Magé para o ano letivo de 2026 das Unidades Educacionais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, no Ensino Regular e na Educação de Jovens e Adultos, conforme anexos I, II e III desta Resolução.

**Art. 2º** O cumprimento deste Calendário é de responsabilidade dos Gestores das Unidades Educacionais, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob a orientação dos Professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos alunos.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



**RESOLUÇÃO SME Nº 006,**  
**DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

## ANEXO I



**CALENDÁRIO ANUAL 2026**  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**



MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS	DIA ÚNICO
<b>JAN</b>																																		
FEV	D	PAP	PAP	>1ºB			S	D	SI	SI	SI	SI	SI	S	D	RE	F	RE	RE	RE	S	D					S			13				
MAR	D					S	D							S	S		A/GE		S	S						S	D	SCB	SCB	22				
ABR	SCB	SCB	F	S	D				S	D							S	D	F	F	S	D				COC			19					
MAI	F	S	D	>2ºB		RR	RR	S	D					S	D				S	D					S	D			20					
JUN			F		S	D		DCE			S	D					S	D			S	D			S	D			21					
JUL			S	D					DCE		D					COC	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	14				
AGO	S	D	>3ºB		RR	RR	S	D						S	DCE	SPE	SPE	SPE	SPE	SPE	S	D		A/GE		S	DCE		23					
SET				S	D	DCE				S	D			F			S	D			S	D			S	D		COC		21				
OUT	>4ºB	S	D			RR	RR	S	D	F			F		S	D				S	D		I		S	D			19					
NOV	D	F				S	D						S	D				F	S	D				S	D				19					
DEZ			S	D					S	D						ENC	S	D	COC		ER	<4ºB	RE/A	F	S	D	RE/A	RE/A	RE/A	17				
<b>TOTAIS:</b>																													<b>208 DIAS</b>					

## LEGENDAS

PAP	PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS	COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
</>	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO	DCE	DESFILE CÍVICO ESCOLAR
RE	RECESSO ESCOLAR	ENC	ENCERRAMENTO
RE/A	RECESSO ESCOLAR / ALUNO	ER	ENTREGA DOS RELATÓRIOS PARCIAL OU FINAL
F	FERIADO	A/GE	AULA / GRUPO DE ESTUDOS
SCB	SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING NAS ESCOLAS		
SPE	SEMANA DO PATRONO NA ESCOLA		

<b>TOTAIS:</b>
<b>1º BIMESTRE</b>
04/02 a 30/04 - 54 DIAS
<b>2º BIMESTRE:</b>
04/05 a 17/07 - 53 DIAS
<b>3º BIMESTRE:</b>
03/08 a 30/09 - 44 DIAS
<b>4º BIMESTRE:</b>
01/10 a 23/12 - 55 DIAS
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS: 208</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL: 832 HORAS</b>


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SME


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO SME Nº 006,  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**
**ANEXO II**

**CALENDÁRIO ANUAL 2026**  
ENSINO FUNDAMENTAL / ANOS INICIAIS E FINAIS


MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	TOTAL DE DIAS DO ANO	DIA 1 DO ANO	
JAN																																			
FEV	D	PAP	PAP	>18			S	D	SI	SI	SI	SI	S	D	RE	F	RE	RE	RE	S	D									13	365	1			
MAR	D					S	D						S	S			A/GÉ			S	S					S	D	SCB	SCB	22	364	2			
ABR	SCB	SCB	F	S	D					S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI		S	D	F		F		S	D				COC	<18	19	363	3		
MAI	F	S	D	>28		RR	RR	S	D				S	D						S	D				S	D				20	362	4			
JUN			F		S	D	DCE			S	D							S	D					S	D				21	361	5				
JUL			S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	S	D					COC	S	D	RE	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	14	360	6			
AGO	S	D	>38		RR	RR	S	D				S	DCE	SPE	SPE	SPE	SPE	S	D		A/GÉ			S	DCE	D		23	359	7					
SET			S	D	DCE	E	AMEF		S	D	F		AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI	S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	AV-AI		S	D				COC	<38	20	358	8		
OUT	>48	S	D		RR	RR	S	D	F		F	S	D					S	D				S	D	F		S	19	357	9					
NOV	D	F			S	D				S	F						F	S	D				S	D				19	356	10					
DEZ			S	D	AV-AI	AV-AI	S	D	AV-AI	AV-AI	AV-AI	COC-AI	ENC	S	D		RE/F	S	D	RE/A	AV-AF	AV-AF	AV-AF	AV-AF	RE/A	F	S	D	RE/A	RE/A	RE/A	RE/A	17	355	11
					ERP	REC AF	REC AF		REC AF	REC AF	REC AF	CP - AF																							

**LEGENDAS**

PAP	PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS	COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
</>	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE	RR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO	DCE	DESFILE CÍVICO ESCOLAR
AMEF	AVALIAÇÃO MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL	AV/ AI E AF	AVALIAÇÃO / ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS
RE	RECESSO ESCOLAR	REC AF	RECUPERAÇÃO FINAL (ANOS FINAIS)
RE/A	RECESSO ESCOLAR / ALUNO	ENC	ENCERRAMENTO
F	FERIADO	CP AF / ERP ERP	CONSELHO DE PROMOÇÃO (ANOS FINAIS) COM A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR / ENTREGA DOS RESULTADOS PARCIAL (ERP) OU FINAL (ERP)
SCB	SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYNG NAS ESCOLAS	A/GÉ	ALUA / GRUPO DE ESTUDOS
SPE	SEMANA DO PATRONO NA ESCOLA		

TOTAIS:
1º BIMESTRE
04/02 a 30/04 - 54 DIAS
2º BIMESTRE:
04/05 a 17/07 - 55 DIAS
3º BIMESTRE:
03/08 a 30/09 - 44 DIAS
4º BIMESTRE:
01/10 a 23/12 - 55 DIAS
<b>TOTAL DE DIAS LETIVOS: 208</b>
CARGA HORÁRIA TOTAL: 832 HORAS



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃORESOLUÇÃO SME Nº 006,  
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

## ANEXO III

CALENDÁRIO ANUAL 2026  
ENSINO FUNDAMENTAL / FASES INICIAIS E FINAIS  
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA /  
DIURNA E NOTURNA

MESES	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	DIAS LETIVOS	DIAS FÉRIAS	DIAS DO BIMESTRE
JAN																														13	1º BIMESTRE	54		
FEV	D	PAP	PAF	>1ºB		S	D	SI	SI	SI	SI	SI	S	D	RE	F	RE	RE	RE	S	D													
MAR	D					S	D						S	S			A/GÉ			S	D					S	D	SCB	SCB	22				
ABR	SCB	SCB	F	S	D								S	D	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	S	D	F	F	S	D			COC	<1ºB	19				
MAI	F	S	D	>2ºB		RR	RR	S	D				S	D	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI	AV-FI					S	D			S	D	20				
JUN			F		S	D		DCE					S	D	AV-AF	AV-AF	AV-AF	AV-AF	AV-AF	S	D							COC-FF	ERP	2º BIMESTRE	50			
JUL	AV-R	AV-R	AV-R	S	D			ENC	CDC-FI	<2ºB	DCE		D	PAP	PAP	PAP	PAP	PAP	S	D	RE	RE	RE	RE	S	D	RE	RE	RE	RE	9	1º BIMESTRE	5	
	REC FF	REC FF	REC FF						CP - FF	ERP	S			>1ºB/2ºS															REC FF	REC FF	2º BIMESTRE	49		
AGO	S	D			RR	RR	S	D					S	DCE	SPE	SPE	SPE	SPE	S	D				A/GÉ				S	DCE	23				
SET				S	D	DCE							S	D	F	AV-R	AV-R	AV-R	S	D	AV-R	AV-R	AV-R	AV-R	S	D			COC	<1ºB	21			
OUT	>2ºB	S	D			RR	RR	S	D	F			F		S	D								S	D			S	D	19	1º BIMESTRE	49		
NOV	D	F				S	D						S	D					F	S	D			AV-AF	AV-AF	AV-AF	AV-AF	S	D	19	2º BIMESTRE	55		
DEZ				S	D				AV-R	AV-R	S	D	AV-R	AV-R	AV-R	AV-R	AV-R	COC-FI	S	D	ENC			ERP	<2ºB	RE/A	F	S	D	RE/A	RE/A	RE/A	RE/A	17
																													TOTAIS:	208 DIAS- 832h anuais				

## LEGENDAS

PAP	PLANEJAMENTO DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS	COC	CONSELHO DE CLASSE C/ PART. DO CONSELHO ESCOLAR
</>	INÍCIO DO BIMESTRE/ TÉRMINO DO BIMESTRE	IR	REUNIÃO DE RESPONSÁVEIS
SI	SEMANA DE INTEGRAÇÃO	DCE	DESFILE CÍVICO ESCOLAR
RE	RECESSO ESCOLAR	REC AF	RECUPERAÇÃO FINAL (FASES FINAIS)
RE/A	RECESSO ESCOLAR / ALUNO	ENC	ENCERRAMENTO
F	FERIADO	CP - FF	CONSELHO DE PROMOÇÃO COM A PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR
AV/AI AF	AVALIAÇÃO / FASES INICIAIS E FASES FINAIS	ERP / ERF	ENTREGA DE RESULTADOS PARCIAL OU FINAL
SCB	SEMANA DE COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYNG NAS ESCOLAS	A/GÉ	AULA / GRUPO DE ESTUDOS
SPE	SEMANA DO PATRÔNIO NA ESCOLA		

1º SEMESTRE / 2026
1º BIMESTRE
04/02 a 30/04 - 54 DIAS
2º BIMESTRE:
04/05 a 10/07 - 50 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS (1º SEMESTRE): 104 DIAS
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL TOTAL: 416h semestral
2º SEMESTRE / 2026
1º BIMESTRE:
13/07 a 30/09 - 49 DIAS
2º BIMESTRE:
01/10 a 23/12- 55 DIAS
TOTAL DE DIAS LETIVOS (2º SEMESTRE): 101 DIAS
CARGA HORÁRIA SEMESTRAL TOTAL: 416h semestral


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SECULTE**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**
**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ PARA FOMENTO DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE 2026**

O Município de Magé, através da **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**, promove o presente edital como forma de viabilizar as atividades dos blocos de carnaval do município durante o período de carnaval de 2026, tendo por base legal a Lei Federal n.º 14.903/24 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) e o Decreto Federal n.º 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

**1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste edital, entende-se:

a) **"BLOCO DE CARNAVAL MAGEENSE"**: Conjunto de pessoas que se reúnem e desfilam tradicionalmente pelas ruas da cidade, durante as celebrações e festes de Carnaval, de forma semiorganizada, trajando fantasias profissionalmente confeccionadas, improvisadas ou apenas acompanhando um tema específico, cantando e dançando músicas em ritmo de marchinhas, samba e músicas populares de carnaval. Realizando expressões no campo da musicalidade, da estética e das relações sociais e contribuindo para a consolidação do festejo carnavalesco como um traço característico e estruturante da cultura mageense;

b) **"PRÉ-CARNAVAL"**: período de 30 (trinta) dias que antecede a data oficial do Carnaval.

c) **"PERÍODO DE CARNAVAL"**: contempla a sexta-feira que antecede a data oficial do Carnaval até às 12 horas da quarta-feira subsequente.

d) **"CONCENTRAÇÃO"**: 60 (sessenta) minutos que antecedem o início da realização da apresentação do Bloco de Carnaval.

e) **"APRESENTAÇÃO"**: saída ou desfile do bloco por um período de, no mínimo, 02 (duas) horas de festejo carnavalesco.

f) **"DISPERSÃO"**: 60 (sessenta) minutos posteriores ao final da realização da apresentação do Bloco de Carnaval.

g) **"MÚSICAS DE CARNAVAL"**: expressões musicais dos subgêneros e variações de samba (incluindo samba e samba-enredo, samba de embalo); marchinhas (incluindo maxixe carnavalesco, choro, baião, frevo, rancho e valsinha); axé ou afroxe (incluindo axé, ijexá, puxada de trio e samba-reggae).

h) **"PROONENTE"**: É o coletivo representante do bloco, sendo o responsável pela inscrição, assinatura do termo de compromisso, execução da proposta cultural, contrapartida e entrega do relatório, que seja reconhecido e comprove este vínculo através do envio da Declaração de Representação de Coletivo (ANEXO 04);

i) **"PROPOSTA CULTURAL"**: A proposta realizada pelo PROONENTE deverá estar de acordo com o formato definido no "Item 02" deste Edital.

j) **"COMPROVANTE DE ATUAÇÃO CULTURAL"**: Conjunto de documentos e comprovações de atuação cultural e artística do proponente.

k) **"MÚSICA TEMA"**: A música tema é uma música composta especialmente para o bloco, com letra e melodia que contam a história ou destacam o tema escolhido para o desfile. Ele é a base musical que guia os foliões, marca o ritmo do desfile e ajuda a transmitir a mensagem e a emoção do tema ao público. Ela deverá ser autoral e inédita para esta chamada.

I) **"SECULTE"**: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Este edital objetiva contemplar 20 (vinte) Blocos de Carnaval para realização de desfile carnavalesco no território do Município de Magé, de forma gratuita com até 1 (uma) hora de concentração, no mínimo 2 (duas) horas de apresentação e até 1 (uma) hora de dispersão.

**2.1.1** O proponente deverá elaborar a sua proposta para o Carnaval do ano de 2026 e desenvolver uma música **inédita** com temática livre.

**2.2.** Para a realização dos desfiles durante o período de pré-carnaval e carnaval, o Bloco selecionado neste edital, deverá cumprir toda a legislação vigente no Município de Magé de maneira obrigatória.

**2.3.** Os blocos serão reconhecidos e contemplados em função do seu histórico e da sua contribuição com a consolidação da cultura do carnaval no município de Magé através do Comprovante de Atuação Cultural (conforme ANEXO 6).

**3. DOS VALORES**

**3.1.** Este edital será custeado com recursos oriundos da Prefeitura Municipal de Magé e terá valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**3.2.** Cada Bloco de Carnaval contemplado receberá o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em parcela única.

**3.3.** Este edital tem como fonte a seguinte dotação orçamentária:  
 Plano de Trabalho: 02.12.13.4009.2129 – Natureza da Despesa: 339031

**4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Podem participar neste Edital apenas **COLETIVOS** que o representante do Bloco seja:

a) Pessoas físicas, maior de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residente no município de Magé, desde que seja representante do Bloco de Carnaval e comprove através do envio da Declaração de Representação de Coletivo (ANEXO 04);

b) Microempreendedor Individual - MEI, com sede e foro no município de Magé e que tenham em sua constituição jurídica CNAE de finalidade cultural.

**Parágrafo único** - O representante do Coletivo deve comprovar que o Bloco de Carnaval foi fundado há mais de 05 (cinco) anos e também tenha realizado ao menos uma atividade carnavalesca no carnaval de 2024 e/ou 2025. A comprovação deve ser feita por meio do **COMPROVANTE DE ATUAÇÃO CULTURAL (PORTFÓLIO)** (ANEXO 06), que deve conter o nome ou a identidade visual do bloco.

**4.2.** No ato da inscrição, os proponentes representantes de coletivo devem encaminhar a Declaração de Representação de Coletivo e Declaração de Anuência da Equipe (ANEXO 04) assinada por no mínimo 05 (cinco) integrantes do Bloco de Carnaval.

**5. DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1.** NÃO podem participar deste edital proponentes que:

a) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste edital;



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

- b) sejam membros da Comissão de Avaliação, seus parentes de até 2º (segundo grau), seus cônjuges ou companheiros;
- c) sejam servidores públicos vinculados à SECULTE ou seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º (segundo grau);
- d) não se enquadrem nas condições de participação descritas no item 4.1;
- e) tenham comprovadamente realizado manifestações ou atividades culturais ensejando aglomerações no ano de 2021;
- f) violem direitos de terceiros, expressando racismo, discurso de ódio, violação dos direitos humanos, direitos da mulher e da comunidade LGBTQIA+;
- g) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- h) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- i) evidenciem preconceito, discriminação, violência ou assédio de qualquer natureza;
- j) não tenham entregado o relatório de execução cultural do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 15/2024 - EDITAL "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ".

**5.2.** Caso se prove que o proponente incorra em qualquer uma das vedações existentes no item 5.1, a inscrição poderá ser desclassificada a qualquer tempo.

**6. DA INSCRIÇÃO**

**6.1** As inscrições serão realizadas em um período de 8 (oito) dias, iniciando às 09 horas do dia 08 de dezembro de 2025 e se encerrando às 16 horas do dia 15 de dezembro de 2025. A inscrição é gratuita e o representante do Bloco poderá escolher 1 (uma) das duas formas:

**a) ONLINE:** através do formulário online disponível no site oficial da Prefeitura de Magé <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>;

**b) PRESENCIAL:** na Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, localizada na Avenida Cel. João Valério, nº 241, 6º andar, sala 603, no Centro de Magé/RJ. Para essa modalidade de inscrição, o responsável pelo Bloco poderá retirar as cópias dos Anexos previamente para preenchimento e assinaturas, e retornar na SECULTE para assinar e homologar a sua inscrição, em dias úteis das 09h às 17h. Em caso de finais de semana e feriados, o proponente deverá utilizar a modalidade online para realizar a inscrição.

**b.1)** A retirada das cópias dos Anexos na SECULTE não garante a inscrição do Bloco, devendo o representante retornar para entregar a documentação completa e confirmar sua inscrição dentro do prazo estabelecido no item 6.1.

**b.1.1)** O áudio da Música Tema e o Comprovante de Atuação Cultural (Portfólio em PDF) deverão ser entregues com auxílio de um pendrive, drive online ou Youtube (no caso da música tema) no ato da entrega dos demais documentos.

**b.2)** Em hipótese alguma, serão aceitas inscrições por email, cartas e/ou correspondências, ou quaisquer outras formas que não estiverem descritas no item 6.1 deste edital.

**6.2.** Na hipótese de haver mais de uma inscrição do mesmo Bloco de Carnaval, mesmo que representado por proponente diferente, será considerada a inscrição em que o representante do Bloco apareça nitidamente em posição de liderança na COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO CULTURAL (ANEXO 06);

**6.2.1** Caso não seja possível a identificação do representante do Bloco conforme o item 6.2.1., persistindo a duplicitade de inscrição, terá prioridade a inscrição feita de maneira PRESENCIAL.

**6.3.** Caso se verifique que 50% ou mais dos integrantes do Bloco de Carnaval fazem parte de outro Bloco inscrito no edital, ambas as inscrições poderão ser desclassificadas a qualquer tempo.

**6.4.** Cada Bloco de Carnaval e cada proponente poderá ser contemplado apenas 01 (uma) vez no edital, sendo o COLETIVO representado por pessoa física ou Microempreendedor Individual - MEI, incluindo seus representantes legais e sócios.

**6.5.** A inscrição, online e/ou presencial, será composta pelo preenchimento completo do formulário de inscrição, contendo dados do Coletivo, dados do Bloco de Carnaval, proposta cultural e contrapartida, conforme ANEXO 02. Serão solicitados no ato da inscrição os seguintes documentos e anexos:

**a) COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)** do Bloco de Carnaval, seguindo orientações do ANEXO 06, contendo a história do bloco, tempo de fundação e comprovações de atuação cultural que podem ser registros de imagem, certificados, licenças para desfile/eventos ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar seu histórico de atuação no carnaval mageense;

**b) ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS INTEGRANTES DO BLOCO DE CARNAVAL** assinada por no mínimo 05 (cinco) pessoas;

**c) ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS;**

**d) ANEXO 07 – AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL** (se for o caso);

**e) ANEXO 08 – AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (se for o caso);

**f) ANEXO 09 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**6.5.1.** Para que as inscrições presenciais sejam consideradas válidas, o representante do Coletivo precisa assinar a Lista de Submissão de Inscrição Oficial do Edital de Blocos de Carnaval manualmente na SECULTE no ato de entrega da documentação e dos anexos. Caso contrário, a inscrição será desconsiderada.

**6.5.2.** Para as inscrições realizadas no formulário ONLINE, os anexos só serão aceitos no formato PDF de até 10MB.

**6.5.3.** Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e de anexar os arquivos previstos, o proponente deve clicar no ícone "enviar" para finalizar a inscrição.

**6.5.4.** Não serão aceitas modificações, adições ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

**6.6.** A SECULTE não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição on-line ou por erros no seu preenchimento e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

**6.7.** Não será concedido horário além do estabelecido no item 6.1 para entrega das inscrições presenciais.

**6.8.** Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 6.1. As demais inscrições serão desconsideradas.


**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

**6.9.** O preenchimento do formulário e dos documentos mencionados nos itens 6.5. são de responsabilidade do Proponente.

**6.10.** Para o preenchimento do formulário online, o responsável pela inscrição deverá ter uma conta Google e deverá estar logado nela no ato da inscrição.

**6.11.** Para inscrição online, o proponente deverá elaborar previamente o material de inscrição (redigir os textos e preparar os documentos) e realizar a inscrição de uma só vez, pois não haverá a opção de "salvar e continuar depois".

**6.12.** É importante que o proponente guarde a cópia das informações de inscrição online enviada automaticamente pelo Google após a realização da inscrição.

**6.13.** É responsabilidade do proponente garantir a qualidade visual e a integridade dos documentos enviados. Arquivos ausentes, enviados em campos incorretos ou corrompidos que impeçam sua visualização poderão resultar na desclassificação da proposta.

**6.14.** A Música Tema deverá ser inédita. Ela deverá ser entregue no ato da inscrição, sejam ela em que modalidade for – online ou presencial.

**6.14.1.** Em caso de inscrição online, haverá um campo específico no formulário para escrever a letra da música e outro para inserir arquivo do áudio gravado da mesma.

**6.14.2.** Em caso de inscrição presencial, o responsável pelo coletivo deverá levar, juntamente com todos os documentos obrigatórios, 01 (uma) cópia da letra da música completa, e o áudio da música gravada utilizando o auxílio de um pendrive ou link aberto de armazenamento online ou youtube.

**6.14.3.** O fonograma da música tema deve ser apresentado em alta fidelidade e de forma completa (vocais, instrumentos de percussão, harmonia e outros que o proponente julgar pertinente).

**6.14.4** Caso seja constatado pela comissão de avaliação o uso de ferramentas de inteligência artificial na produção da música tema (letra, gravação e produção musical) o proponente será desclassificado.

**6.14.5.** Caso seja constatado plágio ou não ineditismo da música o proponente será desclassificado.

**6.15.** Não serão aceitas assinaturas coladas, escaneadas ou inseridas no documento por meio de manipulação de imagem. Serão consideradas válidas apenas as assinaturas digitais que permitam autenticação e verificação de sua validade por certificado digital ou plataforma de assinatura eletrônica reconhecida, bem como assinaturas físicas realizadas diretamente no documento original.

## 7. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E SELEÇÃO

**7.1.** A Fase de Análise Documental e Seleção será realizada pela Comissão de Avaliação deste Edital que será designada pelo Secretário de Cultura, Turismo e Eventos, onde serão avaliados os documentos e os critérios de seleção.

**7.1.1.** A Comissão será integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento em cultura e experiência em processos de avaliação na função de pareceristas culturais;

**7.1.2.** A Comissão de Avaliação deverá ser composta por até 5 (cinco) membros;

**7.1.3.** A lista dos nomes dos componentes da Comissão de Avaliação será publicada no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Magé, após à divulgação da homologação do resultado final da Seleção;

**7.2.** Cada proposta será avaliada por pelo menos 01 (um) membro da Comissão de Avaliação.

**7.3.** Ao realizar a avaliação individual, cada membro da Comissão de Avaliação atribuirá às propostas notas finais que variam entre 0 e 100 pontos, de acordo com os seguintes critérios, totalizando 100 pontos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
<b>Critério A:</b> <b>Tempo de atuação</b> cultural do Bloco de Carnaval no período de carnaval e pré-carnaval em Magé.	0 a 30 pontos
Cada ano devidamente comprovado valerá 1,0 ponto (um ponto), sendo contabilizado o limite de até 30 (trinta) pontos, contidas no ANEXO 06 - COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)	
<b>Critério B:</b> Contribuição do bloco para o fortalecimento da cultura do carnaval mageense, de acordo com a sua trajetória, história e tradição no município.	0 a 30 pontos
<b>Critério C:</b> Desenvolvimento e relevância do TEMA livre para o município de Magé, de acordo com a apresentação do Bloco e a Música Tema submetidos na inscrição, conforme o ANEXO 07 e o arquivo da música inserido no formulário de inscrição.	0 a 40 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

**7.4.** No caso de empate das notas, serão selecionadas as propostas que obtiverem maior pontuação sucessivamente nos critérios C, B e A constantes no item 7.3.

**7.4.1.** Caso persista o empate, a seleção será feita com base na idade do representante do coletivo, privilegiando os responsáveis de maior idade.

**7.5.** São consideradas classificadas as propostas que apresentarem nota média igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos. As demais serão consideradas desclassificadas.

**7.6.** Será definida uma lista de propostas suplentes, de acordo com ordem decrescente de pontuação. Somente serão considerados suplentes os proponentes classificados.

**7.6.1.** As propostas suplentes serão convocadas no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do fomento por parte dos proponentes selecionados, observada a respectiva ordem de classificação.

**7.7.** O resultado preliminar da Fase de Análise Documental e Seleção será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Magé.

**7.8.** A fase de submissão de recursos da etapa de análise documental e seleção será de 3 (três) dias corridos.

**7.9.** Após a análise dos recursos, a SECULTE homologará o resultado final da Habilitação e Seleção.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"****8. DAS COTAS**

**8.1.** Fica garantida cota neste edital para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, respeitando a porcentagem indicada no ANEXO 03.

**8.1.1.** Para concorrer à cota, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo 07 e Anexo 08.

**8.1.2.** A equipe do coletivo majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, que desejarem concorrer à cota, deverão preencher a autodeclaração dos membros que se enquadram na modalidade, para que seja validada a inscrição como cota.

**8.1.2.1.** Considera-se coletivo majoritariamente composto por indígenas ou pessoas com deficiência, aqueles que tenham pelo menos metade mais um de seus integrantes, incluindo o representante do coletivo, autodeclarados.

**8.2.** Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à COTA, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e à vaga reservada à cota, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

**8.3.** Os agentes culturais optantes pela cota, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão a vaga destinada para o preenchimento da cota, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**8.4.** Em caso de desistência do optante aprovado na cota, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu à cota de acordo com a ordem de classificação.

**8.5.** No caso de não existirem propostas para o cumprimento da cota a vaga será destinada para ampla concorrência.

**8.6.** Os coletivos que desejarem concorrer como Microempreendedor Individual - MEI, podem concorrer à cota, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - o microempreendedor inscrito seja pessoa negra, indígena ou pessoa com deficiência;

II - possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência;

**9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os proponentes selecionados terão o prazo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do dia seguinte à publicação do Resultado Final, para a entrega da documentação necessária através de formulário eletrônico no site da Prefeitura Municipal de Magé.

**9.1.1.** Coletivo representado por pessoa física, o responsável deverá anexar os seguintes documentos:

- a) RG, CNH ou outro documento oficial com foto;
- b) Comprovante de Situação Cadastral do CPF emitido pela Receita Federal;

c) Comprovante de residência referente a moradia (água, energia, internet, entre outros) emitido nos últimos 3 meses ou declaração de residência;  
d) Comprovante bancário (cópia de cartão bancário ou extrato de conta em nome do PROPONENTE).

**9.1.2.** Coletivo representado por Microempreendedor Individual - MEI, o responsável deverá anexar os seguintes documentos:

- a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;
- c) RG, CNH ou outro documento oficial com foto;
- f) Comprovante de residência no nome do coletivo ou do microempreendedor ou alvará de funcionamento em vigência
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
- h) Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro - PGE;
- i) Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- k) Comprovante bancário (cópia de cartão bancário ou extrato de conta em nome do PROPONENTE).

**9.2.** Na fase de habilitação, a equipe da SECULTE verificará se o preenchimento do formulário eletrônico e se os anexos incluídos estão de acordo com todas as normas e exigências estabelecidas neste edital.

**9.3.** O resultado preliminar da habilitação, contendo a lista das inscrições habilitadas, inabilitadas e diligenciadas, será publicado nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Magé.

**9.4.** Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas quando não se enquadrem nas condições descritas no item 4 ou não tiverem cumprido as exigências de participação dispostas neste edital.

**9.5.** Os proponentes terão suas inscrições inabilitadas quando não tiverem realizado a entrega de algum dos documentos e anexos obrigatórios ou o tiverem realizado de maneira equivocada (Ex.: arquivos corrompidos, ilegíveis, vencidos etc.) no ato de inscrição ou recurso.

**9.5.1.** Na etapa de submissão de recursos da fase de habilitação, os proponentes terão nova oportunidade de encaminhar os documentos faltantes ou enviados de maneira equivocada. O encaminhamento correto deverá ser realizado através do e-mail único subsecretariadeculturame@gmail.com.

**9.5.2.** O prazo para a correção do envio dos documentos será de até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do resultado preliminar da habilitação. O material poderá ser enviado até às 17h do 3º (terceiro) dia útil do referido prazo.

**9.6.** Após análise da resposta aos recursos, o resultado final da Fase de Habilitação será publicado nas mídias oficiais da Prefeitura Municipal de Magé, de acordo com as datas previstas no cronograma deste edital.

**10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E LIBERAÇÃO DO APORTE FINANCEIRO**

**10.1.** Após a publicação do resultado final da Fase de Habilitação o responsável do coletivo que representa o Bloco de Carnaval selecionado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos no dia e horário informados pela SECULTE através do e-mail cadastrado no ato da inscrição, para assinatura do Termo de Execução Cultural.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)
**SECULTE**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE CULTURA,  
 TURISMO E EVENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

**10.2.** Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária especificada no Termo de Execução Cultural.

**10.3.** O pagamento somente poderá ser realizado em conta corrente de qualquer banco, exceto contas mantidas em bancos e instituições financeiras digitais. A conta deverá estar obrigatoriamente em nome da pessoa responsável pelo Coletivo, indicada no Anexo 04, sendo vedado o uso de contas conjuntas ou de terceiros, bem como contas de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, entre outras.

**10.4.** A conta corrente indicada deverá, obrigatoriamente, estar zerada no momento da entrega do comprovante bancário e permanecer sem qualquer movimentação até o recebimento dos recursos, não podendo ser utilizada para outras finalidades que não sejam a operacionalização do projeto, conforme previsto na planilha orçamentária, até a aprovação total da execução da proposta cultural.

**10.5.** Caso o proponente não compareça na data estipulada pela SECULTE ou não forneça os dados da conta em conformidade com este edital, será desclassificado e o suplente poderá ser convocado.

**10.6.** A ordem de pagamento dos selecionados poderá ocorrer de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

**10.7.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas selecionadas nesta chamada.

**11. DA CONTRAPARTIDA**

**11.1.** O proponente deverá entregar um acervo mínimo de 20 (vinte) fotos profissionais, em alta qualidade, que documentem a realização do desfile do Bloco de Carnaval selecionado, com o objetivo de integrar o banco de dados da SECULTE. As imagens devem ser entregues em mídia digital, por meio de link de acesso ou em mídia física, de forma que sejam facilmente acessíveis para registro e preservação. Essas fotos tem o objetivo de catalogar que os momentos e acontecimentos carnavalescos do ano de 2026 sejam adequadamente valorizados e preservados para as futuras gerações.

**11.2.** O proponente deverá executar a música tema durante a apresentação do bloco e realizar o respectivo registro audiovisual, com duração mínima de 10 (dez) minutos. Esse material deverá ser anexado ao vídeo de 15 (quinze) minutos que integra o Relatório de Execução da Proposta Cultural, compondo a documentação completa das atividades realizadas.

**11.3.** O bloco deverá produzir um estandarte próprio, que deverá ser utilizado na apresentação oficial, posicionando-se à frente do cortejo durante todo o desfile. A comprovação do uso do estandarte deverá seguir junto ao quantitativos de fotos previsto no item 11.1.

**12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**12.1** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento da PROPOSTA CULTURAL.

**12.2** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Execução da Proposta Cultural, conforme documento constante no ANEXO 11 deste edital.

**12.2.1** O Relatório de Execução da Proposta Cultural deverá ser entregue apresentado até 90 (noventa) dias a contar da realização do PROPOSTA CULTURAL através do e-mail [subsecretariadeculturamage@gmail.com](mailto:subsecretariadeculturamage@gmail.com), contendo as informações do ANEXO 11 acompanhado de vídeo de no mínimo 15 minutos na horizontal, com qualidade mínima FULL HD (1920Lx1080H), mostrando a execução da PROPOSTA CULTURAL. O vídeo deve ser publicado na plataforma YouTube ou Vimeo, e deve apresentar todas as características submetidas na PROPOSTA CULTURAL, em observância aos itens estipulados na planilha orçamentária e a CONTRAPARTIDA.

**12.3** O Relatório de Execução Financeira será exigido nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento integral/parcial da PROPOSTA CULTURAL por meio da apresentação do Relatório de Execução da Proposta Cultural; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**12.3.1** O modelo do Relatório de Execução Financeira será disponibilizado através do e-mail cadastrado no ato da inscrição, caso seja necessário.

**13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** O inadimplemento, inexecução e/ou infração total ou parcial deste Regulamento ou do TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL sujeitará o PROPONENTE, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos e das demais sanções cabíveis, e observando-se o direito de defesa prévia, a imediata restituição da integralidade do aporte efetuado pela SECULTE, acrescido de juros de mora calculados na forma do Art. 406 do Código Civil e multa.

**13.1.1** A regra mencionada no subitem 13.1, também se aplicará a todos os casos de desistência da execução da PROPOSTA CULTURAL pelo PROPONENTE, após ter recebido o aporte.

**13.2** O PROPONENTE ficará igualmente sujeito a proibição de receber recursos da Prefeitura Municipal de Magé por até 04 (quatro) anos a contar da notificação de inadimplência.

**13.3** Eventuais débitos decorrentes do recebimento do aporte poderão ser objeto de inscrição na Dívida Ativa Municipal e cobrados via execução fiscal.

**14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O proponente não poderá fazer alterações nas etapas internas de produção declaradas na inscrição e em seus anexos.

**14.2.** Os Relatórios de Execução serão avaliados pela SECULTE.

**14.3.** A SECULTE tem o direito de difundir as obras e produtos apresentados como proposta cultural e contrapartida, sem restrições, em todas as mídias e territórios, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao proponente ou a qualquer outro coprodutor, detendo assim os direitos não-exclusivos de difusão, por todo o período de proteção de direitos autorais (na forma da Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), de acordo com as condições estabelecidas no item.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

**14.4.** As obras e produtos resultantes da PROPOSTA CULTURAL não poderão ser utilizados para fins de campanha eleitoral.

**14.5.** Os proponentes devem inserir, sob chancela de "Realização", as marcas da Prefeitura Municipal de Magé, Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos em todos e quaisquer materiais e produtos oriundos das contrapartidas, sendo ensaios, divulgação online, física, audiovisual ou qualquer outra forma de divulgação, incluindo acessórios e impressos gráficos.

**14.5.1.** As marcas referidas estão presentes no link: <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>.

**14.5.2.** Todas as artes dos materiais e dos produtos gráficos, de divulgação e de registro deverão ser submetidas à aprovação da SECULTE através do e-mail [subsecretariadeculturamage@gmail.com](mailto:subsecretariadeculturamage@gmail.com), sob responsabilidade do proponente, em até 10 (dez) dias antes do início da divulgação da execução da proposta.

**14.6.** Durante o prazo de vigência, poderão ser chamados os proponentes suplentes, no caso de impossibilidade de transferência de recursos aos selecionados.

**14.7.** Qualquer alteração na planilha orçamentária deverá ser previamente solicitada à SECULTE, por meio do e-mail [subsecretariadeculturamage@gmail.com](mailto:subsecretariadeculturamage@gmail.com), e somente poderá ser executada após autorização formal do órgão.

**14.8.** O proponente contemplado deverá manter sob sua guarda todas as notas fiscais referentes às contratações, aquisições e serviços prestados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, para fins de conferência e prestação de contas.

**14.9.** Os recursos deverão ser utilizados prioritariamente para a contratação de serviços necessários à realização das apresentações. A aquisição de materiais será permitida exclusivamente para itens característicos e essenciais à composição e execução do bloco de carnaval. Poderá haver veto ao uso do recurso caso sejam identificadas despesas que não guardem relação direta com a proposta aprovada.

**14.10.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da prefeitura do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

**14.11.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://mage.rj.gov.br/>.

**14.12.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**14.13.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Magé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**14.14.** O aporte concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)

**14.15.** Caso as vagas não sejam preenchidas, mesmo com a chamada de suplentes, o valor residual correspondente às vagas remanescentes poderá ser proporcionalmente distribuído entre todos os proponentes contemplados neste edital.

**14.16.** Fica eleito o foro da Comarca do Município de Magé, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo seletivo, a adjudicação dele decorrente, assim como a execução da PROPOSTA CULTURAL selecionada.

**14.17.** A SECULTE poderá revogar a qualquer tempo este processo de seleção, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

**14.18.** Em caso de impedimentos relacionados aos processos de Tecnologia de Informação dispostos neste certame, ficará a cargo da Autoridade Superior da SECULTE a excepcionalidade de mecanismos alternativos de comunicação.

**14.19.** A seleção do Bloco de Carnaval neste edital não implica na concessão automática de autorização para uso de espaço público. É de responsabilidade do contemplado solicitar a devida liberação junto aos órgãos, estaduais e municipais competentes para a realização da festividade.

**14.20.** Integram o presente Edital, para todos os fins legais, os anexos, as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

**a) ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL**

**ANEXO 01 - CRONOGRAMA**

**ANEXO 02 - FICHA DE INSCRIÇÃO**

**ANEXO 03 - COTAS**

**b) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO**

**ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE**

**ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

**ANEXO 06 - COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)**

**ANEXO 07 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

**ANEXO 08 - AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**ANEXO 09 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**c) ANEXOS OBRIGATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

**ANEXO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**d) ANEXOS DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO**

**ANEXO 11 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA CULTURAL**

Magé, 28 de novembro de 2025.

Bruno Augusto Duarte Lourenço  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  
Matrícula n.º 361.007


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SECULTE**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**MAGÉ** | **SECRETARIA MUNICIPAL**  
**DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**
**ANEXO 01 – CRONOGRAMA**

	<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/12/2025
02	INSCRIÇÕES	08/12/2025 a 15/12/2025
03	RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA SELEÇÃO	19/12/2025
04	PRAZO DE RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO	19/12/2025 a 22/12/2025
05	RESULTADO FINAL	23/12/2025
06	ETAPA DE HABILITAÇÃO	24/12/2025 a 25/12/2025
07	RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	30/12/2025
08	RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO	31/12/2025 a 05/01/2026
09	RESULTADO FINAL DA HABILITAÇÃO	até 06/01/2026
10	ASSINATURA E ENVIO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL	07/01/2026 a 08/01/2026
11	PAGAMENTO	A PARTIR DE 15/01/2026

**ANEXO 02 - FICHA DE INSCRIÇÃO**
**1. DADOS DO REPRESENTANTE DO COLETIVO**

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:

NOME ARTÍSTICO OU NOME SOCIAL (SE HOUVER):

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

RAZÃO SOCIAL (MEI):

NOME FANTASIA (MEI):

CNPJ (MEI):

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO COMPLETO:

CEP:

CIDADE:

ESTADO:

NÚMERO DE REPRESENTANTES LEGAIS:

**O REPRESENTANTE LEGAL PERTENCE A TRADICIONAL?**

- ( ) NÃO PERTENÇO A COMUNIDADE TRADICIONAL  
 ( ) COMUNIDADES EXTRATIVISTAS  
 ( ) COMUNIDADES RIBEIRINHAS  
 ( ) COMUNIDADES RURAIS  
 ( ) INDÍGENAS  
 ( ) POVOS CIGANOS  
 ( ) PESCADORES(AS) ARTESANAIS

( ) POVOS DE TERREIRO

( ) QUILOMBOLAS

( ) OUTRA COMUNIDADE TRADICIONAL, INDICAR QUAL

**O REPRESENTANTE LEGAL É UMA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD?**

( ) SIM

( ) NÃO

**CASO TENHA MARCADO "SIM", QUAL TIPO DE DEFICIÊNCIA?**

( ) AUDITIVA

( ) FÍSICA

( ) INTELECTUAL

( ) MÚLTIPLA

( ) VISUAL

( ) OUTRO TIPO, INDICAR QUAL

**O REPRESENTANTE LEGAL É BENEFICIÁRIO DE ALGUM PROGRAMA SOCIAL?**

( ) NÃO

( ) BOLSA FAMÍLIA

( ) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

( ) OUTRO, INDICAR QUAL

**VAI CONCORRER ÀS COTAS?**

( ) SIM

( ) NÃO

**SE SIM, QUAL?**

( ) PESSOA NEGRA

( ) PESSOA INDÍGENA

( ) PESSOA COM DEFICIÊNCIA

QUAL A PRINCIPAL FUNÇÃO/PROFISSÃO DO REPRESENTANTE LEGAL NO CAMPO ARTÍSTICO E CULTURAL?

( ) ARTISTA, ARTESÃO(A), BRINCANTE, CRIADOR(A) E AFINS.

( ) INSTRUTOR(A), OFICINEIRO(A), EDUCADOR(A) E AFINS.

( ) CURADOR(A), PROGRAMADOR(A) E AFINS.

( ) PRODUTOR(A)

( ) GESTOR(A)

( ) TÉCNICO(A)

( ) CONSULTOR(A), PESQUISADOR(A) E AFINS.

( ) \_\_\_\_\_ OUTRO(A)S

**DADOS DO COLETIVO:**

NOME DO COLETIVO:

ANO DE CRIAÇÃO:

QUANTAS PESSOAS FAZEM PARTE DO COLETIVO?

NOME COMPLETO, RG, CPF E ENDEREÇO DAS PESSOAS QUE COMPÕEM O COLETIVO: EX.: 1 - JOÃO SILVA SOUZA - RG 12.345.678-9 - CPF 789.456.123-96 -

ENDEREÇO : RUA FLORES, Nº 01 - CENTRO, MAGÉ/RJ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"****2. DADOS DO PROJETO****NOME DO BLOCO DE CARNAVAL:****TEMA ESCOLHIDO PARA O ENREDO DO BLOCO DE CARNAVAL:**

INSERIR A MOTIVAÇÃO DA ESCOLHA E COMO SERÁ ABORDADO O TEMA DO EDITAL EM RELAÇÃO AS ATIVIDADES CARNAVALESCAS E A MÚSICA TEMA DO BLOCO DE CARNAVAL.

**MÚSICA TEMA:**

INSERIR O TÍTULO E A LETRA DA MÚSICA.

**ARQUIVO OU LINK DA MUSICA TEMA EM FORMATO DE ÁUDIO:**

INSERIR O ARQUIVO DE ÁUDIO DA MÚSICA GRAVADA OU O LINK ABERTO CONTENDO O ÁUDIO GRAVADO.

**LOCAL ONDE O PROJETO SERÁ EXECUTADO:**

INFORME O LOCAL INICIAL E O TRAJETO QUE O BLOCO PERCORRERÁ E O PONTO FINAL.

**DATA DA REALIZAÇÃO DO BLOCO:**

INSERIR A DATA PREVISTA PARA A REALIZAÇÃO DO BLOCO DE CARNAVAL

**ESTRATÉGIA DE DIVULGAÇÃO**

APRESENTE OS MEIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PARA DIVULGAR O PROJETO. EX.: IMPULSIONAMENTO EM REDES SOCIAIS.

**PROJETO POSSUI RECURSOS FINANCEIROS DE OUTRAS FONTES? SE SIM, QUAIS?**

(INFORME SE O PROJETO PREVÊ APOIO FINANCEIRO, TAIS COMO COBRANÇA DE INGRESSOS, PATROCÍNIO E/OU OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO. CASO POSITIVO, INFORME A PREVISÃO DE VALORES E ONDE SERÃO EMPREGADOS NO PROJETO.)

() NÃO, O PROJETO NÃO POSSUI OUTRAS FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

() APOIO FINANCEIRO MUNICIPAL

() APOIO FINANCEIRO ESTADUAL

() RECURSOS DE LEI DE INCENTIVO MUNICIPAL

() RECURSOS DE LEI DE INCENTIVO ESTADUAL

() RECURSOS DE LEI DE INCENTIVO FEDERAL

() PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

() PATROCÍNIO DE INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL

() DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS

() DOAÇÕES DE EMPRESAS

() COBRANÇA DE INGRESSOS

() OUTROS

SE O PROJETO TEM OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO, DETALHE QUAIS SÃO, O VALOR DO FINANCIAMENTO E ONDE OS RECURSOS SERÃO EMPREGADOS NO PROJETO.

**3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

CASO QUEIRA, JUNTE DOCUMENTOS QUE AUXILIAM NA ANÁLISE DO SEU PROJETO E DA SUA EQUIPE TÉCNICA, TAIS COMO CURRÍCULOS E PORTFÓLIOS, ENTRE OUTROS DOCUMENTOS QUE ACHAR NECESSÁRIO.

**ANEXO 03 - COTAS**

	MODALIDADE DE INSCRIÇÃO	Nº DE VAGAS	VALOR DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	COLETIVO (pessoa física ou microempreendedor individual)	20 VAGAS	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

	COTAS	Nº DE VAGAS
01	PESSOA NEGRA	4
02	PESSOA INDÍGENA	1
03	PESSOA COM DEFICIÊNCIA	1

**ANEXO 04**  
**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO**  
**E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA EQUIPE**

Neste ato, os participantes abaixo identificados declaram anuênciam e concordânciam com a participação na execução da PROPOSTA CULTURAL apresentada por **(nome do representante)**, portador do CPF/CNPJ nº **(documento do representante)**, no **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 007/2025**. Declaram ainda ter conhecimento de que qualquer desconformidade nas informações aqui prestadas estará sujeita às penalidades da legislação pertinente, na forma do disposto na **Lei Estadual nº 6.225, de 24 de abril de 2012**, bem como no art. **299 do Código Penal**.

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico **[NOME DO BLOCO DE CARNAVAL]**, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Por ser verdade, firmam.

Magé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**REPRESENTANTE LEGAL DO COLETIVO**

Nome:

CPF:

Endereço:

Assinatura:

**MEMBROS DA EQUIPE:****1. Nome:**

CPF:

Endereço:

Assinatura:

**2. Nome:**

CPF:

Endereço:

Assinatura:


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**SECULTE**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE CULTURA,  
 TURISMO E EVENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**
**3. Nome:**

CPF:

Endereço:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**4. Nome:**

CPF:

Endereço:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**5. Nome:**

CPF:

Endereço:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

**CÓPIAS DOS DOCUMENTOS**

Obs.: Inserir aqui as imagens dos documentos RG, CPF e COMPROVANTE OU DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA de cada membro do coletivo acima listado

Magé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**ANEXO 05  
DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024** que DECLARO ser titular dos direitos autorais e/ou conexos sobre todo o conteúdo do portfólio e proposta cultural apresentados no ato da inscrição, dentro dos termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025**, possuindo as respectivas licenças ou autorizações para a utilização de obras de terceiros que porventura integrem o mesmo; e, como tal, AUTORIZO a Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos de Magé a utilizar o(s) arquivo(s) original(is) (fotos e vídeos) do conteúdo apresentado, em parte ou em sua totalidade, para fins institucionais e sem finalidade comercial, pelo prazo de 10 (dez) anos; sendo autorizada sua reprodução, edição, remix, adaptação, distribuição, preparação de obras derivadas, exibição e execução. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso do conteúdo acima mencionado em todo o território nacional e no exterior, em todas as suas modalidades e, em destaque, das seguintes formas:

- i. Sítio eletrônico ou em toda sua rede social;
- ii. Arquivo digital;
- iii. Cartazes;
- iv. Divulgação em geral.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro possuir os direitos autorais e autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos ao conteúdo, à minha imagem, à imagem de terceiros ou a qualquer outro.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Magé, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**ASSINATURA DO DECLARANTE**  
**NOME DO DECLARANTE**
**ANEXO 06**
**COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)**
**NOME DO BLOCO:  
RESPONSÁVEL:**
**HISTÓRIA DO BLOCO**

Descreva abaixo, de forma detalhada e em texto corrido, a trajetória do bloco. Inclua informações sobre o contexto de sua criação (como ano, local e motivação), os fundadores ou idealizadores, e o público-alvo inicial. Relate como o bloco evoluiu ao longo dos anos, destacando marcos importantes, como número crescente de participantes, expansão de atividades, mudanças na estrutura ou temas abordados em diferentes edições. Se o bloco possui características ou tradições específicas (como repertório musical, fantasias temáticas, personagens, ações sociais ou engajamento comunitário), mencione-as. Finalize com uma visão geral do impacto cultural do bloco no Município de Magé.

**COMPROVAÇÕES DE ATUAÇÃO CULTURAL**

Insira abaixo as informações sobre as atividades culturais desenvolvidas no âmbito do pré-carnaval e carnaval no município de Magé.

**ATIVIDADE 1:**
**DATA:**
**LOCAL:**
**IMAGEM / PRINT:**
**LINK DE COMPROVAÇÃO** (em caso de comprovações da internet):

**ATIVIDADE 2:**
**DATA:**
**LOCAL:**
**IMAGEM / PRINT:**
**LINK DE COMPROVAÇÃO** (em caso de comprovações da internet):

O PROPONENTE poderá adicionar mais campos para inserir outras atividades culturais a fim de comprovação de atuação cultural do bloco de carnaval no município de Magé.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

SECULTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"****ANEXO 07****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no **EDITAL BLOCOS DE MAGÉ NAS RUAS 2026**, que sou \_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Declaro que são **VERDADEIRAS** e **EXATAS** todas as informações que foram prestadas neste formulário.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa na presente declaração constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

---

DATA

---

ASSINATURA DO DECLARANTE**ANEXO 08****AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO, para fins de participação no **EDITAL BLOCOS DE MAGÉ NAS RUAS 2026**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Declaro que são **VERDADEIRAS** e **EXATAS** todas as informações que foram prestadas neste formulário.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa na presente declaração constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

---

DATA

---

ASSINATURA DO DECLARANTE**ANEXO 9****PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Descrição do Item	Justificativa	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Ex. Abadá	Customização do Bloco	R\$ 20,00	200	R\$ 4.000,00
Ex. Aluguel de Trio Elétrico	Sonorização do Bloco	R\$ 1.000,00	01	R\$ 1.000,00

Obs.: inserir quantas linhas forem necessárias para contemplar todos os itens e custos que utilizarão as fontes referentes a esse edital.

**ANEXO 10****TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 007/2025 –, NOS TERMOS DA LEI N° 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) E DO DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**1. PARTES**

**1.1** A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS, Senhor BRUNO AUGUSTO LOURENÇO, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

**2. PROCEDIMENTO**

**2.1** Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI N° 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e do DECRETO N° 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

**3. OBJETO**

**3.1** Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

**3.2** A proposta cultural que trata o OBJETO deve ser executada durante o período de pré-carnaval e carnaval indicado no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025 - EDITAL "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026".


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)
**SECULTE**

 ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

 SECRETARIA MUNICIPAL  
 DE CULTURA,  
 TURISMO E EVENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

**3.3** O proponente selecionado deverá realizar uma gravação profissional da música tema do bloco proposto na inscrição e executá-lo durante a apresentação do Bloco de Carnaval. A gravação deverá ser enviada para o e-mail [subsecretariadeculturamage@gmail.com](mailto:subsecretariadeculturamage@gmail.com) estar disponível gratuitamente até 10 dias antes da realização da proposta cultural.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**4.2.** Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

**5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

**6. OBRIGAÇÕES**

**6.1** São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

**6.2** São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos por meio de Relatório de Execução da Proposta Cultural, apresentado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de execução da PROPOSTA CULTURAL;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Prefeitura Municipal de Magé e Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, de acordo com o manual de marcas disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Magé;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

**7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1** O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 3 meses a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

**7.1.1** O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

**7.2** O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

- I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
- II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;
- III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

**7.3** Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - solicitar documentação complementar;
- II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convicida do cumprimento integral do objeto;
- III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
- IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 1461 (um mil, quatrocentos e sessenta e um) dias.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****SECULTE**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

**7.4** O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

**7.4.1** O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

**7.5** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

**7.5.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

**7.5.2** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

**7.5.3** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

**8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**8.1** A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

**8.2** A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

**8.3** Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

**8.4** As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

**8.5.** A execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

**8.6** Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

**9. TITULARIDADE DE BENS**

**9.1** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

**9.2** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Magé.

**10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**10.1** O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo vencido, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**10.2** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**10.3** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**10.4** Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS



### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

#### **11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS**

**11.1** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos realizará o monitoramento das ações produzindo relatórios de execução e fiscalização.

#### **12. VIGÊNCIA**

**12.1** A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

#### **13. PUBLICAÇÃO**

**13.1** O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Boletim Oficial do Município de Magé e nos portais oficiais da prefeitura.

#### **14. FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro de Magé para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

#### **ANEXO 11**

#### **RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL DO OBJETO**

##### **1. DADOS DO PROJETO**

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

##### **2. RESULTADOS DO PROJETO**

###### **2.1. Resumo:**

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

##### **3. PRODUTOS GERADOS**

###### **3.1. A execução do projeto gerou algum produto?**

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim. quais?

( ) Não

##### **4. EQUIPE DO PROJETO**

###### **4.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?**

Digite um número exato (exemplo: 23).

Inserir as fotos de todos os membros do Coletivo na realização da proposta.

##### **5. DIVULGAÇÃO DO PROJETO**

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

##### **6. ANEXOS**

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Insira o link das fotos da CONTRAPARTIDA e do Vídeo de Execução da PROPOSTA CULTURAL.

Magé, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Nome  
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Edifício Golden Tower Av. Coronel João Valério, 241 – 6º andar, Centro – Magé, RJ | E-mail: gabinete.seculte@mage.rj.gov.br | Horário de Atendimento: 2ª a 6ª de 9h às 17h

#### • Transferência Interna

Exclusivo para PCD: 14 e 15 JAN-2026  
Público Geral: 16 a 29 JAN-2026

#### • Novas Matrículas

Exclusivo para PCD: 20 e 21 JAN-2026  
Educação Infantil: 22 JAN a 02 FEV.2026  
Ensino Fundamental: 26 JAN a 02 FEV.2026  
EJA: 30 JAN a 02 FEV.2026

**MAIS INFORMAÇÕES**



[www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)





## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS**ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"****ERRATA 01**

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, comunica a alteração do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 - SECULTE**, destinado a realização de desfiles de Blocos de Carnaval a serem executados com recursos provenientes do Município de Magé.

Desta forma:

**1 - Onde se lê:**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
<b>Critério A:</b> Tempo de atuação cultural do Bloco de Carnaval no período de carnaval e pré-carnaval em Magé.	0 a 30 pontos
Cada ano devidamente comprovado valerá 1,0 ponto (um ponto), sendo contabilizado o limite de até 30 (trinta) pontos, contidas no ANEXO 06 - COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)	
<b>Critério B:</b> Contribuição do bloco para o fortalecimento da cultura do carnaval mageense, de acordo com a sua trajetória, história e tradição no município.	0 a 30 pontos
<b>Critério C:</b> Desenvolvimento e relevância do TEMA livre para o município de Magé, de acordo com a apresentação do Bloco e a Música Tema submetidos na inscrição, conforme o ANEXO 07 e o arquivo da música inserido no formulário de inscrição.	0 a 40 pontos
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

**Leia-se:**

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	
<b>Critério A:</b> Tempo de atuação cultural do Bloco de Carnaval no período de carnaval e pré-carnaval em Magé.	0 a 30 pontos
Cada ano devidamente comprovado valerá 1,0 ponto (um ponto), sendo contabilizado o limite de até 30 (trinta) pontos, contidas no ANEXO 06 - COMPROVANTE DE ATUAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (PORTFÓLIO)	
<b>Critério B:</b> Contribuição do bloco para o fortalecimento da cultura do carnaval mageense, de acordo com a sua trajetória, história e tradição no município.	0 a 30 pontos
<b>B.1.</b> Trajetória e história do bloco no município – 0 a 10 pontos <b>B.2.</b> Valorização da cultura e das tradições locais – 0 a 10 pontos <b>B.3.</b> Impacto sociocultural e relação com a comunidade – 0 a 10 pontos	
<b>Critério C:</b> Desenvolvimento e relevância do TEMA livre para o município de Magé, de acordo com a apresentação do Bloco e a Música Tema submetidos na inscrição, conforme o ANEXO 07 e o arquivo da música inserido no formulário de inscrição.	0 a 40 pontos
<b>C.1</b> Clareza, coerência e desenvolvimento do tema – 0 a 10 pontos <b>C.2.</b> Relevância do tema para o município de Magé – 0 a 15 pontos <b>C.3.</b> Criatividade e originalidade na abordagem do tema e na Música Tema – 0 a 15 pontos	
<b>TOTAL</b>	<b>100 pontos</b>

Edifício Golden Tower Av. Coronel João Valério, 241 – 6º andar, Centro – Magé, RJ | E-mail: gabinete.seculte@mage.rj.gov.br | Horário de Atendimento: 2ª a 6ª de 9h às 17h

[www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SECULTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE CULTURA,  
TURISMO E EVENTOS


### **ERRATA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025- "BLOCOS NAS RUAS DE MAGÉ 2026"**

#### **ERRATA 02**

O Município de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, comunica a alteração do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025 - SECULTE**, destinado a realização de desfiles de Blocos de Carnaval a serem executados com recursos provenientes do Município de Magé.

Desta forma:

#### **1 - Onde se lê:**

**6.1** As inscrições serão realizadas em um período de 8 (oito) dias, iniciando às 09 horas do dia 08 de dezembro de 2025 e se encerrando às 16 horas do dia 15 de dezembro de 2025. A inscrição é gratuita e o representante do Bloco poderá escolher 1 (uma) das duas formas:

#### **Leia-se:**

**6.1** As inscrições serão realizadas em um período de 10 (dez) dias, iniciando às 09 horas do dia 08 de dezembro de 2025 e se encerrando às 17 horas do dia 17 de dezembro de 2025. A inscrição é gratuita e o representante do Bloco poderá escolher 1 (uma) das duas formas:

#### **2 - Onde se lê:**

#### **Leia-se:**

#### **ANEXO 01- CRONOGRAMA**

	ETAPA	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/12/2025
02	INSCRIÇÕES	08/12/2025 a 15/12/2025

#### **ANEXO 01- CRONOGRAMA**

	ETAPA	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	05/12/2025
02	INSCRIÇÕES	08/12/2025 a 17/12/2025

Ficam mantidas as demais disposições constantes do Edital.

Magé, 15 de dezembro de 2025.

**Bruno Augusto Duarte Lourenço**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos  
Matrícula n.º 361.007



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDECONSELHO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDESUS  
SISTEMA  
ÚNICO DE  
SAÚDEATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS - MAGÉ,  
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Às 14:10h (quatorze horas e dez minutos) do dia 01 de dezembro de 2025, na sede deste colegiado, Rua Pio XII, 35, sala 213 - Centro, Magé, reuniu-se Ordinariamente, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1) Avaliação do Projeto para o plano Municipal de Saúde 2) Articulação das ações e Diretrizes do Plano Municipal de Saúde com o Plano Diretor Decenal do Município 3) Assunto Gerais.** A presidente iniciou a reunião realizando contagem de quórum, havia 9 conselheiros titulares, e 5 suplentes, 14 conselheiros no total, visto que havia quórum, a presidente prosseguiu com reunião, o Conselheiro Jorge Cosan Cosme Martins pediu inclusão de pauta: Inclusão no sistema Dig-SUS das emendas parlamentares cadastradas ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) na PAS 2026, a presidente colocou em votação, sendo aprovada por unanimidade, e mesma solicitou ao Dr. Geovani Paulino dos Santos Filho que fizesse a leitura dos expedientes, **documentos expedidos:** ofício nº102 solicitação de assento do Conselho Municipal de Saúde na Mesa de Negociação; ofício nº107 solicitando relação de estabelecimentos com alvará de localização. Memorando Expedido: memorando nº186 solicitando convocação da Sra. Gizele de Abreu P Gomes. **documento Recebido:** ofício nº238 indicações de representante para Comissão Interinstitucional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT). Memorando Recebido: memorando nº30 convites para participação no evento Dezembro Vermelho; memorando nº544 respostas ao memorando 177/2025 sobre aquisição de uniformes profissionais do Conselho, após a leitura dos expedientes a presidente colocou a ata Ordinária de 03 de novembro de 2025 em votação, sendo aprovada por unanimidade, A Presidente também abriu espaço para que o Sr. Marcos Gomes Vanini falasse sobre a conscientização a respeito do mosquito maruim ou mosquito-pólvora (*Culicoides paraensis*), principal transmissor da febre do vírus Oropouche. A doença é semelhante a dengue e apresenta sintomas como febre alta, dor de cabeça, dores musculares e mal-estar, podendo evoluir para casos graves e até fatais. A transmissão ocorre quando o mosquito pica um hospedeiro infectado e, posteriormente, transmite o vírus para uma pessoa saudável, posteriormente o Dr. Geovani realizou a leitura de pauta, **1º ponto de pauta** o Sr. Jorge Cosan Cosme Martins informou que havia emendas parlamentares que estas deveriam estar incluídas no sistema DigiSUS, sendo assim, os conselheiros sugeriram encaminhar expediente solicitando que fossem incluídas na PAS 2026 no Sistema DigiSUS as referidas emendas. passou para o **2º Ponto de Pauta:** A Presidente Marilene Formiga informou que, pela manhã, a Sra. Gizele de A. P. Gomes apresentou o projeto do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 e ressaltou que a discussão sobre o plano já estava bastante adiantada. Destacou, porém, que ainda faltavam algumas informações, como a revisão da caracterização do perfil unidades de Saúde em território rural e quilombola, dados sobre os desertos sanitários, informações sobre a adesão das unidades ao funcionamento de 60 horas, e a composição da equipe de Saúde Bucal em todas as USF, conforme preconiza a PNAB, entre outras ressalvas apresentadas. Considerando que o Plano ainda não estava completo, ficou acordado com a Sra. Gizele que ela retornaria para apresentar a versão atualizada no dia 15 de dezembro de 2025. **3º ponto de Pauta:** A Presidente Marilene Formiga informou que, pela manhã, foi realizada uma discussão prévia sobre o Plano Diretor em vigência, referente ao capítulo da Saúde, na qual foram identificadas as ações já realizadas e aquelas que ainda não foram executadas. Informou também que haverá uma reunião com a Câmara Permanente de Gestão (CPG) no dia 16 de dezembro, para a construção do Plano Diretor para os próximos dez anos,


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMS

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - [www.mage.rj.gov.br](http://www.mage.rj.gov.br)


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDECONSELHO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE
 SUS  
 SISTEMA  
 ÚNICO DE  
 SAÚDE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS - MAGÉ,**  
**REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

da qual participarão a Conselheira Ana Paula Barbosa Martins e ela própria, ambas designadas para representar o Conselho. A Presidente destacou que gostaria de levar para essa reunião a opinião do Conselho. Os conselheiros afirmaram ser de suma importância garantir que o novo Plano Diretor conte com propostas e ações alinhadas ao Plano Municipal de Saúde para os próximos quatro anos, considerando que este está sendo elaborado conforme as diretrizes emanadas da 11º Conferência Municipal de Saúde. A Presidente sugeriu que o Plano Diretor anterior fosse lido novamente, para que todos pudessem ter pleno conhecimento de seu conteúdo., passou para 4º Assuntos Gerais. A Conselheira Rosangela de Albergaria, quando o Conselheiro Geovane realizou a leitura do convite para o evento do dia seguinte, não se manifestou, pois havia recebido previamente um convite em nome do CCBA para participar do referido evento. Por esse motivo, optou por não se inscrever em nome do Conselho, a fim de oportunizar que outro conselheiro pudesse participar. Em seguida, a Conselheira Ana Paula Barbosa Martins questionou quando o Conselho entraria em recesso, uma vez que desempenha trabalho voluntário e destacou que já seria o momento de definir o período de paralisação das atividades. nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, deu-se por encerrado os trabalhos desta reunião Ordinária, às 16:30 horas. (quatro horas e trinta minutos) E eu, Karen Rodrigues de Oliveira, Secretária executiva, redigi a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião Ordinária, será assinada por mim Karen R. de Oliveira e pelos Conselheiros presentes.

-----Magé, 01 de dezembro de 2025. -----



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE**MAGÉ**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDECONSELHO  
MUNICIPAL DE  
SAÚDECONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**GCS**  
MAGÉ-RJSUS  
SISTEMA  
ÚNICO DE  
SAÚDEATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMS - MAGÉ,  
REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lista de Presença da Reunião Ordinária realizada em 01 de dezembro de 2025, às 14:00 horas na sede deste conselho:

usuários	titular	suplente
Assoc. de Mor. 1º Dist.		
Assoc. de Mor. 2º Dist.	Maria Celina das Gracilis	
Assoc. de Mor. 3º Dist.	Maria Brigitte Cardoso	
Assoc. de Mor. 4º Dist.		Marluce Souza
Assoc. de Mor. 5º dist.	Maria das Graças B. das Gra	
A Rep. Etnia Trad.		
A Rep. Gênero		
A Rep. Patologia		
Sindicatos		
trabalhador do sus		Cipriano S. Caprile
trabalhador do sus		
5 Ms (secretaria)		
SNS		
SME		
SHASDH		
Prestador de serviço		
Assoc. de Mor. 6º dist.		

Presentes:

1 - Marlos q. Naini.

2 - Ruth Cardoso da Fonseca - C.C.B.A.


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMS - MAGÉ.**  
**REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Às 10:00h (dez horas) do dia 08 de dezembro de 2025, na sede deste colegiado, Rua Pio XII, 35, sala 213 - Centro, Magé, reuniu-se em extraordinariamente, o Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Magé, previamente convocado da forma regimental afim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **1) Avaliação da Programação de 2025 inserida no Sistema DigiSUS.** A presidente Marilene Formiga Monteiro iniciou a reunião realizando contagem de quórum, que contou com 11 conselheiros titulares, e 05 suplentes, totalizando 16 conselheiros presentes, visto que havia quórum. A Presidente prosseguiu explicando que o objetivo da reunião era conferir se as emendas cadastradas pela gestão haviam sido devidamente inseridas na Programação Anual de Saúde – PAS 2025. Após análise minuciosa, o Conselho tomou conhecimento de que as referidas emendas, tais que já tiveram as verbas repassadas e as que estão aguardando as liberações dos valores, foram devidamente incorporadas ao documento. Entretanto, diante de algumas dúvidas apresentadas pelos(as) conselheiros(as) durante a apreciação, foi proposto encaminhamentos de expedientes aos setores responsáveis, solicitando esclarecimentos quanto a algumas informações inseridas na PAS 2025. nada mais havendo a tratar depois das considerações finais, deu-se por encerrado os trabalhos desta reunião extraordinária, às 12:30 horas. (doze e trinta) E eu, Karen Rodrigues de Oliveira, Secretária executiva, redigi a ata que, após leitura e aprovação dos participantes desta reunião extraordinária, será assinada por mim Karen R de Oliveira e pelos Conselheiros presentes.

.....Magé, 08 de dezembro de 2025. ....

Marilene Formiga  
  
Maria Célia de Jesus Silveira  
  
Renato Fernandes de Oliveira  
  
Joaquim Góes  
  
Maria das Graças R. das Graças  
  
Davi Góes  
  
Góes  
  
Josevaldo Melo  
  
Maria Rodrigues Cardoso  
  
Mayra  
  
Bráulio Portela  
  
Deise Leôncio V. Nunes  
  
Fernando Fontoura



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMTR



A Prefeitura de Magé, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, divulga a composição da Comissão Julgadora da quarta Edição do Festival da Empada do Município de Magé, conforme relação de representantes abaixo.

## 1. IVANA DOS SANTOS PESSÔA

Vencedora da 1ª edição do Festival da Empada de Magé

## 2. JOÃO MOIZANIEL BARBOSA SILVA

Vencedor da 3ª edição do Festival da Empada de Magé

## 3. MAISA LIMA GONÇALVES

Formada em Gastronomia

## 4. VINICIUS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Formado em Gastronomia

Magé, 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Fernando José Assunção Cozzolino  
Secretário Municipal de Trabalho e Renda.  
Matrícula: 360992

Rua Sebastião Reis, 21 - Flexeiras, Magé - RJ  
E-mail: [empreendedor@mage.rj.gov.br](mailto:empreendedor@mage.rj.gov.br) | Telefone (21) 2317-0230

SMASDH



## RESOLUÇÃO 006/2025

O Conselho Municipal dos Direitos, Defesa e Proteção do Idoso — COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 008/2025, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO estes colegiado, resolve aprovar:

**Art.1º:** Relatório de Visita realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação da ILPI Lar Recanto Nossa Lar com o Parecer Não Favorável.

**Art.2º:** Recomendação a ser encaminhada para a ILPI Recanto Nossa Lar.

**Art.3º:** Relatório de Visita realizada pela Comissão Permanente de Cadastro, Registro e Documentação da ILPI Lar Cantinho Raio de Sol com o Parecer não Favorável.

**Art.4º:** Recomendação a ser encaminhada para a ILPI Lar Cantinho Raio de Sol.

**Art.5º:** Agendamento de Reunião com SEJES.

**Art.6º:** Levantamento de diagnóstico do território referente a pessoa idosa por distrito.

**Art.7º:** Moção de Congratulação para a Secretária Executiva do Conselho Sra. Paula Roberta de Albergaria Medeiros Rocha. O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso — COMDDEPI parabeniza a Secretária Executiva e concede a presente Moção de Congratulação pelo relevante trabalho, esforço, dedicação e empenho para efetivação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e para o pleno funcionamento do COMDDEPI.

**Art.8º:** Moção de Agradecimento para a Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos V.S.ª Flavia Gomes da Silva Carneiro. O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso — COMDDEPI concede a presente Moção de Agradecimento para a Ilustríssima Senhora Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos por disponibilizar na resolução das intercorrências da 3a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Magé.

**Art.9º:** Moção de Reconhecimento e Aplausos para a Sra. Vanda de Oliveira. O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso — COMDDEPI concede a presente Moção de Reconhecimento e Aplausos para a Coordenadora da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Terceira Idade pelo belo e significado trabalho realizado há mais de 25 anos no 34º Batalhão de Magé com as pessoas idosas e todo o apoio em todas as questões relacionadas a terceira idade no Município de Magé.

**Art.10º:** Moção de Aplausos para os Servidores Públicos (Funcionários) da Casa dos Conselhos: Sr. Jorge Cosen Martins, Sra. Luiza Duarte, Sra. Juliana Carion, Sra. Cassandra Sodré Santos, Sra. Michele Macedo, Sra. Eletícia Olivete da Silva Soares, Enilson Grangeão de Almeida e Renata Pires dos Santos. O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso — COMDDEPI concede a presente Moção de Aplausos para o(a) Servidor(a) Público da Casa dos Conselhos pelo apoio na organização da 3a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Magé.

**Art.11º:** Moção de Aplausos para os Conselheiros do COMDDEPI Senhores(as) Hueider Everton de S. Oliveira, Sandra Helena de Souza, Fabia Domingues da Silva, Sílvia Maria de Oliveira, Rosilene da Silva, Inês Figueiredo da Cruz, Elisângela Valença, Maria Eduarda Silveira Paim, Maria Candida dos Reis Melo Pimentel, Aline de Araújo Gonçalves da Cunha, Marilena José de Souza Duncan, Rodrigo Menezes de Brito, Joana D'Arc de Freitas Silva, Geny Costa Lins, Laura dos Santos Chaves e Simone Guimarães Carvalho Rúbia. O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso — COMDDEPI concede a presente Moção de Aplausos para o(a) Conselheiro(a) pela dedicação e empenho para a realização das Pré-conferências e também para a 3a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Art.12º:** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 03 de novembro de 2025.

Fábia Domingues  
Presidente COMDDEPI

Rua Manoel Monteiro da Rosa, nº 26 Flexeiras — Magé/RJ.  
E-mail: [compi@mage.rj.gov.br](mailto:compi@mage.rj.gov.br) | Tel.: (21) 2317-0206

## CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Magé

## RESOLUÇÃO 10/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, (inciso III do artigo 7º da Lei 1632/2003 c/c artigo 7º do Regimento Interno) e Lei Federal nº 8.069/09, faz saber que de acordo com a sua ata nº 10/2025 da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 13 de outubro de 2025, resolve aprovar:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através dos conselheiros presentes na reunião realizada no dia 13/10/2025, por unanimidade, aprovou a alteração da destinação do valor de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) relativo ao cofinanciamento, que antes seria para a reforma do Abrigo Futuro Feliz pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme aprovado na reunião do dia 17/03/2025, através da Resolução número 003/2025, e agora será para a construção do referido abrigo.

**Art.2º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Magé, RJ 13 de outubro de 2025.

Ana Beatriz Bernardes Nunes  
Presidente

E-mail: [cmdca@mage.rj.gov.br](mailto:cmdca@mage.rj.gov.br) |  
Endereço: Rua Manoel Monteiro Rosa, nº 26 - Flexeiras, Magé - RJ,  
25900-279 | Tel.: (21) 2633-3125


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

SMASDH


**RESOLUÇÃO 011/2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme o dispositivo da Lei Municipal nº 2236 de 22 de outubro de 2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 013/2025, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em **11 DE NOVEMBRO DE 2025** e:

**CONSIDERANDO** a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de Abril de 2023;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014, que define parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social,

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão de Cadastro, Registro e Documentação de 21 de outubro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Indeferir pedido de inscrição do Instituto de Integração Mageense - INISMA.

**Art. 2º** Referendar o resultado do Fórum Eleitoral Complementar do Segmento Usuários do SUAS para a vaga de Conselheiro suplente - Eleitos:

- Tâmia Márcia dos Reis Xavier
- Andresa Freitas da Conceição

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 11 de Novembro de 2025

*Caroline de Souza da Silva Custódio*  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**

**RESOLUÇÃO 012/2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme o dispositivo da Lei Municipal nº 2236 de 22 de outubro de 2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 014/2025, faz saber que de acordo com a Reunião Extraordinária deste CMAS, realizada em **27 DE NOVEMBRO DE 2025** e:

**CONSIDERANDO** a resolução nº 204, de 15 de agosto de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Termo de Aceite e Compromisso que firma o Órgão Gestor da Assistência Social do município, com o objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, 27 de Novembro de 2025

*Caroline de Souza da Silva Custódio*  
**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**



**Plano Municipal de Cultura**  
**Magé**

Convocação dos **Fazedores de Cultura**  
 para o preenchimento do Diagnóstico  
 que subsidiará informações para compor  
 o **Plano Municipal de Cultura**.

[mage.rj.gov.br](http://mage.rj.gov.br)

  


**dezembro vermelho**

**01 DE DEZEMBRO**

**Dia Mundial da LUTA CONTRA AIDS**

**Serviços: Testagem Rápida de HIV, Sífilis e Hepatites B e C**

**08h às 13h**

DATA	DISTRITO	LOCAL
<b>16. DEZ</b>	<b>5º DISTRITO</b>	<b>  MAUÁ</b>
<b>22. DEZ</b>	<b>TODOS</b>	<b>  TODO O MUNICÍPIO</b>





## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ



## DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 10h, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, com a participação do presidente do Conselho - IPMM Sr. Fábio Tomaz da Costa Almeida, com a presença dos Conselheiros. Representante dos Servidores Ativos: Adriane da Costa Loureiro, Mat. 1935 e Eliézer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541. Representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas: Sônia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da Reunião Ordinária nos termos da Convocação. ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos. Foi lida e aprovada a ATA DA REUNIÃO ANTERIOR por unanimidade. A seguir, passou o Conselho a apreciar a pauta dos trabalhos: RELATÓRIOS recebidos para análise do conselho fiscal como balanço orçamentário do IPMM com demonstrativos de receitas e despesas do corrente ano. O Conselho solicitou informação quanto aos REPASSES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi informado pelo presidente do IPMM que o Ente está repassando as contribuições de servidor e patronal, bem como pagando os parcelamentos em vigor devidamente, porém, continua até a presente data não repassando corretamente o aporte previsto na Lei Municipal nº 2995/2025. Sendo informado ainda pelo presidente que dos ofícios nº 121/1PMM/2025 e 154/1PM M/2025, ambos cobrando os repasses que não estão sendo realizados como determina a Lei, também foi encaminhado ofício nº 295/1PMM/2025 no dia 13/10/25 solicitando que o Ente cumpra a determinação do art. 2º § 1º da Lei nº 9717/98. Quanto a reunião com Ente realizada no dia 05 de agosto de 2025, tendo sido informado aos representantes do Ente quanto a falta de repasse, descapitalização dos recursos do IPMM e o risco de falta para pagamento da folha dos inativos, foi passado pelos representantes do Ente para o Presidente do IPMM que irão realizar a cobertura das insuficiências para pagamento de folha. Os conselheiros solicitam ao Gestor que continue acompanhando e que deve ser passado essa informação ao Conselho Deliberativo para ciência e apreciação de medidas. Foi dado ciência aos conselheiros do termo de transferências de terrenos urbanos do Ente para o IPMM, visando abatimento de déficit previdenciário, na forma da portaria MPS nº 1.467/22, tendo sido solicitado pelo Conselho fiscal que a matéria seja encaminhada para o Conselho Deliberativo, bem como, seja acompanhado e repassado ao conselho fiscal todo acompanhamento dessa questão. A seguir, como não houvesse nada mais a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião, às 11h35min, do dia 15 de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (A) Márcia Moraes de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata que foi lida, aprovada por todos os presentes. Vai assinada pelo Senhor diretor-presidente (A) Fábio Tomaz da Costa Almeida.


**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

IPMM

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**

**DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 14h, reuniu-se o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, com a participação do presidente do Conselho - IPMM Sr. Fábio Tomaz da Costa Almeida, com a presença dos Conselheiros. Representante dos Servidores Ativos: Adriane da Costa Loureiro, Mat. 1935 e Eliézer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541. Representante dos Servidores Aposentados e Pensionistas: Sônia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da Reunião Ordinária nos termos da Convocação. ORDEM DO DIA: 1. Leitura e aprovação da Ata anterior; 2. Assuntos Diversos. Foi lida e aprovada a ATA DA REUNIÃO ANTERIOR por unanimidade. A seguir, passou o Conselho a apreciar a pauta dos trabalhos: RELATÓRIOS recebidos para análise do conselho fiscal como balanço orçamentário do IPMM com demonstrativos de receitas e despesas do corrente ano. O Conselho solicitou informação quanto aos REPASSES DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA e foi informado pelo presidente do IPMM que o Ente está repassando as contribuições de servidor e patronal, bem como pagando os parcelamentos em vigor devidamente, porém, continua até a presente data não repassando corretamente o aporte previsto na Lei Municipal nº 2995/2025. O presidente lembrou que encaminhou os ofícios nº 121/1PMM/2025, 154/1PMM/2025, ambos cobrando os repasses que não estão sendo realizados como determina a Lei, e também o ofício nº 295/1PMM/2025 no dia 13/10/25 solicitando que o Ente cumpra a determinação do art. 2º, § 1º da Lei nº 9717/98. Os representantes do Ente informaram em reuniões provenientes dessas cobranças que estão cientes quanto a falta de repasse, a descapitalização dos recursos do IPMM e o risco de falta para pagamento da folha dos inativos. Contudo, os representantes do Ente reforçaram para o Presidente do IPMM que irão realizar a cobertura das insuficiências para pagamento de folha. Os conselheiros solicitam ao Gestor que continue acompanhando e que deve ser passado essa informação ao Conselho Deliberativo para ciência e apreciação de medidas. Foi dado ciência aos conselheiros que o Conselho Deliberativo solicitou a suspensão da transferência dos terrenos pelo Ente ao IPMM visando abater déficit atuarial, tendo em vista falta de encaminhamento da documentação completa pelo Ente. O Conselho Fiscal solicita que seja acompanhado e repassado todo andamento dessa questão. A seguir, como não houvesse nada mais a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a presente reunião, às 14h45min, do dia 08 de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (A) Márcia Moraes de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata que foi lida, aprovada por todos os presentes. Vai assinada pelo Senhor diretor-presidente (A) Fábio Tomaz da Costa Almeida.

# ATENÇÃO, MAGEENSES!

A Prefeitura de Magé informa que, conforme retificação da Secretaria Municipal de Saúde, também haverá ponto facultativo no âmbito da Saúde nesta quarta-feira, 17 de dezembro, a partir das 12h, seguindo o decreto municipal.

Os serviços essenciais e de atendimento ininterrupto, como o Hospital de Magé, o Centro de Pediatria e as Unidades 24h, seguirão funcionando normalmente, conforme escala e organização de cada unidade, garantindo a assistência à população.



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

#### EXTRATO DO CONTRATO

**INSTRUMENTO:** Contrato nº 115/2025

**PROCESSO:** 22242/2025

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 018/2025

**PARTES:** O Município de Magé e BCI Assessoria e Consultoria Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar levantamento, análise, classificação, avaliação econômico-financeira e consolidação dos créditos inscritos em dívida ativa do município de Magé, com o objetivo de subsidiar a cessão onerosa desses créditos ao setor privado, mediante deságio, em conformidade com a lei complementar nº 208/2024,

**VALOR:** R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)

**PRAZO:** 02 (dois) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14133/2021

**ASSINATURA:** 10/12/2025

JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

CLOVIS FERREIRA DE ARAUJO  
BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços nº 018/2025

**PROCESSO:** 8990/2025

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 018/2025

**PARTES:** O Município de Magé e JCR RJ Comércio e Serviços Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral e garrafa de policarbonato

**VALOR:** R\$ 2.417.496,60 (dois milhões, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14133/2021

**ASSINATURA:** 04/12/2025

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS  
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

RENAN PEREIRA LOPES  
JCR RJ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**INSTRUMENTO:** Ata de registro de preços nº 026/2025

**PROCESSO:** 1137/2023

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico SRP nº 026/2025

**PARTES:** O Município de Magé e BM Comércio, Serviços e Construção Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisória

**VALOR:** R\$ 1.118.010,00 (um milhão, cento e dezoito mil reais e dez centavos)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 14133/2021

**ASSINATURA:** 11/12/2025

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

BRUNO CESAR CAMILLO MACHADO  
BM COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
FAZENDA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL | PROCESSO N° 22.242/2025 | DATA: 10/10/2025

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a presente **INEXIGIBILIDADE N° 018/2025**, com fundamento no Artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO, AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E CONSOLIDAÇÃO DOS CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A CESSÃO ONEROSA DESSES CRÉDITOS AO SETOR PRIVADO, MEDIANTE DESÁGIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N° 208/2024**, formalizado através do processo administrativo nº 22.242/2025, em favor da empresa **BCI ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ n° 03.038.180/0001-99**, com sede na Avenida Paulista, 777, 15º andar, Conjunto 151, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-100, no valor de **R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil de reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.  
Magé, 09 de dezembro de 2025.

**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula n.º 364.624

Secretaria Municipal de Fazenda  
Avenida Cel. João Valério, nº 241 - Centro - Magé - Rio de Janeiro - CEP 25900-097  
Edifício Golden Tower

#### EXTRATO - AVISO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO/ QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS)

O MUNICÍPIO DE MAGÉ, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o procedimento de habilitação/qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como **ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (OS)** na área da Saúde, nos termos do Decreto nº 3906/2025.

Os pedidos de qualificação deverão ser encaminhados ao **Secretário Municipal de Saúde**, por meio de requerimento escrito, acompanhado da documentação prevista no Art. 1º do Decreto nº 3906/2025.

As entidades qualificadas como OS serão consideradas aptas a firmar **Contrato de Gestão** com a Secretaria Municipal de Saúde. A decisão de deferimento/indeferimento será publicada no **BIO - Boletim Informativo Oficial do Município**, e as OS qualificadas integrarão cadastro público.

**Local para protocolo:** Av. Cel. João Valério, nº 241, Sala 208 - CEP: 25900-097

**Informações:** saude@mage.rj.gov.br

**Fundamentação:** Lei nº 3059/2025 e Decreto nº 3906/2025.

NÃO JOGUE  
LIXO NA RUA



MANTENHA  
A NOSSA  
CIDADE LIMPA



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | GABINETE  
DO PODER  
EXECUTIVOPREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
**MAGÉ** | GABINETE  
DO PODER  
EXECUTIVO

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL | PROCESSO N° 24.397/2025 | DATA: 11/11/2025

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL | PROCESSO N° 25.192/2025 | DATA: 25/11/2025

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, a presente **INEXIGIBILIDADE N° 017/2025**, com fundamento no Artigo 74, I, da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS DESTINADAS AO REPARO E À MODERNIZAÇÃO, COM INCLUSÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, REFERENTE AOS 02 (DOIS) ELEVADORES COMERCIAIS DA MARCA OTIS, CADA UM COM 10 (DEZ) PARADAS, INSTALADOS NO EDIFÍCIO GOLDEN TOWER, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VALÉRIO, N° 241, CENTRO, 1º DISTRITO DE MAGÉ/RJ**, formalizado através do processo administrativo nº 24.397/2025, em favor da empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.739.737/0014-27**, com sede na com sede na Rua Marquês de Caxias, nº 218, Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-050, no valor de **R\$ 70.189,60 (setenta mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 12 de dezembro de 2025.

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS  
CHEFE DE GABINETE  
Matrícula 361.077

Ratifico nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2025** com fundamento no art. 75, I, Lei nº 14.1333/2021, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS (PEÇAS, DISPOSITIVOS, MISCELÂNEAS, LIMPEZA, ENTRE OUTROS) E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, DESTINADOS A 02 (DOIS) ELEVADORES COMERCIAIS DA MARCA OTIS, COM 10 (DEZ) PARADAS CADA, INSTALADOS NO EDIFÍCIO GOLDEN TOWER, LOCALIZADO NA RUA JOÃO VALÉRIO, N° 241, CENTRO, 1º DISTRITO DE MAGÉ/RJ**, formalizado através do processo administrativo nº 25.192/2025, em favor da Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA**, inscrita no **CNPJ 29.739.737/0014-27**, com sede na Rua Marquês de Caxias, nº 218, Centro, Niterói/RJ, CEP 24030-050, no valor de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos. Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé-RJ, 12 de dezembro de 2025.

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS  
CHEFE DE GABINETE  
Matrícula 361.077

GARRINCHINHA

SERVIDOR PÚBLICO VIRTUAL INTELIGENTE

www.mage.rj.gov.br

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Prefeitura Municipal de Magé  
Dispensa Eletrônica - 015/2025Resultado da Homologação

0001 - CADEIRA DE BANHO STANDARD PLUS - ORTOMIX – estrutura em tubos de alumínio aeronáutico T6, dobrável e desmontável; assento sanitário fixado sobre estrutura elevável com abertura frontal; braços bilaterais escamoteáveis; freios bilaterais; pedais removíveis e ajustáveis na altura, com apoio de pés rebatível lateralmente; rodas traseiras aro20, pneu maciços com eixos removíveis; rodas auxiliares possibilitando o deslocamento sem as rodas traseiras, permitindo adentrarem ambientes pequenos ou portas estreitas; rodas dianteiras giratória aro5; capa acolchoada; acabamento em pintura eletrostática epóxi; cor prata. - ORTOMIX / ORTOMIX / STANDARD BANHO PLUS - Valor Referência: 3.800,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
ORTOPEDIA BRASIL LTDA	3.200,00	3.200,00	Homologado em 05/12/2025 13:04:34 Por: LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO

LARISSA VIANA FERNANDES RIBEIRO  
Autoridade Competente



## ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

### AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé  
Registro de Preços Eletrônico - 018/2025

#### Resultado da Homologação

0001 - Caixa Contendo 48 unidades de copo de água mineral natural sem gás acondicionado em embalagens descartáveis de 200ml, com tampa de alumínio. - copo -  
Valor Referência: 37,00

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JCR RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	18,50	422.244,00	Homologado em 18/11/2025 11:06:40 Por: VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS

0002 - Água mineral natural sem gás acondicionada em garrafão de policarbonato, retornável, com capacidade de 20 litros.- galao - Valor Referência: 11,26

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JCR RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	11,15	1.852.728,60	Homologado em 18/11/2025 11:06:40 Por: VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS

0003 - Garrafão de policarbonato retornável, com capacidade para 20 litros, devidamente envasado. - galao - Valor Referência: 21,45

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
JCR RJ COMERCIO E SERVICOS LTDA	18,50	142.524,00	Homologado em 18/11/2025 11:06:40 Por: VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS

VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS  
Autoridade Competente

Página 1 de 1



#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé  
Registro de Preços Eletrônico - 026/2025

#### Resultado da Homologação

0001 - PAREDE DIVISÓRIA COM 35MM DE ESPESSURA, CONSTITUÍDA DE PAINEL CEGO DE CHAPA DE FIBRA DE MADEIRA PRENSADA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, COM MOIOLO EM COLMÉIA, ESTRUTURADO COM MONTANTES DE PERFIL DE AÇO NA COR PRETA, EM "L", "T", OU "X", FAZENDO AS PORTAS - N/C - Valor Referência: 188,13

Fornecedor	Valor Final	Valor Total	Situação
BM COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA	166,00	1.118.010,00	Homologado em 13/10/2025 15:08:12 Por: FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO  
Autoridade Competente

Página 1 de 1



Fórum Fluminense de Secretários e Gestores de Trabalho

# **FORTRAB**

Fórum  
Fluminense de  
**Secretários e  
Gestores de  
Trabalho**



**18.dez**

a partir das 14h



**Cooperativa  
de Pau Grande**





ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - [www.camaramage.rj.gov.br](http://www.camaramage.rj.gov.br)

# Boletim Informativo Oficial da Câmara Municipal de Magé



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

## AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ  
Gabinete da Presidência

**DECISÃO**

- 1) Vistos;
- 2) Considerando o teor do memorando n.º 41/2025, oriundo do setor de Contabilidade deste Poder Legislativo, que alerta a esta presidência acerca da necessidade de redução imediata de despesas para fins de fechamento das contas referentes ao exercício de 2025, redução sem a qual os servidores poderão ter seus direitos remuneratórios comprometidos;
- 3) Considerando que a Súmula 473 do STF estabelece que a administração pública pode revogar atos potencialmente lesivos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos;
- 4) Considerando que a presente licitação não foi homologada até o presente momento, não existindo direito adquirido à formalização contratual;
- 5) Considerando que não houve lavratura e tampouco assinatura de contrato em decorrência do presente processo licitatório, tendo portanto os licitantes estacionados seus interesses até o presente momento no campo da expectativa de direito;
- 6) REVOCO INTEGRALMENTE A PRESENTE LICITAÇÃO, considerando a motivação acima exposta e em exercício de juízo de oportunidade e conveniência.

Magé, 22 de outubro de 2025.

Valdeck Ferreira de Mattos da Silva  
Presidente



**Câmara Municipal de Magé/RJ**  
Rua Salma Repani, 114 - CEP: 25900-409, Vila Vitória, Magé/RJ

**Horário de Atendimento:**

De segunda a sexta-feira | Das 13h às 19h

**Horário das Sessões:**

Terças e quintas-feiras | A partir das 17h


**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**
**VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE MAGÉ 2025/2028**

<b>MESA EXECUTIVA</b>	
<b>NOME DO VEREADOR</b>	<b>NOME PARLAMENTAR</b>
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
Presidente	
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
1º Vice Presidente	
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
2º Vice- Presidente	
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
1ª Secretária	
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
2º Secretário	

<b>VEREADORES</b>	
AMAURO FRANCISCO CABRAL JUNIOR	JUNIOR DA CAPELA
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ
FELIPE MENEZES DE SOUZA	FELIPE MENEZES
FERNANDO VIEIRA VEIGA	FERNANDO DO SALÃO
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JANE PEREIRA	JANE PEREIRA
JOÃO VICTOR CARVALHAEIS FRAGA	JOÃO VICTOR FAMÍLIA
LEANDRO HASSEN DAM RODRIGUES	LEANDRO RODRIGUES
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT	LÉO FREITAS
LUCAS DOS SANTOS LOPES	LUCAS FAMÍLIA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA	VINICIUS NINA
PABLO SOARES DE VASCONCELOS	PABLO VASCONCELOS
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA	VALDECK
WANDERLEY ANDRE SIQUEIRA DE ALCANTARA	ANDRE KEKINHA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA